



JORNAL da REPÚBLICA

§ 8.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO MINISTRO :

Despacho N.º 47/C-GPM/IX/2019

Nomeação do Representante Especial do Gabinete do Primeiro-Ministro Para Assuntos de Segurança Alimentar e Nutrição529

Despacho N.º 49/PM/IX/2019

Autoriza a Abertura do Procedimento de Aprovisionamento Para a Adjudicação de Um Contrato de Aquisição da Última Versão ("V3") do *Standard Integrated Government Tax Administration System* (SIGTAS) Utilizado Pelo Ministério das Finanças529

Despacho N.º 51/PM/IX/2019

Autorização Para o Pagamento de Ajudas de Custo Pela Realização de Viagens de Serviço em Território Nacional Comum a Duração Superior a Quinze Dias (operações de Verificação e Validação do Segundo Registo Dos Combatentes da Libertação Nacional 2009)530

Despacho N.º 52/PM/IX/2019

Cedência de Veículos Automóveis Para as Operações de Verificação e Validação do Segundo Registo dos Combatentes da Libertação Nacional 2009531

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E SECRETARIA DE ESTADO PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL :

Despacho Conjunto N.º 1.....532

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Aviso N.º: 54/G_MJ-A/09/2019532

Aviso N.º: 55/G_MJ-A/09/2019.....534

Aviso N.º: 56/G_MJ-A/09/2019.....535

Aviso N.º: 57/G_MJ-A/09/2019536

Aviso N.º: 58/G_MJ-A/09/2019.....537

Aviso N.º: 59/G_MJ-A/09/2019.....538

Aviso N.º: 60/G_MJ-A/09/2019.....539

Aviso N.º: 61/G_MJ-A/09/2019.....540

Aviso N.º: 62/G_MJ-A/09/2019.....541

Aviso N.º: 63/G_MJ-A/09/2019.....542

Despacho Ministerial N.º: 074/G_MJ-D/10/2019.....543

Estrutura Pública.....545

Estrutura Pública.....545

Estrutura Pública.....545

Estrutura Pública.....545

Estrutura Pública.....546

Estrutura Pública.....546

Estrutura Pública.....546

Estrutura Pública.....547

Extrato.....547

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão N.º 3257/2019/CFP até Decisão N.º 3362/2019/CFP548

Despacho N.º 6388/2019/PCFP até Despacho N.º 6536/2019/PCFP595

DESPACHO N.º 47/C-GPM/IX/2019

Nomeação do representante especial do Gabinete do Primeiro-Ministro para assuntos de segurança alimentar e nutrição.

Considerando que o Dr. Filipe da Costa vem desenvolvendo a sua atividade profissional com elevada dedicação e irrepreensível profissionalismo;

Atento o percurso e a experiência profissional do Senhor Filipe da Costa e os termos de referência do respetivo contrato;

Tendo presente que incumbe ao Chefe de Gabinete coordenar o gabinete político e estabelecer a ligação aos serviços dependentes do respetivo departamento ministerial, bem como aos outros departamentos do Estado;

Assim,

ao abrigo do disposto pelo n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, incumbo o assessor Filipe da Costa de assegurar a realização das seguintes tarefas ou funções:

1. Assegurar as funções de ponto de contacto do Gabinete do Primeiro-Ministro com as agências internacionais, as agências autónomas e as estruturas de coordenação interministerial que desenvolvam atividades no domínio da segurança alimentar e nutrição;
2. Facilitar o diálogo e a realização de encontros técnicos, estratégicos, políticos ou programáticos sobre segurança alimentar e nutrição;
3. Assegurar a elaboração e apresentação de informações e pareceres técnicos ao Primeiro-Ministro em matéria de segurança alimentar e nutrição;
4. Representar o Gabinete do Primeiro-Ministro no diálogo e nos encontros que se realizem sobre a estratégia política em matéria de segurança alimentar e nutrição;
5. Facilitar o acesso a documentação e a informação necessárias para a realização de estudos ou de análises aos setores conexos com a segurança alimentar e a nutrição;
6. Articular com a Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação os processos de planeamento, monitorização e de avaliação dos sectores relacionados com a segurança alimentar e nutrição;
7. Assegurar a ligação do Gabinete do Primeiro-Ministro às organizações não governamentais de fins altruísticos;
8. Facilitar o diálogo do Gabinete do Primeiro-Ministro com as organizações não governamentais de fins altruísticos, quando tal se revele necessário;

9. Supervisionar a aplicação dos fundos destinados à sociedade civil.

Cumpra-se.

Dili, 19 de setembro de 2019

Afonso Henriques Ferreira Corte-Real

Chefe de Gabinete

DESPACHO N.º 49/PM/IX/2019

Autoriza a abertura do procedimento de aprovisionamento para a adjudicação de um contrato de aquisição da última versão (“V3”) do *Standard Integrated Government Tax Administration System* (SIGTAS) utilizado pelo Ministério das Finanças

Considerando que o Ministério das Finanças vem fazendo uso do programa informático denominado *Standard Integrated Government Tax Administration System* (SIGTAS);

Considerando que a sociedade comercial SOGEMA TECHNOLOGIES, detentora dos direitos de propriedade intelectual sobre o referido programa informático, lançou no Mercado uma atualização do mesmo, com a designação de “V3”;

Considerando que, através do ofício com a referência n.º 321/GVMF/VII/2019-09, datado de 26 (vinte e seis) de agosto de 2019, Sua Excelência a Senhora Ministra das Finanças interina solicitou autorização para iniciar um procedimento de aprovisionamento com vista à aquisição do SIGTAS “V3”;

Considerando que a alínea e), do n.º 1, do artigo 92.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento permite aos serviços públicos o recurso ao ajuste direto para a aquisição de software em que a substituição do fornecedor resultaria na aquisição de bens e serviços que não cumpremos requisitos de adaptabilidade ou de compatibilidade;

Considerando que o preço do contrato a adjudicar ascende a \$US 2 500 000 (dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos);

Considerando que, através do ofício com a referência n.º 331/VIII/GVM-MF/2019-08, datado de 03 (três) de setembro de 2019, Sua Excelência a Senhora Ministra das Finanças interina informou que, apenas, tem disponível o montante de \$US 1000 000 (um milhão de dólares norte-americanos), no orçamento do Ministério das Finanças para 2019, para fazer face ao pagamento das despesas resultantes do aludido contrato;

Considerando que o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 2/2019, de 7 de fevereiro, sobre o Orçamento Geral do Estado para 2019,

autorizadas as entidades do perímetro orçamental a assinar contratos públicos que constituam com promissos plurianuais;

Assim,

ao abrigo do disposto pela alínea d), do n.º 1, do artigo 15.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento e do artigo 10.º da Lei n.º 2/2019, de 7 de fevereiro, que aprovou o Orçamento Geral do Estado para 2019, decido:

1. Autorizar a abertura de um procedimento de aprovisionamento para a aquisição da atualização do programa informático denominado *Standard Integrated Government Tax Administration System* (SIGTAS), denominada “V3”;
2. Autorizar que o procedimento de aprovisionamento a que alude o número anterior observe a forma de ajuste direto, nos termos do disposto pela alínea e), do n.º 1, do artigo 92.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento;
3. Autorizar a Vice-Ministra das Finanças e Ministra interina a assumir o pagamento do preço relativo ao contrato a adjudicar na sequência de procedimento de aprovisionamento autorizado no n.º 1 durante os anos financeiros/fiscais de 2019 e de 2020.

Cumpra-se.

Díli, 27 setembro de 2019

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 51/PM/IX/2019

Cedência de veículos automóveis para as operações de verificação e validação do segundo registo dos Combatentes da Libertação Nacional 2009

Considerando a necessidade de dar um forte impulso às operações de verificação e validação do segundo registo dos Combatentes da Libertação Nacional 2009, conforme se encontra previsto no Programa de Governo e no Plano de Ação Anual para 2019;

Tendo presente que a realização das operações de verificação e validação do segundo registo dos Combatentes da Libertação Nacional 2009 implica a realização de um conjunto significativo de deslocações, dos recursos humanos que nas mesmas se encontram envolvidos, portodo o território nacional;

Reconhecendo que o número de viaturas e de motoristas afeto ao mapa de pessoal do Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional é diminuto face às necessidades logísticas da aludida operação;

Aceitando a recomendação formulada por Sua Excelência a Senhora Vice-Ministra das Finanças e Ministra interina, através do ofício com a referencial n.º 359/GVMF/VIII/2019-09, datado de 26 de setembro de 2019, no sentido de requisitar viaturas aos vários departamentos governamentais, que das mesmas, presentemente, não carecem para o regular desenvolvimento da sua atividade administrativa e operacional, conforme lista que para o efeito foi preparada pela Direção Nacional de Monitorização da Gestão do Património do Estado;

Assim,

ao abrigo do disposto pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, decido:

1. Instruir os Membros do VIII Governo Constitucional e os dirigentes máximos das pessoas coletivas públicas integradas na administração indireta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Governo, para que:

- a) Disponibilizem ao Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional os veículos automóveis e os motoristas identificados na lista em anexo ao presente despacho, para efeitos de participação dos mesmos nas operações de verificação e validação do segundo registo dos Combatentes da Libertação Nacional 2009;

- b) Diligenciar junto dos serviços que superiormente dirigem a apresentação dos aludidos veículos e motoristas nas datas e locais que para o efeito lhes sejam indicados pelo Secretário de Estado para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional e Ministro interino ou pela Vice-Ministra das Finanças e Ministra Interina.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Jornal da República*, produzindo efeitos desde a data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 30 setembro de 2019

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º52/PM/IX/2019

Autorização para o pagamento de ajudas de custo pela realização de viagens de serviço em território nacional com duração superior a quinze dias (operações de verificação e validação do segundo registo dos Combatentes da Libertação Nacional 2009)

Considerando a necessidade de dar um forte impulso às operações de verificação e validação do segundo registo dos Combatentes da Libertação Nacional 2009, conforme se encontra previsto no Programa de Governo e no Plano de Ação Anual para 2019;

Considerando que, através do ofício com a referência n.º 92/MACLN/SEACLN/IX/2019, de 25 de setembro de 2019, o Secretário de Estado para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional e Ministro interino pediu a autorização do Primeiro-Ministro para proceder ao pagamento de ajudas de custo, por conta de deslocações em serviço no território nacional, com duração superior a quinze dias, aos recursos humanos envolvidos nas operações de verificação e validação do segundo registo dos Combatentes da Libertação Nacional 2009;

Considerando que o Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional não dispõe de serviços territoriais;

Considerando que a especificidade das operações de verificação e validação do segundo registo dos Combatentes da Libertação Nacional 2009 e a importância do rigor e da idoneidade com que as mesmas devem realizar-se desaconselham o recurso à contratação de trabalhadores a termo certo para a execução das mesmas e aconselham que intervenham, apenas, no seu âmbito, pessoas sujeitas aos deveres e às proibições previstas no Estatuto da Função Pública;

Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Secretário de Estado para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional e Ministro interino, a conclusão das operações de verificação e validação do segundo registo dos Combatentes da Libertação Nacional 2009 em pouco mais de um ano exige a verificação e validação dos processos relativos a cinquenta combatentes por dia;

Considerando o apelo que vem sendo dirigido pelos Combatentes da Libertação Nacional e pela sociedade timorens em geral ao Governo para que o processo de verificação e validação do segundo registo dos Combatentes

da Libertação Nacional 2009 se realize e conclua o mais rapidamente possível de forma a combater a fraude nos processos de registos dos Combatentes da Libertação Nacional;

Considerando que a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 7 de agosto, ao artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o regime dos suplementos remuneratórios da administração pública, atribuiu ao Primeiro-Ministro a competência para autorizar o pagamento de ajudas de custo, por conta de deslocações em serviço no território nacional, com duração superior a quinze dias, aos recursos humanos integrados nos órgãos ou serviços da administração direta ou indireta que dependam do Governo;

Assim,

ao abrigo do disposto pela alínea c) do n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 7 de agosto, sobre o regime dos suplementos remuneratórios da administração pública, decido:

1. Autorizar o pagamento de ajudas de custo por conta de deslocação sem serviço no território nacional, com duração superior a quinze dias, mas não superior a trinta dias consecutivos, aos recursos humanos da administração pública que participem nas operações de verificação e validação do segundo registo dos Combatentes da Libertação Nacional 2009;
2. Instruir os serviços do Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional para que processem o pagamento das ajudas de custo a que se refere o número anterior, em conformidade com a lei e com os regulamentos administrativos que para o efeitos e sejam aplicáveis;
3. Que o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Jornal da República*, produzindo efeitos desde a data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 30 setembro de 2019

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO CONJUNTO N.º 1

Nos termos do n.º 3 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 25/2015 de 5 de Agosto que cria o Conselho de Imprensa e aprova o seu Estatuto “ O Fiscal único é nomeado por despacho conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério responsável pela área de comunicação social, por um período de dois anos, renovável uma vez por igual período, permanecendo em exercício até à sua efetiva substituição ou exoneração.”

O Sr. **João Paulo Lourenço da Costa** foi nomeado pela Ministra das Finanças e pelo Secretário de Estado para a Comunicação Social, em regime de prestação de serviços, por um período de dois anos através do Diploma Ministerial n.º 41/2017 de 21 de Junho.

O Governo, pela Ministra das Finanças e pelo Secretário de Estado para a Comunicação Social, após aprovação do Ministro da Reforma Legislativa e dos Assuntos Parlamentares, renova a nomeação do Fiscal único , **João Paulo Lourenço da Costa** por mais dois anos, nos termos da lei.

É nomeado em regime de prestação de serviços com uma remuneração mensal de valor equivalente a USD 1.500,00 (mil e quinhentos dólares americanos).

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 16 de Setembro de 2019

A Ministra das Finanças, em exercício,

Sara Lobo Brites

O Secretário de Estado para a Comunicação Social,

Mericio Juvinal dos Reis “Akara”

AVISO N.º: 54/G_MJ-A/09/2019

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2011, do artigo 10º do Diploma Ministerial n.º 45/2016 e do artigo 33º da Lei n.º 13/2017, informa-se que no dia **11 de Outubro de 2019** inicia-se o Período de Publicação de mapas cadastrais e listas de declarantes em:

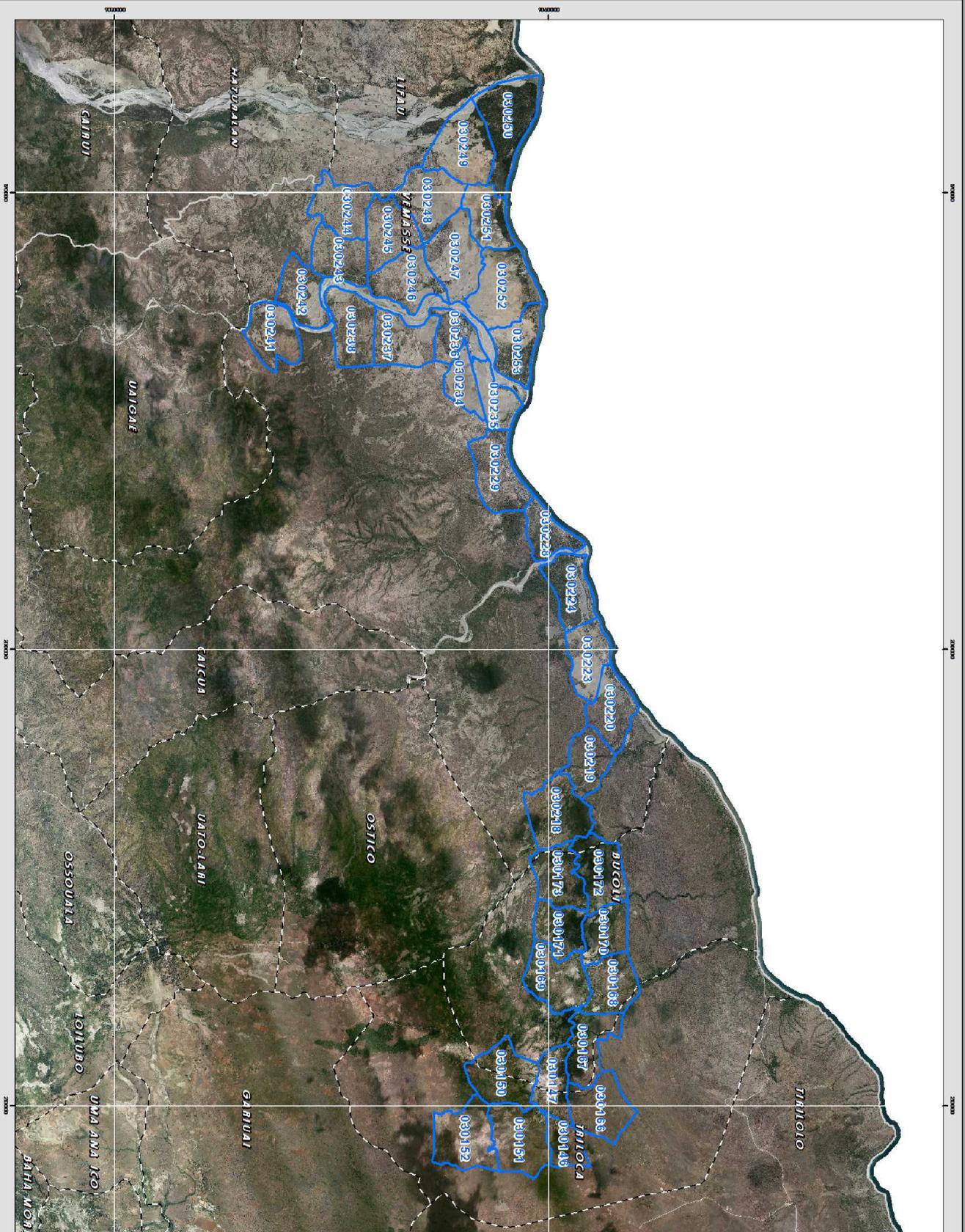
Município	: Baucau.
Posto Administrativo	: Baucau e Vemasse.
Suco	: Bucoli, Triloca e Vemasse.
Aldeia	: Aubaca, Bado-Ho’o, Betulale, Lor, Macadai De baixo, Macadai, Macadai de Cima, Oralan, Raha e Uaisemo.
Áreas de Colecção	: 030146, 030147, 030150, 030151, 030152, 030166, 030167, 030168, 030169, 030170, 030171, 030172, 030173, 030218, 030219, 030220, 030223, 030224, 030228, 030229, 030234, 030235, 030236, 030237, 030238, 030241, 030242, 030243, 030244, 030245, 030246, 030247, 030248, 030249, 030250, 030251, 030252 e 030253.

Este período de publicação, que permite a submissão de novas declarações ou alterações e cancelamentos de declarações já levantadas, termina no dia **8 de Janeiro de 2020**.

Díli, 23 de Setembro de 2019,

Dr. Manuel Cárceres da Costa

O Ministro da Justiça



Sistema Nacional de Cadastro

Area Koleosun
Período Publikasun
IPPPBAU00062019

AREA KOLESAUN: 030146, 030147, 030150 to 030152, 030165 to 030173, 030218 to 030220, 030223, 030224, 030228, 030229, 030234 to 030236 no 030241 to 030253

MUNISIPIU: Baucou
 POSTU ADMINISTRATIVU: Baucou no Vemosaee
 SUKU: Bucol, Triloca no Vemosaee

AVIZU NASIONAL

Períodu publikasun hatai, hasi houn 11/07/2019 no mada. Ita houn 08/07/2020.

Duante períodu publikasun mada, SNC ainn delikasun founadu hasi no hadu delikasun sur hoesan madi.

- Hatai, Delikasun, n'ábe hatai justitia delikasun;
- Hatai madaun ho koesun ho delikasun; ho dudu;
- Tala delikasun (vahlia fan no sara, dhasun, h'osaji);
- Hatai ohasun ho namer delikasun;
- Aladu ho ástua belta no ni.



Base komposito husi fotomapa, aereu mebe hasi ho fulan Setembru 2014.



0 800 1.600 2.400 3.200 m

Sistema de Koordinadas
 WGS84 - UTM FUZU 52S

Hatai mapa ho
 16 Setembru 2019 IPPBAU0006201900

KODIGU:
 IPPBAU0006201900

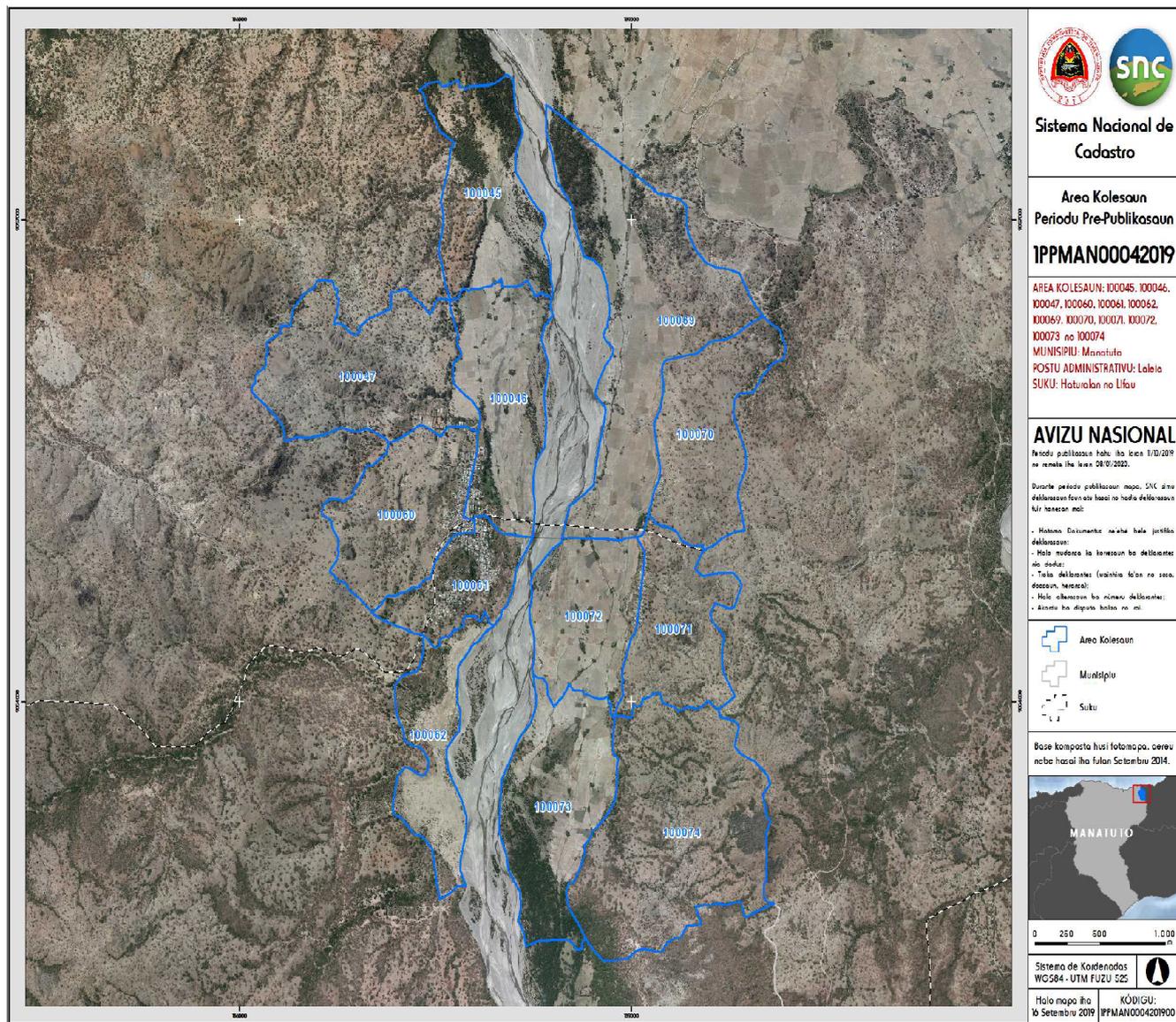
De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011, do artigo 10º do Diploma Ministerial nº 45/2016 e do artigo 33º da Lei nº 13/2017, informa-se que no dia **11 de Outubro de 2019** inicia-se o Período de Publicação de mapas cadastrais e listas de declarantes em:

Município	: Manatuto.
Posto Administrativo	: Laleia.
Suco	: Hatularan e Lifau.
Aldeia	: Iena, Ralan, Uma-Clalan, Uma-Iuc, Uma-Rentau e Weboro.
Áreas de Colecção	: 100045, 100046, 100047, 100060, 100061, 100062, 100069, 100070, 100071, 100072, 100073 e 100074.

Este período de publicação, que permite a submissão de novas declarações ou alterações e cancelamentos de declarações já levantadas, termina no dia **8 de Janeiro de 2020**.

Dili, 23 de Setembro de 2019,

Dr. Manuel Cárceres da Costa
O Ministro da Justiça



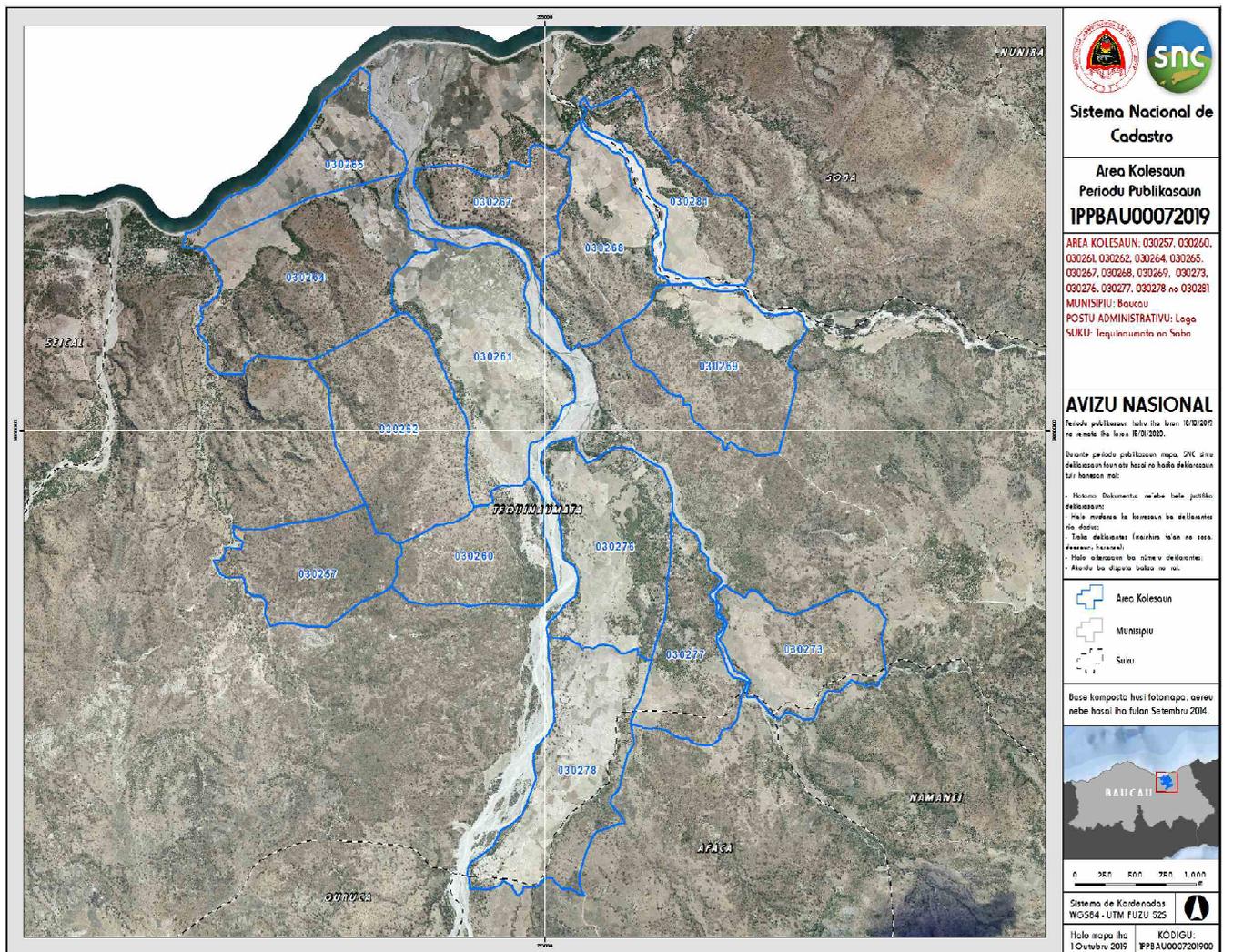
De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2011, do artigo 10.º do Diploma Ministerial n.º 45/2016 e do artigo 33.º da Lei n.º 13/2017, informa-se que no dia **18 de Outubro de 2019** inicia-se o Período de Publicação de mapas cadastrais e listas de declarantes em:

Município	: Baucau.
Posto Administrativo	: Laga.
Suco	: Soba e Tequinaumata.
Aldeia	: Bulubai, Butufalo, Caicasalari, Heu-Uai, Iti-daho e Samaguaia.
Áreas de Colecção	: 030257, 030260, 030261, 030262, 030264, 030265, 030267, 030268, 030269, 030273, 030276, 030277, 030278 e 030281.

Este período de publicação, que permite a submissão de novas declarações ou alterações e cancelamentos de declarações já levantadas, termina no dia **15 de Janeiro de 2020**.

Dili, 27 de Setembro de 2019,

Dr. Manuel Cárceres da Costa
Ministro da Justiça



Sistema Nacional de Cadastro

Área Kolesaun
Períodu Publikasaun
IPPBAU00072019

ÁREA KOLESAUN: 030257, 030260, 030261, 030262, 030264, 030265, 030267, 030268, 030269, 030273, 030276, 030277, 030278 no 030281
MUNISIPIU: Baucau
POSTU ADMINISTRATIVU: Laga
SUKU: Tequinaumata no Soba

AVIZU NASIONAL

Períodu publikasaun huku levan 18/10/2019 no a mósê 15/01/2020.

Durante período publikasaun mapa SNC, área deklarasaun foun ótu base no hodu deklarasaun túr hanesan nái:

- Hanesan Declarante n'áha haka jórêdu deklarasaun;
- Haka mudansa ba hanesan ba deklarante no ádat;
- Taha deklarasaun foun ótu n'áha no sora hanesan hanesan;
- Haku alteransa ba número deklarante;
- Alédu ba aléguê haku no nái.

Área Kolesaun
Munisipi
Suco

Base kompostu husi fotomapa, seriu nebe hasal iha fulan Setembru 2014.

Sistema de Coordenadas
WGS84 - UTM FUZU 52S

Huku mapa iha 1 Outubro 2019 KODIGU: IPPBAU0007201900

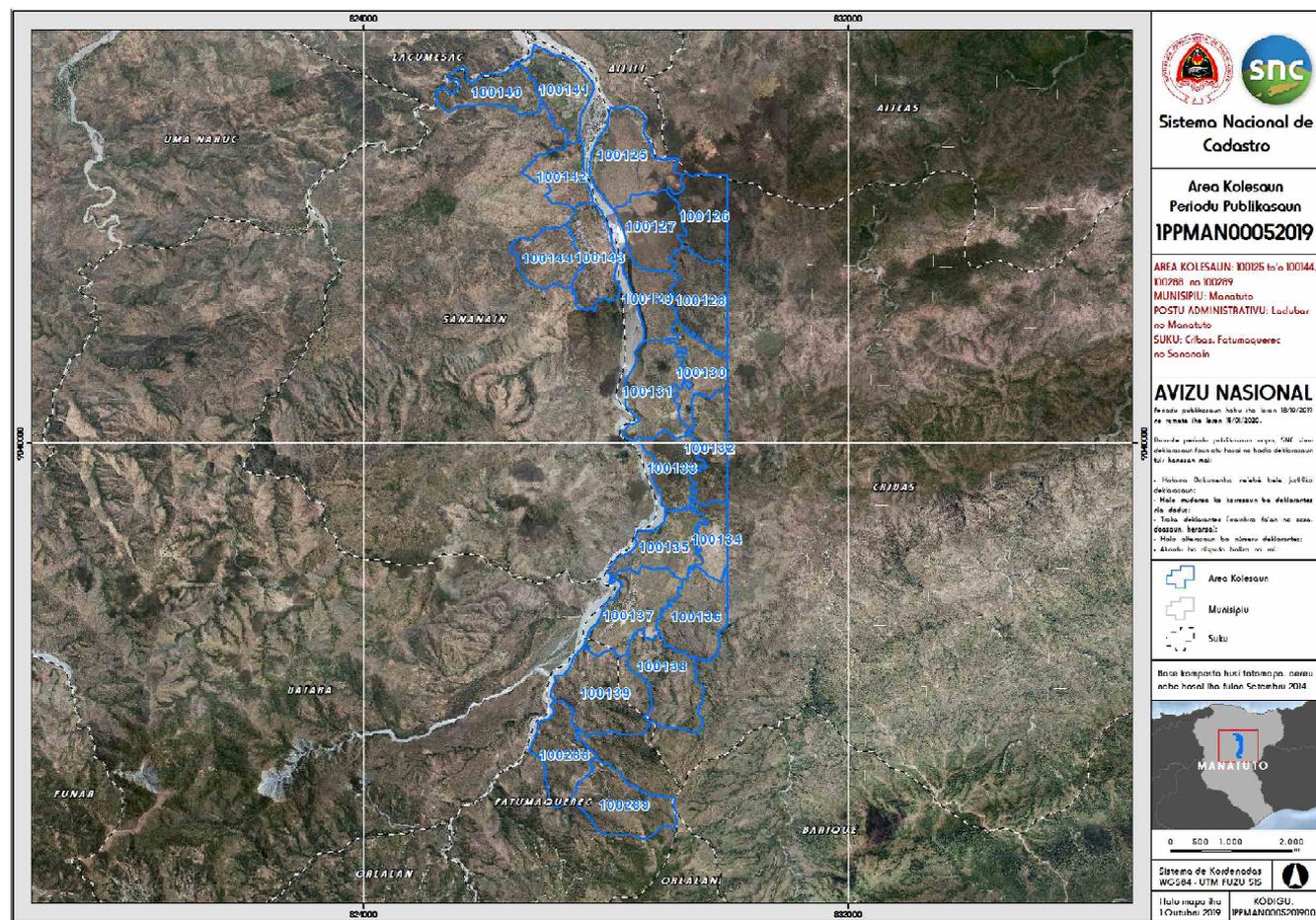
De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2011, do artigo 10.º do Diploma Ministerial n.º 45/2016 e do artigo 33.º da Lei n.º 13/2017, informa-se que no dia **18 de Outubro de 2019** inicia-se o Período de Publicação de mapas cadastrais e listas de declarantes em:

- Município** : Manatuto.
- Posto Administrativo** : Laclubar e Manatuto.
- Suco** : Cribas, Fatumaquerec e Sananain.
- Aldeia** : Athoc, Caunua, Fatu-uc, Ranak, Ruhetun, Tuquete e Weubani.
- Áreas de Colecção** : 100125, 100126, 100127, 100128, 100129, 100130, 100131, 100132, 100133, 100134, 100135, 100136, 100137, 100138, 100139, 100140, 100141, 100142, 100143, 100144, 100288 e 100289.

Este período de publicação, que permite a submissão de novas declarações ou alterações e cancelamentos de declarações já levantadas, termina no dia **15 de Janeiro de 2020**.

Díli, 27 de Setembro de 2019,

Dr. Manuel Cárceres da Costa
Ministro da Justiça



AVISO Nº: 58/G_MJ-A/09/2019

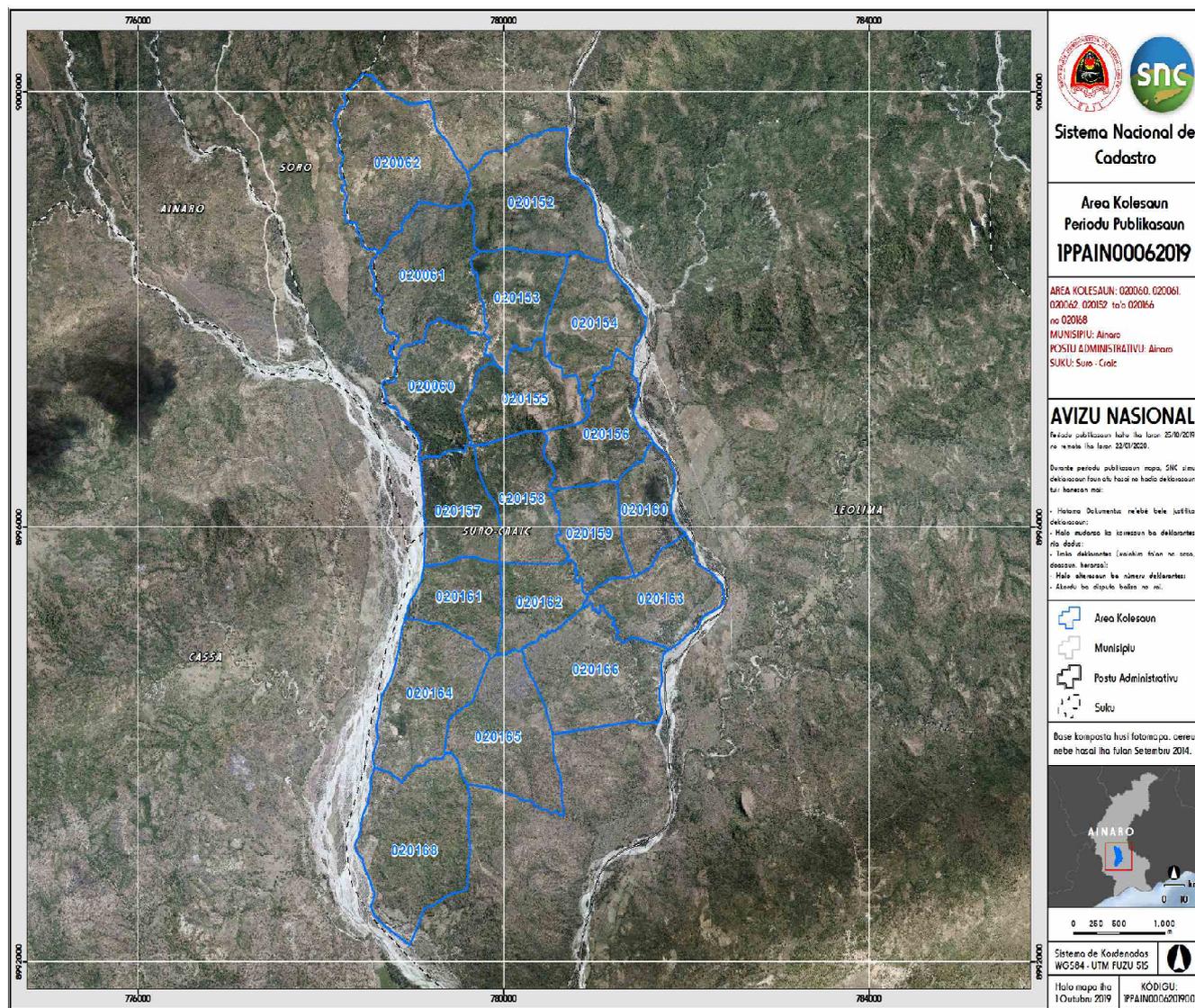
De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº27/2011, do artigo 10º do Diploma Ministerial nº 45/2016 e do artigo 33º da Lei nº 13/2017, informa-se que no dia **25 de Outubro de 2019** inicia-se o Período de Publicação de mapas cadastrais e listas de declarantes em:

Município	: Ainaro.
Posto Administrativo	: Ainaro.
Suco	: Suro-Craic.
Aldeia	: Alilau e Bazar.
Áreas de Colecção	: 020060, 020061, 020062, 020152, 020153, 020154, 020155, 020156, 020157, 020158, 020159, 020160, 020161, 020162, 020163, 020164, 020165, 020166 e 020168.

Este período de publicação, que permite a submissão de novas declarações ou alterações e cancelamentos de declarações já levantadas, termina no dia **22 de Janeiro de 2020**.

Dili, 2 de Outubro de 2019,

O Ministro da Justiça,
Dr. Manuel Cárceres da Costa



AVISO N.º: 059/G_MJ-A/10/2019

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2011, do artigo 10.º do Diploma Ministerial n.º 45/2016 e do artigo 33.º da Lei n.º 13/2017, informa-se que no dia **25 de Outubro de 2019** inicia-se o Período de Publicação de mapas cadastrais e listas de declarantes em:

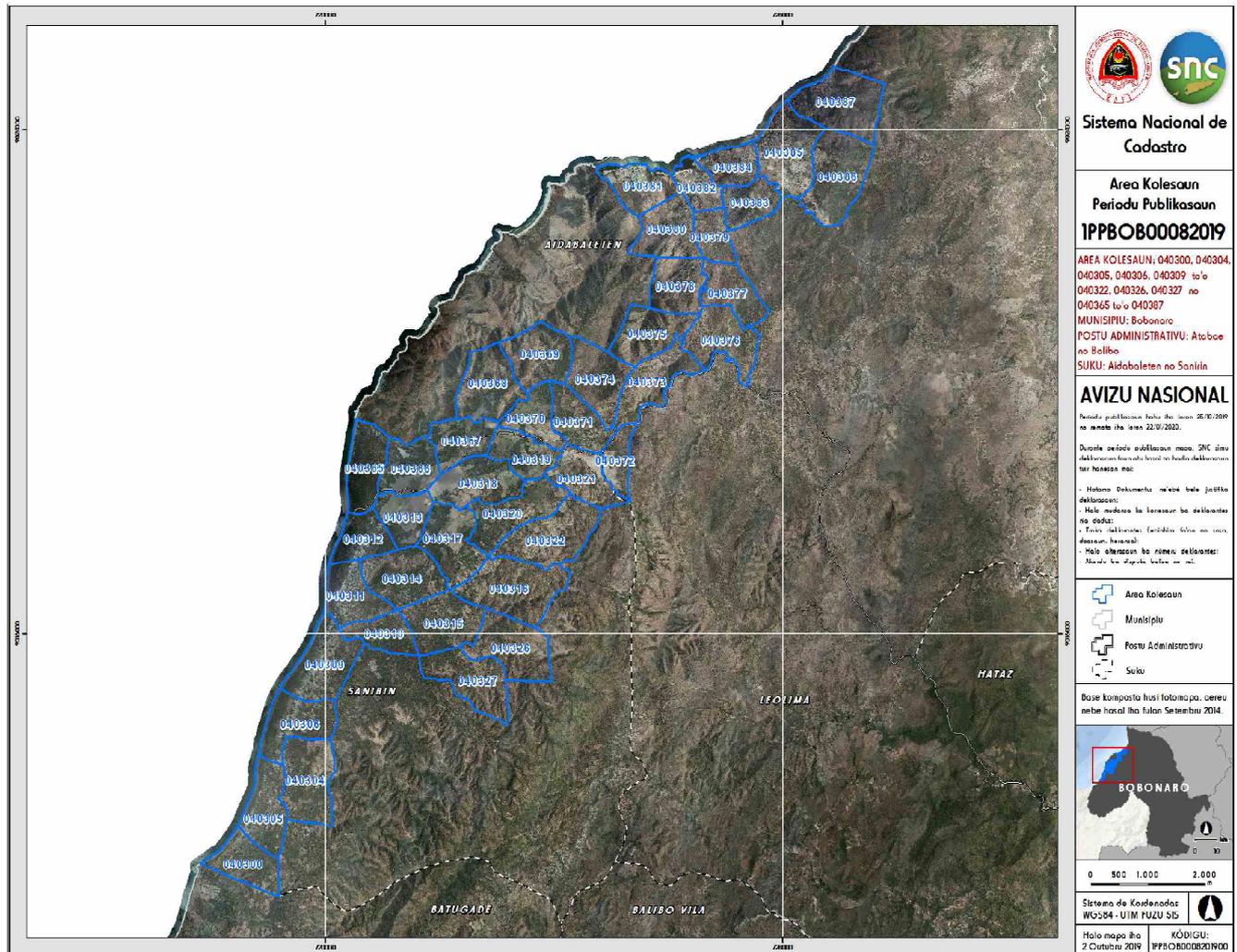
Município	: Bobonaro.
Posto Administrativo	: Atabae e Balibo.
Suco	: Aidabaleten e Sanirin.
Aldeia	: Biacou, Caco, Meguir, Palaca, Subaleco e Sulilaran.
Áreas de Colecção	: 040300, 040304, 040305, 040306, 040309, 040310, 040311, 040312, 040313, 040314, 040315, 040316, 040317, 040318, 040319, 040320, 040321, 040322, 040326, 040327, 040365, 040366, 040367, 040368, 040369, 040370, 040371, 040372, 040373, 040374, 040375, 040376, 040377, 040378, 040379, 040380, 040381, 040382, 040383, 040384, 040385, 040386 e 040387.

Este período de publicação, que permite a submissão de novas declarações ou alterações e cancelamentos de declarações já levantadas, termina no dia **22 de Janeiro de 2020**.

Díli, 03 de Outubro de 2019,

Dr. Manuel Cárceres da Costa

Ministro da Justiça



De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2011, do artigo 10.º do Diploma Ministerial n.º 45/2016 e do artigo 33.º da Lei n.º 13/2017, informa-se que no dia **25 de Outubro de 2019** inicia-se o Período de Publicação de mapas cadastrais e listas de declarantes em:

Município	: Dili.
Posto Administrativo	: Cristo Rei, Dom Aleixo e Vera Cruz.
Suco	: Bairro Pite, Balibar, Comoro, Dare e Lahane Ocidental.
Aldeia	: Casnafar, Coalau I, Coalau II, Fatu Loda, Fatu Naba, Fila Beba Tua, Fuguira/Bauloc, Lacoto, Lau-Loran, Leilaus, Lisbutac, Lorico, Nahaec, Rai Cuac, Suca Lau, Tancae e Timor Cmanec.
Áreas de Colecção	: 060053, 060054, 060055, 060056, 060057, 060058, 060059, 060061, 060062, 060063, 060064, 060065, 060070, 060074, 060075 e 060077.

Este período de publicação, que permite a submissão de novas declarações ou alterações e cancelamentos de declarações já levantadas, termina no dia **22 de Janeiro de 2020**.

Dili, 03 de Outubro de 2019,

Dr. Manuel Cárceres da Costa

Ministro da Justiça,

Sistema Nacional de Cadastro
Area Koleksaun
Períodu Publikasaun
IPPDIL00052019

AREA KOLEKSAUN: 060053 to o 060059, 060061 to o 060065, 060070, 060074, 060075 nu 060077

MUNISIPIU: DILI
 POSTU ADMINISTRATIVU: Cristo Rei, Dom Aleixo, Vera Cruz no Noin Feto SUKU: Comoro, Dare, Balibar, Bairro Pite, Lahane Ocidental no Lahane Oriental no Lahane Ocidental

AVIZU NASIONAL
 Períodu publikasaun hahu lha loran 25/10/2019 nu makhala lha loran 22/01/2020

Divante períodu publikasaun mapa, SNC nu koleksaun fahu oti, hahal se hahal koleksaun lha loran mapa.

- Hahin Dokumentu nêbe bele justia deklarasaun;
- Hahu modanu lu loran lha deklarasaun nu deklar;
- Têbe deklarasaun laran lha loran nu loran deklarasaun;
- Hahu laran lha loran deklarasaun;
- Hahu laran lha loran deklarasaun;
- Hahu lha loran lha loran.

Area Koleksaun
 Município
 Posto Administrativo
 Suco

Base kartografika havi fatoremapa, oteru nêbe hahal lha loran Setembro 2014.

DILI

0 500 1000 1 500

Sistema de Coordenadas
 WGS84 - UTM FUSU 512

1: Hahu mapa lha 2 Outubro 2019
 2: Hahu mapa lha 2 Outubro 2019

KÓDIGU
 IPPDIL0005201900

AVISO Nº: 061/G_MJ-A/10/2019

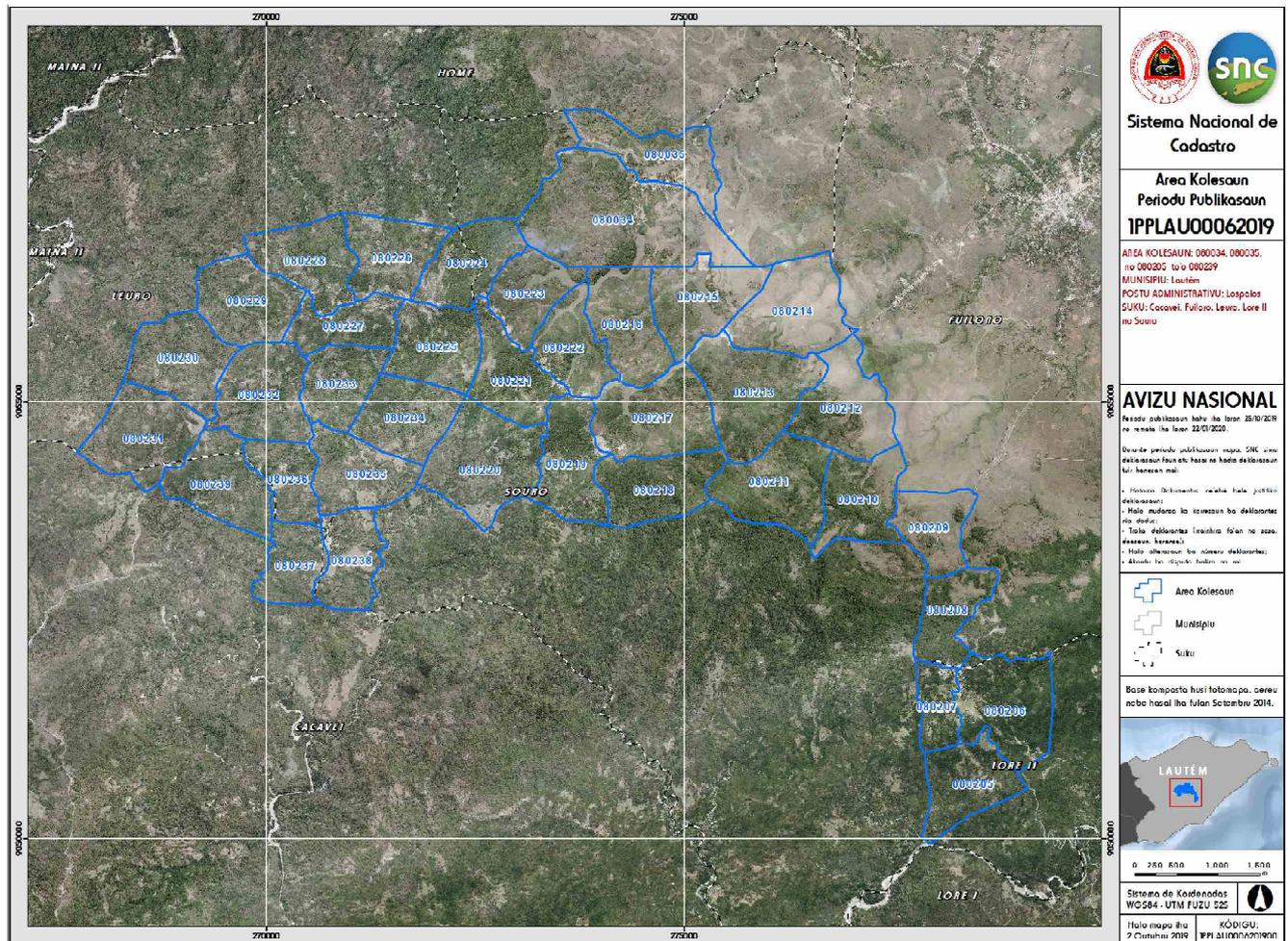
De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011, do artigo 10º do Diploma Ministerial nº 45/2016 e do artigo 33º da Lei nº 13/2017, informa-se que no dia **25 de Outubro de 2019** inicia-se o Período de Publicação de mapas cadastrais e listas de declarantes em:

Município	: Lautém.
Posto Administrativo	: Lospalos.
Suco	: Fuiloro, Leuro, Lore 2 e Souro.
Aldeia	: Foema'a, Haitupuca, Iilapa, Louro, Luturula, Nairete, Nanacuro, Nuhalanta, Omocano, Soro Moco, Soru-Lua e Tchaivatcha.
Áreas de Colecção	: 080034, 080035, 080205, 080206, 080207, 080208, 080209, 080210, 080211, 080212, 080213, 080214, 080215, 080216, 080217, 080218, 080219, 080220, 080221, 080222, 080223, 080224, 080225, 080226, 080227, 080228, 080229, 080230, 080231, 080232, 080233, 080234, 080235, 080236, 080237, 080238 e 080239.

Este período de publicação, que permite a submissão de novas declarações ou alterações e cancelamentos de declarações já levantadas, termina no dia **22 de Janeiro de 2020**.

Díli, 03 de Outubro de 2019,

Dr. Manuel Cárceres da Costa
Ministro da Justiça,



AVISO N.º: 062/G_MJ-A/10/2019

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2011, do artigo 10.º do Diploma Ministerial n.º 45/2016 e do artigo 33.º da Lei n.º 13/2017, informa-se que no dia **25 de Outubro de 2019** inicia-se o Período de Publicação de mapas cadastrais e listas de declarantes em:

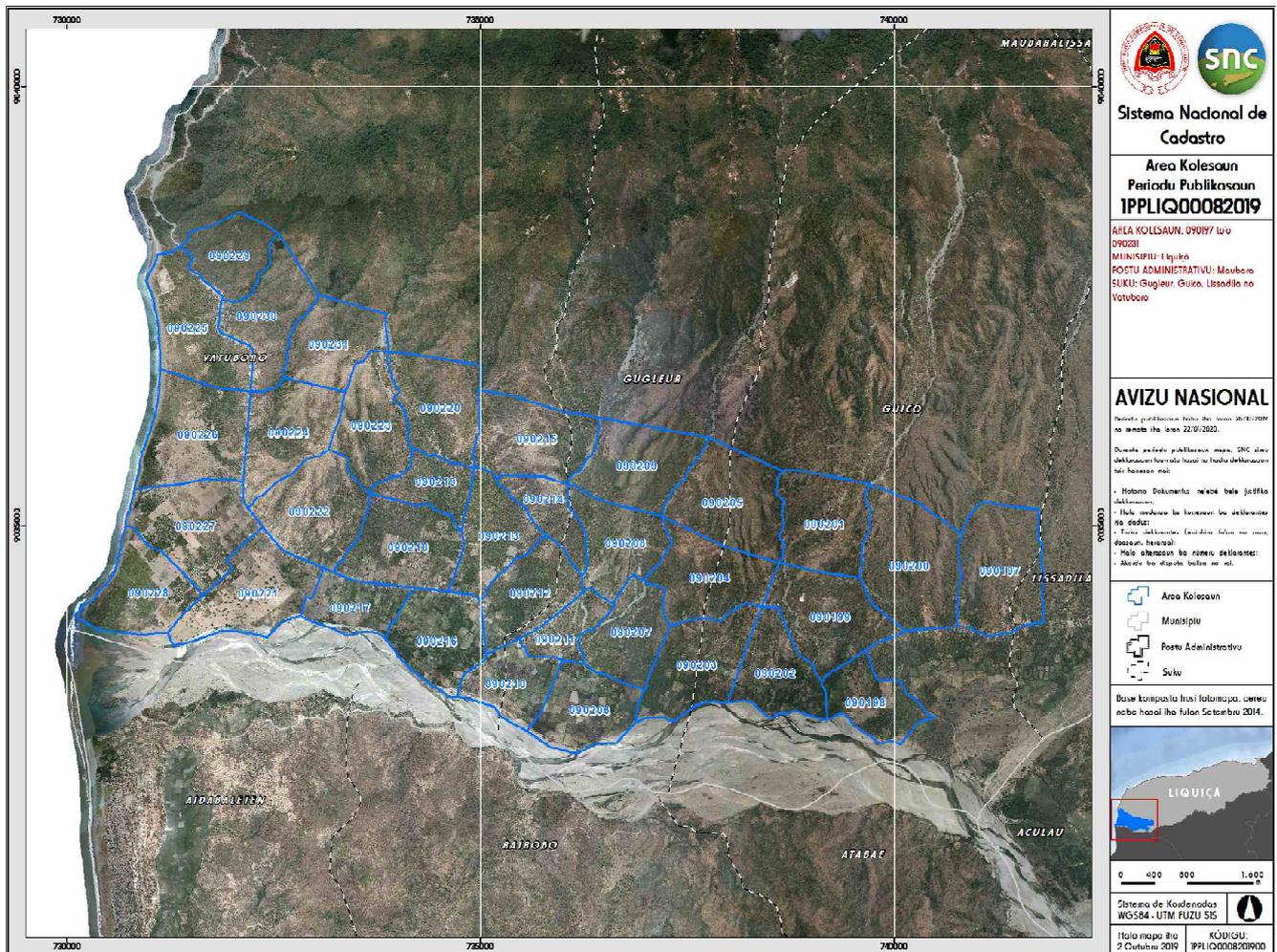
Município	: Liquiça.
Posto Administrativo	: Maubara.
Suco	: Gugleur, Guiço e Vatuboro.
Aldeia	: Cai-Bair, Caicassavou, Irlelo, Lebulugor, Mau-Uno, Raeglelu, Sabulau e Tatamolobu.
Áreas de Colecção	: 090197, 090198, 090199, 090200, 090201, 090202, 090203, 090204, 090205, 090206, 090207, 090208, 090209, 090210, 090211, 090212, 090213, 090214, 090215, 090216, 090217, 090218, 090219, 090220, 090221, 090222, 090223, 090224, 090225, 090226, 090227, 090228, 090229, 090230 e 090231.

Este período de publicação, que permite a submissão de novas declarações ou alterações e cancelamentos de declarações já levantadas, termina no dia **22 de Janeiro de 2020**.

Dili, 03 de Outubro de 2019

Dr. Manuel Cárceres da Costa

Ministro da Justiça,



AVISO Nº: 063/G_MJ-A/10/2019

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011, do artigo 10º do Diploma Ministerial nº 45/2016 e do artigo 33º da Lei nº 13/2017, informa-se que no dia **25 de Outubro de 2019** inicia-se o Período de Publicação de mapas cadastrais e listas de declarantes em:

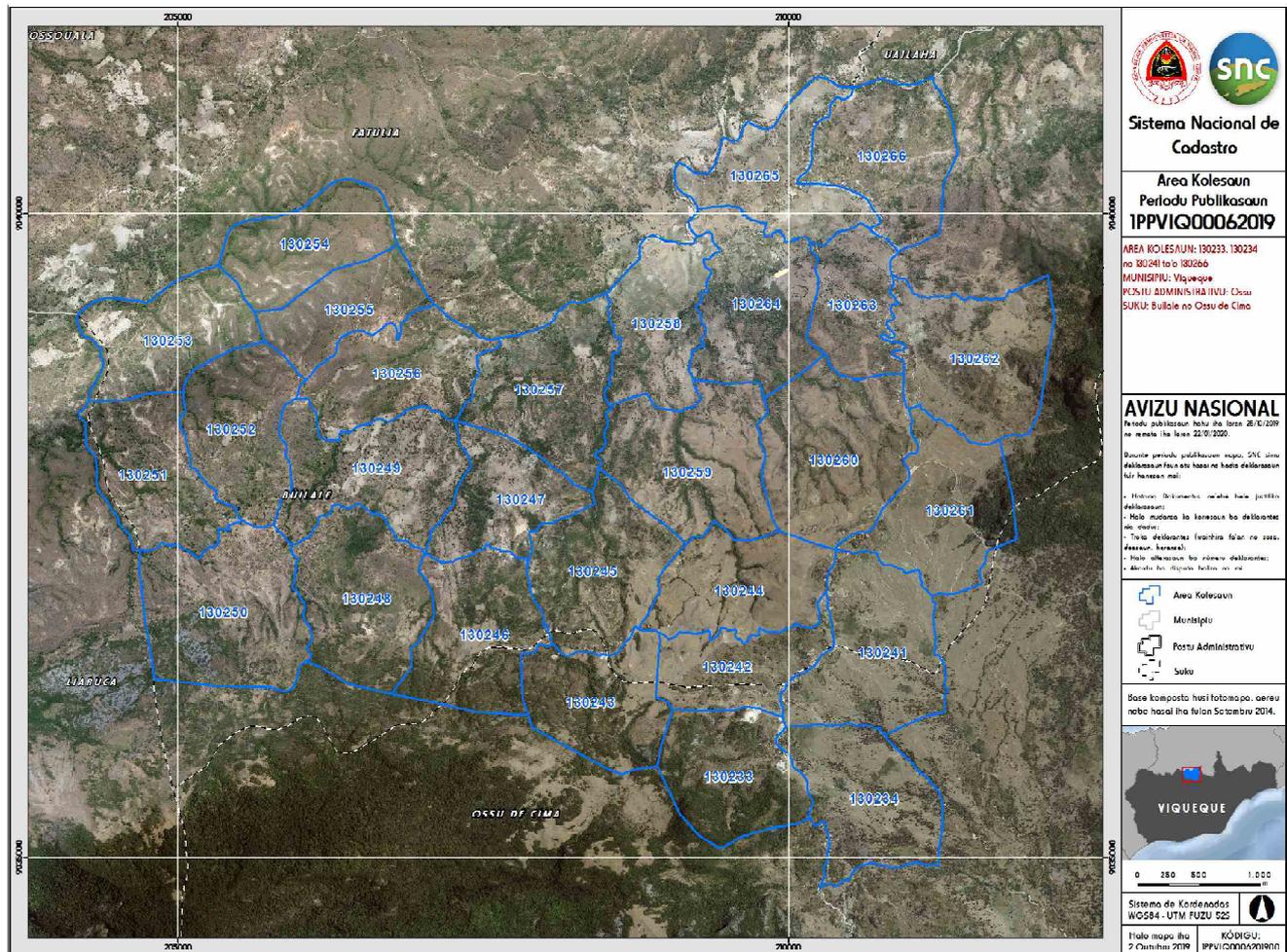
Município	: Viqueque.
Posto Administrativo	: Ossu.
Suco	: Builale e Ossu de Cima.
Aldeia	: Bete Cai Ana, Cai Leti Ana, Cai Tara Hu, Cai Uai Ho O, Heni Uta, Liaro, Uairio e Uma Ana Ico.
Áreas de Colecção	: 130233, 130234, 130241, 130242, 130243, 130244, 130245, 130246, 130247, 130248, 130249, 130250, 130251, 130252, 130253, 130254, 130255, 130256, 130257, 130258, 130259, 130260, 130261, 130262, 130263, 130264, 130265 e 130266.

Este período de publicação, que permite a submissão de novas declarações ou alterações e cancelamentos de declarações já levantadas, termina no dia **22 de Janeiro de 2020**.

Díli, 2 de Outubro de 2019,

O Ministro da Justiça,

Dr. Manuel Cárceres da Costa



DESPACHO MINISTERIAL N.º: 074/G_MJ-D/10/2019

De acordo com o número 2 do artigo 8.º do Diploma Ministerial n.º 15/2018, de 23 de Maio, informa-se que irá dar-se início ao procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores na(s) seguinte(s) área(s):

Área(s) de Colecção	: 060188, 060196, 060197, 060198, 060207, 060208, 060289 e 060292.
Suco(s)	: Madohi
Posto(s) Administrativo(s)	: Dom Aleixo
Município	: Dili

Os procedimentos de actualização cadastral, que compreendem as fases de publicitação, actualização cadastral, publicação, reclamação e confirmação, têm início no dia 30 de Setembro de 2019 e serão concluídos no prazo máximo de 12 meses a contar dessa data de início.

O procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores pretende corrigir, complementar, actualizar e digitalizar esses dados, com o objectivo de agrupar numa base de dados única toda a informação cadastral completa e de qualidade.

O procedimento de actualização cadastral é iniciado pela fase de publicitação, que compreende a afixação de aviso público por edital, a divulgação de avisos nos meios de comunicação social e a realização de encontros de socialização e aproximação junto das comunidades interessadas.

À fase de publicitação segue-se a fase de actualização cadastral que é iniciada com o atendimento em gabinete e concluída em campo. O atendimento em gabinete é utilizado para identificação do(s) declarante(s) e do(s) seu(s) registo(s), complementar, actualizar e eventualmente corrigir a informação cadastral e proceder ao agendamento do trabalho de campo. O trabalho de campo pretende recolher a fotografia da propriedade, as assinaturas dos vizinhos, entregar o número único de identificação do prédio e, em alguns casos, corrigir as estremas da propriedade.

As reclamações e declarações anteriores, nos termos do disposto nos artigos 79.º e 80.º da Lei n.º 13/2017, de 5 de Junho, são consideradas válidas no âmbito deste processo, sem prejuízo da sua actualização.

Este procedimento de actualização admite ainda a apresentação de novas declarações de titularidade de bens imóveis.

Concluída a fase de actualização da informação cadastral, tanto as declarações actualizadas como novas declarações de titularidade são objecto de publicação obrigatória, por um período de 90 dias. Após esse período de publicação, o declarante dispõe ainda de 15 dias para apresentação de eventuais reclamações.

Os registos não sujeitos ao procedimento de actualização após concluídos todos os prazos legais não podem integrar a base de dados do Cadastro Nacional de Propriedades.

Para mais informação sobre o procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores, consultar o Diploma Ministerial n.º 15/2018, de 23 de Maio.

Dili, 3 de outubro 2019

O Ministro da Justiça,

Dr. Manuel Cárceres da Costa



Sistema Nacional de Cadastro

Area Kolesaun Munisipiu Dili

Area Kolesaun: 060188, 060196, 060197, 060198, 060207, 060208, 060289 no 060292
 Suku: Madohi
 Posto Administrativo: Dom Aleixo
 Munisipiu: Dili

Area Kolesaun

Base komposta husi fotomapa, oeriu nebe hosai iha fulan Setembru 2014.



0 125 250 500 m
 Sistema de Kordenados WGS84 - UTM FUZU SIS
 Halo mapa iha Agostu 2019

ESTRATUBA PUBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Bobonaro, iha folha no 60 ho 61 Livro Protokolu n° 03 /2019 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Esperança Moniz**, ho termu hirak tuirmai ne'e iha lora no 29.02.2019, **Esperança Moniz**, moris iha, suku Tassemil, posto administrativo Lolotoe, munisipio Bobonaro, hela -fatin ikus iha munisipio Bobonaro, Mate iha Malilia Tassemil,-----

----- Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, husik hela ba nia laen ho nia oan feto mak tuir mai ne'e:-----

----- **Cosme Afonso**, faluk moris iha Bobonaro, nacionalidade timorense, hela- fatin iha suku Lontas, posto administrativo Lolotoe, munisipio Bobonaro.-----

----- **Maria Baquita Moniz**, klosan, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorense, hela- fatin iha suku Lontas, posto administrativo Lolotoe, munisipio Bobonaro.-----

Ne'e nudar herdeiro tuir lei, laiha ema seluk bele konkore ho nia ba susesaun obitu, ba **Esperança Moniz**.-----

----- Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartorriu Notarial Bobonaro, 01 Outubro, 2019.

Notáriu,

Ponciano Maia

ESTRATUBA PUBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Bobonaro, iha folha no 58 Livro Protokolu n° 03 /2019 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Luis Mau Bau**, ho termu hirak tuirmai ne'e;-----

Iha lora no 14.04.2018, **Luis Mau Bau**, moris iha, suku Lahomea posto administrativo Maliana, munisipio Bobonaro, hela -fatin ikus iha munisipio Bobonaro, Mate iha Lahomea,-----

----- Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, husik hela ba nia oan feto mak tuir mai ne'e:-----

- **Beatriz Pereira Bau**, klosan, moris iha Bobonaro, nacionalidade timorense, hela fatim iha suku Lahomea, posto administrativo Maliana, munisipio Bobonaro.-----

Ne'e nudar herdeira tuir lei, laiha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun obitu, ba **Luis Mau Bau**.-----

----- Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartorriu Notarial Bobonaro, 01 Setembro, 2019.

Notáriu,

Ponciano Maia

ESTRATUBA PUBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, 25 setembro 2019, iha kartóriu Notarial de Manufahi, iha folha no 90 no 91 Livro Protokolu n°03/2019 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Eva Maria**, ho termu hirak tuirmai ne'e:-----

----- iha lora no 03.11.2017, **Eva Maria**, kaben, moris iha Manufahi, hela-fatin ikus iha Mahaquidan, Município Manufahi, Mate iha Alas, Município Manufahi;-----

----- Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan mak hanesan tuir mai ne'e:-----

----- **Vicente da Costa**, casado com Celeste Hornai, sob regime comuñão de adquirido, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, domiciliado no suco de Betado, Posto Administrativo de Same, do Município de Manufahi;-----
Mak sai nu'udar herdeiro lejitimário;-----

----- Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Eva Maria**;-----

Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.-----

Kartóriu Notarial Manufahi, 25 setembro 2019.

Notáriu,

Lic. José António Barros Calvário

ESTRATUBA PUBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 05 no folhas 06 Livro Protokolu n°. 13v-3/2019 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **António dos Reis**, ho termu hirak tuir mai ne'e

iha loron 11.03.2018, faleceu Antonio dos Reis, moris iha Bobonaro, kaben ho **Rosa Pires Silva da Costa Reis**, hela fatin ikus iha, suku Motael, munisipiu Díli Mate iha Loehito, munisipiu Bobonaro, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikas nia ferikuan ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

Rosa Pires Silva da Costa Reis, moris iha Manufáhi, tinan 59 anos de idade, faluk hela fatin iha suku Motael, munisipiu Díli, oan sira mak hanesan tuir mai ne'e

Ernesto Soares dos Reis, moris iha Díli, tinan 22, klosan, hela fatin iha Motae IDíli; Tito Soares dos Reis, moris iha Díli tinan 19 klosan, nacionalidade timorenselhela fatin iha suku Motael, munisipio Díli; **Manuel Antonio dos Reis** moris iha Díli, tinan 24, klosan, hela fatin iha suku Motael, monisipiu Díli, e Aniceto dos Reis, moris iha Díli, tinan 32, klosan hela iha suku Motael Díli. Sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. **António dos Reis** **António dos Reis** _____

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. _____

Kartóriu Notarial Díli, 03 Outubro, 2019.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha follas 03 no folhas 04 Livro Protokolu n.º 13v-3/2019 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Sancha da Conceição, ho termu hirak tuir mai ne'e:

iha loron 22.12.2018, faleceu Sancha da Conceição, moris iha Ainaro, kaben ho Rafael Cardoso Lobato, helafatin ikus iha, suku Fatu Hada, munisipiu Díli Mate iha Hospital Nacional Guido Valadares Díli _____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únika nia laen ho oan feto mak hanesan tuir mai ne'e: _____

Rafael Cardoso Lobato, moris iha Culu Hun Díli, tinan 57 anos de idade, faluk husi Sancha da Conceição, hela fatin iha suku Culu Hun, munisipiu Díli, ee oan Zelita da Conceição Lobato, moris iha Fatu Hada, munisipiu Díli, tinan 24; klosan hela fatin iha suku Fatu Hada, munisipiu Díli; sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Sancha da Conceição —

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. _____

Kartóriu Notarial Díli, 01 Outubro, 2019.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha follas 01 no folhas 02 Livro Protokolu n.º 13v-3/2019 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Ana de Jesus dos Santos, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

iha loron 12.01.2019, faleceu **Ana de Jesus dos Santos**, moris iha Tapo, muni-sipiu Bobonaro, faluk, hela fatin ikus iha, suku Bemori, munisipiu Díli Mate iha Hospital Nacional Guido Valadares Díli, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únika nia oan feto mak hanesan tuir mai ne'e: _____

Lucia dos Santos, moris iha Bemori Díli, tinan 55 anos de idade, faluk, hela fatin iha suku Bemori, munisipiu Díli, nia Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Ana de Jesus dos Santos _____

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. _____

Kartóriu Notarial Díli, 01 Outubro, 2019.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Ainaro, iha folha 34 Livro Protokolu n.º 03/2019 nian, hakerek eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Martinha de Orleans** ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

Iha loron **26-11-2018**, **Martinha de Orleans**, faluk, moris iha Nuno-Mogue, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha Leotelo, Suco Mauchiga, Posto admistrativo Hato-Builico, Munisípo Ainaro. _____

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan mesak mak hanesan tuir mai ne'e:_____

—**Marcos Ximens**, klosan, moris iha Leotelo, nasionalidade timor, hela fatin iha Leotelo, suku Mauchiga, Posto Administrativo Hato-Builico, Munisípio Ainaro ;_____

—Nia ne'e nu'udar herdeiro, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate **Martinha de Orleans**);_____

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Ainaro.

Ainaro, 02 de Outubro de 2019

O Notário,

(Lic. Joanito Brandão da Silva Araújo)

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Ainaro, iha fôlha 07 Livro Protokolu nº 03/2019 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Flaminia lopes de Carvalho** ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

—Iha lora **28 de Outubro 1990**, **Flaminia lopes de Carvalho**, casada, moris iha cassa, , nasionalidade timor, hela fatin ikus cassa, Suco cassa, Posto admistrativo Ainaro, Munisípio Ainaro._____

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia laen no oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:_____

—**Emanuel Nahak**, fáluk, moris iha Betun, NTT , nasionalidade Indonesia, hela fatin iha betun, Indonesia,;_____

—**Maria Ligia Lopes De Carvalho**, klosan, moris iha cassa, nasionalidade timor, hela fatin iha suku cassa, Posto admistrativo Ainaro, Munisípio Ainaro._____

Rone Fedrik Leo Lopes, klosan, moris iha Dili, nasionalidade timor hela fatin iha suku becora, Posto admistrativo Cristo-Rei, Munisípio Dili.

—Nia ne'e nu'udar herdeiro, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate **Flaminia lopes de Carvalho**);_____

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Ainaro.

O Notário,

(Lic. Joanito Brandão da Silva Araújo)

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de vinte e sete de Setembro do ano de dois mil e dezanove, lavrada a folhas trinta e dois, trinta e três, do Livro de Protocolo número 03 no Cartório Notarial Ainaro, na Avenida de Rusgua, Maulore-Ainaro, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “ RAMELAU BLEHETU KABLAKI (AST RABEKA)”._____

Sede social: Na Aldeia Hato-Builico no suco de Nuno-Mogue posto admistrativo Hato-Builico do município de Ainaro._____

Duração: tempo indeterminado._____

A associação Tem por objecto : _____

1. Promover os recursos naturais, culturais, históricos, religiosos em torno de Ramelau, Blehetu e Kablaki para se tornar destino turístico bem conhecido em Timor-Leste, propociona beneficios economicos para empresas privadas locais e comunidade._____
2. Contribuido parcerias com o Governo, Igreja, Comunidade e partes interessadas no turismo para garantir o desenvolvimento do turismo de base comunitaria sustentável;_____
3. Consolidar unidade e solidariedade ao mesmo tempo fortalecendo e capacitando os membros para fornrcer produtos turísticos de qualidade aos visitantes;_____
4. Conservação ambiental de forma sustentável para otimizar a participação de comunidade locais e empersas;_____
5. Promovendo mapeamento turísticos de Hato-Builico._____

Orgãos Sociais da Associação: _____

a) **Assembleia Geral.** _____

b) **Administração** _____

c) **Conselho Fiscal.** _____

—Forma de obrigar _____

- A associação obriga-se com a assinatura pelo menos dois membros da Administração, sendo uma delas do presidente .

Ainaro, 02 de Outubro de 2019

O Notário,

Lic. Joanito Brandão da Silva Araújo

Decisão N.º 3257/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Justino Filomeno da Costa Martins, funcionário do quadro de Ministério da Defesa;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando as razões apresentadas pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando as razões de defesa apresentadas pelo investigado foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019.

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Justino Filomeno da Costa Martins de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Defesa.

Publique-se,

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3258/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a que foi submetido Virgílio Pereira, funcionário do Ministério da Justiça do Serviço Municipal de Baucau;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de servir o público sem qualquer forma de discriminação, ou intimidação, incluindo a sexual, e sem abuso verbal ou físico no relacionamento no local de trabalho, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando ainda que o ato do investigado constituiu infração do dever funcional nos termos da Orientação n.º 12/2017 de 9 de agosto sobre a Prevenção e Combate ao assédio sexual na Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Virgílio Pereira, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto do número 9 do Código de Ética para a Função Pública que se refere o artigo 45º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Considerar que violou a orientação acima referida sobre a política de prevenção e combate ao assédio sexual na Função Pública;
4. Aplicar a Virgílio Pereira, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Justiça.

Publique-se,

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 3259/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a que foi submetido Blasco Nesi e Cornélio da Cruz de Araújo, funcionários do quadro de Ministério da Solidariedade Social e Inclusão;

Considerando que os investigados foram acusados pela prática do mesmo ato.

Decisão nº 3260/2019/CFP

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever zelo que consiste em fornecer informações detalhas para prestar o melhor serviço à comunidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando o grau da culpa e as provas apuradas por cada investigado neste processo;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Blasco Nesi e Cornélio da Cruz de Araújo, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto da letra ‘c’ do número 2 do artigo 40.º e do disposto da letra ‘p’ do número 1 do artigo 41.º, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Blasco Nesi e Cornélio da Cruz a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se aos Investigados e ao MSSI.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a que foi submetido Pedro Brega J. Guterres, funcionário do quadro de Ministério da Administração Estatal do Serviço Municipal de Viqueque;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever assiduidade e de pontualidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Pedro Brega J. Guterres, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra ‘f’ e ‘g’ ambos do número 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Pedro Brega J. Guterres a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao Investigado e ao MAE.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 3261/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a que foi submetido Mirandolina Freitas da Costa Guterres, funcionária do quadro de Ministério da Administração Estatal do Serviço Municipal de Viqueque;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever assiduidade e de pontualidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Mirandolina Freitas da Costa Guterres, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” e “g” ambos do número 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Mirandolina Freitas da Costa Guterres a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao Investigada e ao MAE.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 3262/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a que foi submetido Felicita da Costa Monteiro e Julia da Costa Ruas, funcionárias do quadro de Ministério da Saúde;

Considerando que as investigadas foram acusadas pela prática do mesmo ato;

Considerando que ficou evidenciado que as investigadas agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de obediência e com zelo de forma a exercer as suas funções com correção, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido aos investigadas o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra elas produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar, Felicita da Costa Monteiro e Julia da Costa Ruas, culpadas de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto da letra “b” e “c” ambos do número 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Felicita da Costa Monteiro e Julia da Costa Ruas a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se aos Investigadas e ao MS.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3263/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar as quais foram submetidos, Nicodemus Jacinto dos Santos, funcionário do quadro de MAE e José Fernandes, Januário Maia Guterres, funcionários de Agência do Desenvolvimento Nacional;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a conduta irregular por parte dos respetivos funcionários;

Considerando as razões apresentadas pelos investigados e inexistindo provas conclusivas contra os investigados impõe-se as suas absolvições;

Considerando as razões de defesa apresentadas pelos investigados foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019.

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Nicodemus Jacinto dos Santos, José Fernandes e Januário Maia Guterres de conduta irregular ;

2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

\
Comunique-se aos investigados, ao MAE e ao ADN.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3264/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a que foi submetido João Pereira, funcionário do MEJD da Escola Secundária Geral 99 de Ataúro do Município de Dili;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por aproveitar sua posição na Função Pública a usar de forma abusivo o dinheiro do Estado, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar João Pereira, culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto da letra “h”, do número 1 do artigo 41º e do disposto da letra “d” do artigo 42º, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;\

3. Aplicar a João Pereira, a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3265/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a que foi submetido Júlio da Silva, funcionário do Ministério do Interior;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando aproveitar sua posição na Função Pública para fazer falsas promessas de receber presentes, que são atos proibidos que prejudicam e manchar a honra ou a dignidade da função pública, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Júlio da Silva, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “e”, do número 2 do artigo 40º e do disposto da letra “a” e “h” do artigo 42º, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Júlio da Silva, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério do Interior.

Publique-se,

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º3266/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Edio Vitorino Exposto e Fernando Júlio Lemos Soares, funcionários do MEJD do Serviço Municipál de Ermera;

Considerando que os investigados foram acusados pela prática do mesmo ato;

Considerando que as penas são aplicadas atendendo aos critérios gerais, nos termos do artigo 89.º do Estatuto da Função Pública, tais como à natureza do serviço, o grau da culpa de cada investigado e de todas as circunstâncias em que a infração tiver sido cometida;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado Edio Vitorino Exposto agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por aproveitar sua posição na Função Pública a usar de forma abusivo o dinheiro do Estado, nos termos do Estatuto da Função Pública,

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a conduta irregular por parte do investigado Fernando Júlio Lemos Soares;

Considerando as razões de defesa apresentadas pelo investigado Fernando Júlio Lemos Soares, foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir sua conduta;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Edio Vitorino Exposto, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “h”, do número 1 do artigo 41º e do disposto da letra “d” do artigo 42º, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Edio Vitorino Exposto, a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Determinar para encaminhar o processo ao Ministério Público;
5. Absolver Fernando Júlio Lemos Soares de conduta irregular;
6. Determinar o arquivamento do processo disciplinar contra o Fernando Júlio Lemos.

Comunique-se aos investigados e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 3267/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 330/GVM MAE/VII/2019, de 23 de julho, do Ministério da Administração Estatal, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando a decisão número 3252/2019, de 18 de julho, que nomeou em substituição para o exercício de cargos de direção e chefia no MAE;

Considerando o Decreto-Lei nr. 11/2019, de 14 de junho, que promulgou a Orgânica do Ministério da Administração Estatal.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

ALTERAR a Decisão número 3252/2019, da CFP, e NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MAE, a partir de 1 de agosto de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS A Hermes da Rosa Correia Barros	Diretor-Geral de Administração e Finanças
TS B Egidio de Jesus Alves	Diretor Nacional de Planeamento, Finanças e Património
TS A Maria Odete Barros Florindo	Diretor Nacional de Administração e Recursos Humanos
TS B Valente de Fátima Miranda	Diretor Nacional de Finanças Municipais
TS B Amândio Paulino Gastão do Rosário de Sousa	Diretor-Geral de Descentralização Administrativa
TS B Adérito Manuel Alves Guterres	Diretor Nacional do Secretariado de Apoio à Instalação dos Municípios
TS B Sebastião José Luís dos Santos Pereira	Diretor Nacional da Administração Local
T C Maria Goretti Marques Belo	Diretor Nacional da Modernização da Administração Local
TP D Egas José Caetano	Diretor Nacional de Apoio à Administração dos Suços
TS B Virgílio da Costa	Diretor Nacional do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal
TS B Hermínio Moniz Ribeiro	Diretor Nacional da Organização Urbana
TS A Elvino Bonaparte do Rego	Inspetor-Geral, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor-geral
TP C Amélio Nunes	Subinspetor-geral, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor nacional
TS B Tito Barros Jong	Subinspetor-geral, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor nacional
TS B Celestino Marques	Diretor da Unidade de Aprovisionamento Descentralizado, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor nacional
TS B Lourenço de Araújo Berdato	Diretor da Unidade de Assessoria, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor nacional
TS A Edgar Sequeira Martins	Diretor-Geral do STAE
TP C Josefina Antonieta da Silva	Adjunto do Diretor-Geral do STAE, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor nacional

TP C Elviro Fernandes Moniz	Adjunto do Diretor-Geral do STAE, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor nacional
TS B Horácio dos Santos Marques	Diretor-Geral do Arquivo Nacional
TS B Acilino Manuel de Jesus Tilman Miranda Branco	Diretor Nacional de Administração, Plano e Finanças do Arquivo Nacional
TS B Leonardo Amaral	Diretor Nacional de Processamento e Preservação do Arquivo
TP D Lola Maria Luís Pereira	Diretor Nacional de Gestão de Documentos e Sistema de Arquivo
TP C Boaventura Soares da Silva	Diretor Nacional de Acesso e Difusão do Acervo

Publique-se

Dili, 25 de julho de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3268/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 304/MCAE/GSEA/VII/2019, de 22 de julho, da Secretaria de Estado do Ambiente, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos naquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando o Decreto-Lei nr. 15/2019, de 10 de julho, que promulgou a Orgânica da Secretaria de Estado do Ambiente.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção da Secretaria de Estado do Ambiente, a partir de 1 de agosto de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Néilson António de Jesus Medeiros Madeira	Diretor Nacional de Controlo da Poluição
TP C Elisa Luísa Santa Pereira	Subinspetora do Gabinete de Auditoria

Publique-se

Dili, 25 de julho de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão N.º 3269/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Elda Maria dos Santos, funcionária do MNEC;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de ser responsável, administrativa e financeiramente, no exercício das suas funções, ao qual trouxe prejuízo para o dinheiro do Estado, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Elda Maria dos Santos, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “j” do número 1 do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Elda Maria dos Santos, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da

Função Pública;
4. Determinar para encaminhar o processo ao Ministério Público;

Comunique-se ao investigada e ao MNEC.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3270/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido Maunel O. Ximenes, funcionário do quadro de MEJD do Serviço Municipal de Baucau;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado não compareceu no local para prestar sua defesa;

Considerando os depoimentos recolhidas no processo, ficou evidenciado que o investigado foi preso com a sentença de prisão efetiva de 15 anos;

Considerando que o funcionário que ter sido condenado por sentença transitada em julgado com a pena de prisão efetiva de dois anos ou mais, acarreta o despedimento automático do funcionário público;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Manuel O. Ximenes, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto da letra “f”, do número

2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Manuel O. Ximenes a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º e ou do n.º 3 do artigo 14º, ambos do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3271/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Guido João Morreira, funcionário do quadro de MEJD do Serviço Municipal de Baucau;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado não compareceu no local para prestar sua defesa;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Guido João Morreira, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Guido João Morreira a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3272/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Cipriano M. Ximenes, funcionário do quadro de MEJD do Serviço Municipal de Baucau;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando as razões apresentadas pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando as razões de defesa apresentadas pelo investigado foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019.

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Cipriano M. Ximenes de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

3. Determinar a recolocação para o local de trabalho anterior da ESG filial Laga;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º3273/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido José Salsinha das Neves, funcionário do MEJD, da Escola Básica Central 20 de Agosto de Ermera Vila;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por aproveitar sua posição na Função Pública para usar de forma abusivo o dinheiro do Estado, nos termos proibidos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar José Salsinha das Neves, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “h”, do número 1 do artigo 41º e do disposto da letra “d” do artigo 42º, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a José Salsinha das Neves, a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

4. Determinar para encaminhar o processo ao Ministério Público.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 3274/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Manuel da Gama, funcionário do quadro de MEJD do Serviço Municipal de Lautém;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por praticar atos discriminativos, contrários a Constituição e as leis, que prejudicou a honra e a dignidade do Estado, não contribuiu para a consolidação da unidade nacional e não se tornou um modelo de integridade pessoal que procura contribuir para a boa reputação da função pública através de um comportamento diário exemplar;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar, de 24 de julho de 2019;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Manuel da Gama, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “a” do n.º 1 do artigo 41.º, do disposto da letra “a” do artigo 42º e do disposto dos n.ºs 4 e 15 do Código de Ética para a Função Pública, que se refere o artigo 45.º, todos, da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Manuel da Gama a pena de inatividade por dois

anos, na forma do número 6, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública a partir de 05 de agosto de 2019;

4. Determinar a reativação do funcionário a partir de 05 de agosto de 2021;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º3275/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Alexandre de Araújo, funcionário do MEJD;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado prestou assessoria a diferentes organismos públicos sem a prévia autorização de seu superior, que contrariou com o disposto do n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto da Função Pública, que trata do Regime de Exclusividade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Alexandre de Araújo, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f”, do número 1 do artigo 41º e do disposto do n.º 2 do artigo 9º, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Alexandre de Araújo, a pena de suspensão por 120 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3276/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Agostinha dos Santos, funcionária do quadro de MEJD do Serviço Municipal de Liquidação;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a conduta irregular por parte da funcionária;

Considerando as razões apresentadas pela investigada e inexistindo provas conclusivas contra a investigada impõe-se a sua absolvição;

Considerando as razões de defesa apresentadas pela investigada foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019.

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Agostinha dos Santos de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigada e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 3277/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação do MOP pelo ofício nr. 360/2019, sobre a substituição de ocupante de cargo de chefia em vista da vacância do cargo;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando que a orgânica do MOP, foi promulgada pelo DL 8/2019, de 24 de abril.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição a partir de 1 de agosto de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, exercer em comissão de serviço os cargos do Ministério das Obras Públicas, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TP D Odete Esperança da Costa Freitas	Chefe do Departamento de Gestão de Recursos Humanos
TP D Simão C. Armindo Laranjinha	Chefe do Departamento de Projetos

Publique-se

Díli, 26 de julho de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 3278/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Eulalio Guedes Madeira, funcionário do Ministério do Comércio e Indústria;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das

obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Eulalio Guedes Madeira, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “F”, do número 1 do artigo 41º, da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Eulalio Guedes Madeira, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MCI.

Publique-se,

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 3279/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a que foi submetido Manuel Lopes Soares, funcionário do MOP do Serviço Municipal de Manatuto;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar, Manuel Lopes Soares, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra ‘f’ do número 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Manuel Lopes Soares, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao Investigado e ao MOP.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 3280/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a que foi submetido Rogerio Carlito Domingos Acacio, funcionário do MOP do Serviço Municipal de Manatuto;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar, Rogerio Carlito Domingos Acacio, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra ‘f’ do número 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Rogerio Carlito Domingos Acacio, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao Investigado e ao MOP.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3281/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Arménio Ricardo Fátima, funcionário do quadro de MAE do Serviço Municipal de Díli; Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado não compareceu no local para prestar sua defesa;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar, Arménio Ricardo Fátima, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto da letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Arménio Ricardo Fátima a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º3282/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Honório Marques, funcionário do MAE do Serviço Municipal de Díli;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Honório Marques, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “F”, do número 1 do artigo 41º, da Lei número 8/2004, de 16 de Junho

(Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Honório Marques, a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se,

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º3283/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Elias Barros do Nascimento, funcionário do MAE do Serviço Municipal de Díli;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Elias Barros do Nascimento, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “F”, do número 1 do artigo 41º, da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Elias Barros do Nascimento, a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3284/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Fátima Saldanha Soares, funcionária do quadro de MAE do Serviço Municipal de Dili;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a conduta irregular por parte da funcionária;

Considerando as razões apresentadas pela investigada e inexistindo provas conclusivas contra a investigada impõe-se a sua absolvição;

Considerando as razões de defesa apresentadas pela investigada foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019.

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Fátima Saldanha Soares de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigada e ao MAE.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 3285/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Soujana Monteiro, funcionária do quadro de MS do Serviço Municipal de Bobonaro;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada abandonou o local de trabalho desde fevereiro de 2018;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar, de 24 de julho de 2019;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Soujana Monteiro, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra ‘f’ do n.º 1 do artigo 40.º, da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Soujana Monteiro a pena de inatividade por um ano e seis meses, na forma do número 6, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, a partir de afastamento no local de trabalho desde 01 de fevereiro de 2018;
4. Determinar a reativação do funcionário a partir de 01 de setembro de 2019;

Comunique-se ao investigada e ao MS.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 3286/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Adelino Amaro, funcionário do quadro de Ministério da Administração Estatal do Serviço Municipal de Manu-fahi;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de obediência das ordens dos superiores para justificar os motivos de participação nas atividades políticas partidários, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Adelino Amaro, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra ‘b’ do número 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Adelino Amaro a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao Investigado e ao MAE.

Publique-se

Dili, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 3287/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Adelino Ximenes, funcionário do quadro de MAP do Serviço Municipal de Manu-fahi;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade no local de trabalho, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Adelino Ximenes, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra ‘f’ número 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Adelino Ximenes a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao Investigado e ao MAP.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 3288/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Nazário de Jesus Bernardo, funcionário do quadro de MAP do Serviço Municipal de Manu-fahi;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade no local de trabalho, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Nazário de Jesus Bernardo, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra ‘‘f’’ do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Nazário de Jesus Bernardo a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao Investigado e ao MAP.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 3289/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Augusto de Andrade, funcionário do quadro de MEJD de EBC Babulo do Serviço Municipal de Manu-fahi;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade no local de trabalho, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Augusto de Andrade, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra ‘‘f’’ do número 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Augusto de Andrade a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao Investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3290/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo de investigação disciplinar a que foi submetido Albino Maia Oliveira, funcionário do quadro de MEJD da Escola Básica Filial Mata, da EBC Railaco;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado não compareceu no local para prestar sua defesa;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Albino Maia Oliveira, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto da letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Albino Maia Oliveira a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 3291/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo de investigação disciplinar a qual foi submetido Domingos Bragança, funcionário do quadro de MAE do Serviço Municipal de Covalima;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade no local de trabalho, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Domingos Bragança, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Domingos Bragança a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao Investigado e ao MAE.

Publique-se,

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 3292/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 545/2019, de 22 de junho, do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, que solicitou a nomeação em comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção na estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando que a Orgânica do MSSI foi aprovada pelo DL 9/2019, de 15 de maio;

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, a partir de 1 de agosto de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TDTSP Rui Manuel Gago Exposto	Diretor-Geral de Solidariedade Social e Inclusão
TP C Cipriano da Costa Gino das Neves	Diretor Nacional de Administração, Recursos Humanos e Logística
TP C Maria Antónia Fátima da Costa	Chefe da Unidade de Protocolo, Comunicação e Relações Públicas, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor nacional
TP C Natércia de Jesus César	Diretor Municipal do Centro de Solidariedade Social de Ainaro
TP D João Lelo Tai Moniz	Diretor Municipal do Centro de Solidariedade Social de Bobonaro
TP D Luís da Costa	Diretor Municipal do Centro de Solidariedade Social de Díli
TP D Fernando Amaral Ramos	Diretor Municipal do Centro de Solidariedade Social de Ermera
TP C Joana Maria Dulce Vitor	Diretor Municipal do Centro de Solidariedade Social de Liquiçá
TP D Eulália Maria de Jesus César	Diretor Municipal do Centro de Solidariedade Social de Manufahi

Publique-se

Díli, 26 de julho de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão N.º 3293/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Armando Maia, funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando que ficou evidenciado que a investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Armando Maia, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “F”, do número 2 do artigo 40º, da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Armando Maia, a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MJ.

Publique-se,

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3294/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido Paulino Abrantes Correia, funcionário contratado da Agência Desenvolvimento Nacional;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das

obrigações do Estatuto da Função Pública, por conduzir atividades contrários com as leis e regulamentos em vigor que trouxe o prejuízo ao dinheiro do Estado, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Paulino Abrantes Correia, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “u”, do número 1, do artigo 41º e do disposto da letra “f” do artigo 42.º, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Rescindir o contrato de Paulino Abrantes Correia, na forma do número 2, do artigo 116º da Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao ADN.

Publique-se

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3295/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Júlio da C. A. Sequeira, funcionário do quadro de MAE do Serviço Municipal de Díli;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado não compareceu no local para prestar sua defesa;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Júlio da C. A. Sequeira, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto da letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Júlio da C. A. Sequeira a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3296/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Evangelino de J. Vicente, funcionário do quadro de MEJD do Serviço Municipal de Bobonaro;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando as razões apresentadas pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando as razões de defesa apresentadas pelo investigado foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019.

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Evangelino de Jesus Vicente de conduta irregular
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3297/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Guilherme de Deus, funcionário do quadro de MAE do Serviço Municipal de Díli;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado não compareceu no local para prestar sua defesa;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Guilherme de Deus, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto da letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Guilherme de Deus a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3298/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido João Bosco dos Santos Soares, funcionário do quadro de MAE do Serviço Municipal de Díli;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar João Bosco dos Santos Soares, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a João Bosco dos Santos Soares pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3299/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Abel da Silva, funcionário do quadro de MAE do Serviço Municipal de Díli;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Abel da Silva, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Abel da Silva a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3300/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Mateus Soares da Silva, funcionário do quadro de MEJD do Serviço Municipal de Viqueque;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Mateus Soares da Silva, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Mateus Soares da Silva a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.
4. Determinar reativação do salário a partir do cancelamento, comprova com a lista de presença no local de trabalho do respetivo funcionário após o cumprimento da pena que se refere no número anterior.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 3302/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo de investigação disciplinar a qual foi submetido Justino Mendes, funcionário do quadro de MEJD do Serviço Municipal de Ainaro;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade no local de trabalho, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Justino Mendes, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra ‘f’ do número 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Justino Mendesa pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao Investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3303/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Tarcizio Manec da Costa, funcionário do quadro de MOP;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado não compareceu no local para prestar sua defesa;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Tarcizio Manec da Costa, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto da letra ‘f’, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Tarcizio Manec da Costa a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MOP.

Publique-se

Dili, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3304/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido Bartolomeu F. M. Sarmiento, funcionário contratado de MAP;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado não compareceu no local para prestar sua defesa;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Bartolomeu F. M. Sarmiento, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra ‘f’ do número 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Rescindir o contrato de Bartolomeu F. M. Sarmento, na forma do número 2, do artigo 116º da Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAP.

Publique-se

Díli, 05 agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3305/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Clotilde Babo Soares, Certório Martins Babo e Filipe da Conceição, funcionários do quadro de MEJD do Serviço Municipal de Ermera;

Considerando que os investigados foram acusados pela prática do mesmo ato;

Considerando que as penas são aplicadas atendendo aos critérios gerais, nos termos do artigo 89.º do Estatuto da Função Pública, tais como à natureza do serviço, o grau da culpa de cada investigado e de todas as circunstâncias em que a infração tiver sido cometida;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a conduta irregular por parte do funcionário Filipe da Conceição;

Considerando as razões de defesa apresentadas pelo investigado Filipe da Conceição foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados, Certório Martins Babo e Clotilde Babo agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não assegurar a transparência e conduzir atividades em conjunto dentro do local de trabalho que beneficiam interesses pessoais e tragam a desvantagem para o Estado, previstos no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Filipe da Conceição de conduta irregular;

2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar do Filipe da Conceição;

3. Considerar Clotilde Babo Soares e Certório Martins Babo, culpados de conduta irregular;

4. Considerar que violaram o disposto da letra ‘i’ do número 1 do artigo 41º e do disposto da alínea ‘b’, e ‘f’ do artigo 42º, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

5. Rescindir o contrato de Clotilde Babo Soares, na forma do número 2, do artigo 116º da Estatuto da Função Pública.

6. Aplicar a Certório Martins Babo a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se aos investigados e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3306/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Mariela da Costa Araújo, funcionário do quadro de Ministério do Plano e das Finanças;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade e de pontualidade no local de trabalho, previstos no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Mariela da Costa Araújo, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” e “g” do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Mariela da Costa Araújo pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MPF.

Publique-se

Dili, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3307/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Agapito Mau Lelo, funcionário do quadro de MEJD da Escola Secundária Técnica Vocacional de Hera;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado abandonou o local de trabalho a partir de maio de 2018 até a data;

Considerando as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas faltas cometidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Agapito Mau Lelo, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Agapito Mau Lelo a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Dili, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3308/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Cipriano Felix, funcionário do quadro de MEJD da Escola Básica Filial de Beduko Comoro Dili;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado não compareceu no local para presta sua defesa;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Cipriano Felix, culpado de conduta irregular;
 2. Considerar que violou o disposto da letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
 3. Aplicar a Cipriano Felix pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.
- Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Dili, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3309/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Alarico Marques Araújo, funcionário do quadro de MEJD da Escola Básica Central de Hato-Udo do Município de Ainaro;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não assegurar a transparência e falsificar relatório para usar de forma abusivo o dinheiro do Estado que causou o prejuízo ao Estado, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Alarico Marques Araújo, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “h” e “i”, do número 1 do artigo 41º e do disposto da letra “b” e “d” do artigo 42.º, ambos Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Alarico Marques Araújo pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.
4. Determinar para encaminhar o processo ao Ministério Público.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3310/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido Dominikus Sampono, funcionário contratado do MEJD da ESTV Railaco do Serviço Municipál de Ermera;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade no local de trabalho, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Dominikus Sampono, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Rescindir o contrato de Dominikus Sampono, na forma do número 2, do artigo 116º da Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3311/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Hélio de Jesus Almeida Sanches, funcionário do quadro de MAE;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado não compareceu no local para prestar sua defesa;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito

de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Hélio de Jesus Almeida Sanches, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Hélio de Jesus Almeida Sanches a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se

Dili, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3312/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Jerónimo Garcia Guterres, funcionário do quadro de Ministério da Saúde;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando as razões apresentadas pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando as razões de defesa apresentadas pelo investigado foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019.

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário

Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Jerónimo Garcia Guterres de conduta irregular;

2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3313/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Francelina Domingas Ximenes de Oliveira, funcionária do quadro de SEJD;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a conduta irregular por parte da funcionária;

Considerando as razões apresentadas pela investigada e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando as razões de defesa apresentadas pela investigada foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019.

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Francelina Domingas Ximenes de Oliveira de conduta irregular;

2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigada e ao SEJD.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3314/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foisubmetido João Lemos, funcionário do quadro de MAE do Serviço Municipal de Viqueque;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando as razões apresentadas pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigadoimpõe-se a sua absolvição;

Considerando as razões de defesa apresentadas pelo investigado foi suficiente para justificar suaatitudo ou elidir a suaconduta;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24de julho de 2019.

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. AbsolverJoão Lemos de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se,

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 3315/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Administração Municipal de Liquiçá pelo ofício 498/2019, de 8 de julho,sobre a necessidade de confirmar a nomeação de ocupantesde cargo de direçãoe chefia na estrutura do município;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando que se aguarda o início do processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2 , do artigo 5º , da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição e até 31 de dezembro de 2019, exercer em comissão de serviço os cargos adiante da Administração Municipal de Liquiçá, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
Parteira Apolonia dos Santos	DiretoraMunicipal dos Serviços Municipais de Saúde

Díli, 29 de julho de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente daComissão da Função Pública

Decisão nº3316/2019/PCFP

Considerando que em razão do afastamento da funcionária, ocupante do cargo de Chefe do Gabinete de Apoio à Secretaria Executiva do SFCF, foi nomeado, sob a decisão n.º 3200/2019/CFP, o TS/ B, Sr. António Dias, como substituto do respetivo cargo, enquanto perdurar a licença da maternidade de ocupante.

Considerando que o funcionário a quem esteja ausente em razão da licença com vencimentos por um período não superior a seis meses, manterá o cargo anteriormente ocupado, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. Determinar o término do cargo de Chefe do Gabinete de Apoio à Secretaria Executiva do SCFP, desempenhado por TS/B Sr. António Dias, em razão do regresso de ocupante

2. Determinar a TS/B Sra. Maria da Costa Oliveira a retoma da função, como Chefe do Gabinete de Apoio à Secretaria Executiva do SCFP, com os efeitos desde 29 de julho de 2019.

Publique-se

Dili, 29 de julho de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 3317/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Tomas António Ximenes, funcionário do quadro de MAE;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por praticar atos que não sejam modelo de integridade pessoal que contribua para a boa reputação da Função pública através de um comportamento diário exemplar, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Tomas António Ximenes, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “a” do artigo 42º, e do disposto do número 9.º do Código de Ética para a Função Pública a que refere no artigo 45.º, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Tomas António Ximenes a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se

Dili, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 3318/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo de investigação disciplinar a qual foi submetida Isabel Gonçalves, funcionário do quadro de Ministério da Saúde do Serviço Municipal de Ermera;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de obediência e de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido a investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Isabel Gonçalves, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “b” e “f” do número 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Isabel Gonçalves, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

4. Determinar para manter o local de trabalho em Centro Saúde de Atsabe Vila.

Comunique-se ao Investigada e ao MS.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3319/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido João António de Jesus A. Carvalho, funcionário de DNTT do Ministério de Transporte e Comunicação;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado abandonou o local de trabalho a partir de outubro de 2017 até a data sem apresentar a justificação;

Considerando que o investigado não compareceu no local para prestar sua defesa;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar João António de Jesus A. Carvalho, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a João António de Jesus A. Carvalho, a pena de

demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MTC.

Publique-se

Dili, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3320/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Zil Nunes Pinto e Carlos Freitas, funcionários do quadro de MOP;

Considerando que os investigados foram acusados pela prática do mesmo ato.

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a conduta irregular por parte dos funcionários;

Considerando as razões apresentadas pelos investigados e inexistindo provas conclusivas contra os investigados impõe-se as suas absolvições;

Considerando as razões de defesa apresentadas pelos investigados foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019.

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Zil Nunes Pinto e Carlos Freitas de condutas irregulares;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se aos investigados e ao MOP.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3321/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Belarmino Correia da Silva, funcionário do quadro de Ministério das Obras Públicas;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado abandonou o local de trabalho a partir de maio de 2018 até a data sem apresentar a justificação; Considerando que o investigado não compareceu no local para prestar sua defesa;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Belarmino Correia da Silva, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Belarmino Correia da Silva, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MOP.

Publique-se

Dili, 05 de agosto de 2019

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3322/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foram submetidos, funcionários da RAEOA-ZEEMS que envolveram nas atividades de políticas partidárias;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a conduta irregular por parte dos funcionários;

Considerando as razões apresentadas pelos investigados e inexistindo provas conclusivas contra os investigados impõe-se as suas absolvições;

Considerando as razões de defesa apresentadas pelos investigados foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019.

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver de conduta irregular, os funcionários cujos nomes listadas na seguinte tabela;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

N.º	Nome
1	Salvador da Cruz
2	Domingos Eli
3	Lourenço da Cunha
4	Ogas Renato da Conceição
5	Antão Ulan
6	José Camara Sequeira Martins
7	Teodoro Sila
8	Gonçalo dos Remedios
9	Domingos Vaz
10	Elza Maria Manquin
11	Celestino Casenube
12	Deonizio Maniquin
13	Angêlo Maia
14	Domingos Maniquin
15	Domitila do Rosário da Costa
16	Lolita Lay dos Santos
17	Francisco Xavier
18	Catarina Amuno
19	Teodoros Luan Ximenes
20	Florinda de Fátima S. Bobo
21	Cirilo dos Remedios Baba
22	Candidato dos Reis Amara
23	Henrosio Lelian
24	Francisco da Costa
25	Luís S. H. da Costa
26	Domingos Saria
27	Marcelino Maria Oliveira da Costa Oki
28	Crescencio Saria
29	Gaspar Lamos
30	José Rudeolfo Saria
31	Cristizela Maria da Conceição do Carmo
32	Maria Lúcia da Costa Lelian
33	Frederico Pereira
34	Alcides Amuno
35	António Boquita
36	Gaspar Ribeiro
37	Francisco Liu
38	Jamário Nesi
39	João Evaristo Babo
40	Vitória da Costa Pereira
41	Cristino Nunes
42	Carlos do Carmo Timoteo
43	Teodoro Ulan
44	Adelino Cau
45	Victor Manuel Neno
46	Brigida Maria Napan
47	Domingos Sufi Falo
48	Napoleão Laranjeira
49	Miguel Soares
50	Francisca Conceição Vaz da Costa

Comunique-se aos investigados e ao RAEOA-ZEEMS

Comissário Disciplinar da CFP

Dili, 05 de agosto de 2019

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3323/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Filomeno da Costa Esteves, funcionário do quadro de MEJD da Escola Básica Filial de Lori do Serviço Municipal de Lautém;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por comparecer no local de trabalho em estado de embriaguez ao qual praticou a agressão física contra a comunidade, previstos no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Filomeno da Costa Esteves, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “o” do número 1 do artigo 41.º e do disposto do número 4 de Código de Ética para a Função Pública que se refere o artigo 45.º, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Filomeno da Costa Esteves a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3324/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Anibal Rodrigues, funcionário do quadro de MEJD da Escola Básica de Raça do Serviço Municipal de Lautém;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por aproveitar sua posição na função pública para abusar de forma abusiva do dinheiro do Estado que traga o prejuízo ao Estado, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Anibal Rodrigues, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “h”, e “i” do artigo 41.º e do disposto da letra “d” do artigo 42.º, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Anibal Rodrigues, a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 3325/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo de investigação disciplinar a qual foi submetida Lidia Lopes de Carvalho, funcionário do quadro de Ministério do Interior;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com zelo na utilização dos bens que está sob a sua guarda, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido a investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Lidia Lopes de Carvalho, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra ‘c’ do número 2 do artigo 40º, do disposto da letra ‘d’ do artigo 42.º e do disposto do número 13 do Código de Ética para a Função Pública, que se refere no artigo 45.º, todos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Lidia Lopes de Carvalho, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao Investigada e ao MI.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 3326/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 264/VII/GVM-MF/2019, de 15 de julho, do Ministério das Finanças, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos naquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que a Decisão nr. 3253/2019 nomeou incorretamente funcionário para cargo de direção-geral;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o seguinte funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de direção do Ministério das Finanças, a partir de 1 de agosto de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS A António Freitas	Chefe da Unidade de Gestão de Parcerias para o Desenvolvimento, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor-geral

Publique-se

Dili, 30 de julho de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3327/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Autoridade Municipal de Dili pelo ofício 420/2019, de 18 de julho, sobre a necessidade de confirmar a nomeação de ocupantes de cargo de direção e chefia na estrutura do município;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando que se aguarda o início do processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra ‘a’ do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição e até 31 de dezembro de 2019, exercer em comissão de serviço os cargos adiante da Autoridade Municipal de Dili, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TP D Eustólio Manuel de Jesus	Diretor Municipal da Agência Municipal de Fiscalização

Dili, 30 de julho de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3328/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo de investigação disciplinar a qual foi submetido Horácio Xavier e Manuel Monteiro, funcionários do quadro de MEJD;

Considerando que os investigados foram acusados pela prática do mesmo ato.

Considerando que as penas são aplicadas atendendo aos critérios gerais, nos termos do artigo 89.º do Estatuto da Função Pública, tais como à natureza do serviço, o grau da culpa de cada investigado e de todas as circunstâncias em que a infração tiver sido cometida;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por autorizar e usar de forma abusivo os bens do Estado, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Horácio Xavier e Manuel Monteiro, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “h” do número 1 do artigo 41.º e do disposto da alínea “d” do artigo 42.º, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Horácio Xavier e Manuel Monteiro, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se aos Investigados e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 05 de agosto de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 3329/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 134/2019, de 23 de julho, do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, que solicitou a nomeação em comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção na estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando que a Orgânica do MTCI foi aprovada pelo DL 12/2019, de 14 de junho;

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MTCI, a partir de 1 de agosto de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS A Luís Inácio Henriques Fernandes	Diretor-Geral de Coordenação, Administração, Finanças e Planeamento
TS B José Dias Quintas	Diretor-Geral do Turismo
TS B Cosme Fátima Baptista da Silva	Diretor-Geral do Comércio
TS B António da Costa	Diretor-Geral da Indústria
TS B Manuela G Bucar Corte-Real	Inspetora do Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor-geral
TS A Salsino Martins Corbafo	Chefe do Gabinete de Apoio Técnico e Jurídico, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor-geral
TS B António de Araújo Soares	Inspetor-Geral de Jogos, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor-geral
TS B Cristiano Mura de Carvalho	Diretor Nacional de Coordenação de Serviços e Planeamento
TS B Maria Benedita SetianingsihNoviyanti Soares Ferreira Magno	Diretor Nacional de Pesquisa e Estatística
TP C Sulistiani Alves	Diretor Nacional de Finanças
TP C Edmu Benjamin Coelho Lopes	Diretor Nacional de Recursos Humanos
TS B Adérito Babo Soares	Diretor Nacional de Aprovisionamento
TP C Elias de Jesus Fátima	Diretor Nacional de Logística e Património
TP C Júlio Ximenes Ribeiro	Diretor Nacional de Desenvolvimento Turístico
TP C Maria Ernestina	Diretor Nacional de
TS B Edson Robert Noronha Lopes	Diretor Nacional de Promoção Turística e Relações Internacionais
TS B Adelino Fernandes Joaquim dos Santos	Diretor Nacional do Comércio Interno
TS A Márcio João Casimiro Rosa Lay	Diretor Nacional de Comércio Externo
TS B Nelito Lima de Araújo	Diretor Nacional de Marketing
TP C Manuela da Silva	Diretor Nacional de Regulação Comercial e Proteção de Consumidores
TS B Fernando Lobato	Diretor Nacional de Desenvolvimento Industrial
TP C Egídio Guimarães	Diretor Nacional da Indústria Manufatureira
TS A Carmen Joela Pereira	Diretor Nacional de Apoio e Desenvolvimento da Micro, Pequenas e Médias Empresas
TS A Augusto Manuel de Oliveira Carvalho	Administrador do Centro de Convenções de Dili, cargo equiparado, para fins salariais a diretor nacional
TP C Agostino Marçal	Subinspetor da Inspeção-Geral de Jogos
TP C Fulgêncio Pinto	Subinspetor de Auditoria Interna

Publique-se

Dili, 1 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº3330/2019/PCFP

Considerando que em razão do afastamento da funcionária, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Plano Interino e Finanças da Direção Nacional de Administração Geral do SCPF, foi nomeado, sob a decisão n.º 3201/2019/CFP, o TS/ B, Sr. Domingos Punef, como substituto do respetivo cargo, enquanto perdurar a licença da maternidade de ocupante.

Considerando que o funcionário a quem esteja ausente em razão da licença com vencimentos por um período não superior a seis meses, manterá o cargo anteriormente ocupado, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que o cargo desempenhado pela funcionária resultou do processo de seleção por mérito, do qual foi homologado o resultado final e nomeada a mesma ao cargo sob a decisão 2781/2018/CFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. Determinar o término do cargo de Chefe do Departamento de Plano Interino e Finanças, desempenhado por TS/B Sr. Domingos Punef, em razão do regresso de ocupante.
2. Determinar a TS/B Sra. Maria da Costa Oliveira a retoma da função do Chefe de Departamento do Plano Interino e Finanças da Direção Nacional de Administração Geral do SCPF, com os efeitos desde 29 de julho de 2019.

Publique-se

Dili, 02 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº3331/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 269/VII/GVM-MF/2019, de 3 de maio, do MAP, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo na Autoridade Municipal de Dili.

Considerando a concordância da AM Dili manifestada no ofício 434/2019, de 23 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o seguinte funcionário para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de direção da Autoridade Municipal de Dili, a partir de 1 de agosto de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Teófilo	Diretor do Serviço Municipal de Agricultura de Dili

Publique-se

Dili, 2 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº3332/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 381/VMCSP/2019, de 30 de julho, do MS, que informa a nomeação de chefe de gabinete.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR o Médico Geral Junior João Manuel Correia Ximenesdo cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento de Ética e Assuntos Profissionais, a partir de 30 de julho de 2019, em razão da sua nomeação para cargo de natureza política.

Publique-se

Dili, 2 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 3333/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação do MAP pelos ofícios nr. 131 e 132/2019, sobre o pedido de exoneração de ocupantes de cargo de direção;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando que aguarda-se a promulgação da orgânica do MAP.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários do cargo em comissão de serviço do Ministério da Agricultura e Pescas, a contar de 31 de julho de 2019:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TP C Maria Amélia Silva da Costa	Diretora Nacional do Aprovisionamento

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição a partir de 1 de agosto de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, exercer em comissão de serviço os cargos do Ministério da Agricultura e Pescas, como adiante:

Decisão nº3335/2019/PCFP

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS B Raimundo Mau	Diretor-Geral de Florestas, Café e Plantas Industriais
TP C Boaventura António Cardoso Freitas	Diretor Nacional do Aproveitamento

Publique-se

Dili, 2 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3334/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação do MOP pelo ofício nr. 388/2019, de 1 de agosto, sobre a substituição de ocupante de cargo de chefia em vista da vacância do cargo;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando que a orgânica do MOP, foi promulgada pelo DL 8/2019, de 24 de abril.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição a partir de 1 de agosto de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, exercer em comissão de serviço os cargos do Ministério das Obras Públicas, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TP D Francisco Afonso	Chefe do Departamento dos Serviços de Apoio ao Abastecimento de Água

Publique-se

Dili, 2 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Considerando as informações apresentadas no ofício 52/RH/2019, de 31 de julho, do MNEC, sobre a colocação de funcionário no serviço no estrangeiro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR a TS B Atanásia Guerra Soares dos Reis Pires do cargo em comissão de serviço de Diretor para os Assuntos Políticos e de Segurança da Direção-Geral para os Assuntos da ASEAN, do MNEC, a partir de 15 de agosto de 2019, em vista da sua nomeação para o cargo de Conselheira na Embaixada de Timor-Leste em Kuala Lumpur.

Publique-se

Dili, 6 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º3336/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 551/2019, de 2 de agosto, do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, que solicitou a nomeação em comissão de serviço de ocupantes de cargos de chefia estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando os diplomas ministeriais 15/2019 e 16/2019, de 24 de julho, que aprovaram a estrutura orgânica das direções-gerais do MSSSI;

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefiado Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, a partir de 15 de agosto de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP D Miguel Soares Trindade	Chefe do Departamento de Recursos Humanos
TP D Benigno Magalhães Gonçalves do Amaral	Chefe do Departamento de Administração e Logística
TP C David Araújo da Costa	Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação
TP D Alípio Amaral Fernandes	Chefe do Departamento de Planeamento, Gestão Orçamental e Património
TP D Onegia Abília Lourença Correia	Chefe do Departamento de Contabilidade e Tesouraria
TP D Arnaldo Venâncio Gusmão	Chefe do Departamento de Planificação das Aquisições
TP D Maria Luísa das Neves Reis	Chefe do Departamento de Gestão dos Contratos
TP C Diniz da Silva Buru Bara	Chefe do Departamento de Assistência Humanitária
TP D Roberto Quimbra Amaral	Chefe do Departamento de Bolsa da Mãe
TP D Fidelis Mesquita Araújo	Chefe do Departamento de Apoio Funerário
TP C Catarina de Araújo	Chefe do Departamento de Promoção e Proteção da Criança
TP C Maria José Gusmão dos Reis	Chefe do Departamento de Proteção Social à Mulher
TP C Pascoal Couto de Jesus	Chefe do Departamento de Proteção e Reinserção de Idosos e Outros Grupos Vulneráveis
TP C Sílvia Verdial da Silva Lopes	Chefe do Departamento de Promoção e Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência
TP D Januário Freitas Ximenes	Chefe do Departamento de Apoio à Reabilitação e Reinserção Social
TA E Mariano da Costa Camões	Chefe da Secção de Secretaria da DGAF
TA E Américo dos Santos	Chefe de Secção de Secretaria da DGSSI

Publique-se

Díli, 6 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 3337/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foisubmetido Joaquim Mendes, funcionário do quadro de MEJD do Serviço Municipal de Ainaro;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando as razões apresentadas pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando as razões de defesa apresentadas pelo investigado foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 129ª Reunião Disciplinar de 24 de julho de 2019.

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Joaquim Mendes de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Díli, 05 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 3338/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 485/2019, do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, que solicitou a nomeação em comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção chefiana estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando o ofício 434/2019, do MAE, que concordou com a transferência de funcionário daquele ministério para o MSSSI a fim de ser nomeado em substituição para exercício de cargo de chefia.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando os diplomas ministeriais 15/2019 e 16/2019, de 24 de julho, que aprovaram a estrutura orgânica das direções-gerais do MSSI;

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR o TP C Emanuel de Araújo Barros para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor do Centro de Solidariedade Social de Aileu, a partir de 15 de agosto de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 7 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º3339/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 485/2019, do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, que solicitou a nomeação em comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção chefiana estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando o ofício 136/2019, do MTCI, que concordou com a transferência de funcionário daquele ministério para o MSSI a fim de ser nomeado em substituição para exercício de cargo de direção.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando os diplomas ministeriais 15/2019 e 16/2019, de 24 de julho, que aprovaram a estrutura orgânica das direções-gerais do MSSI;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR o TS A Silvino Sampaio Gonçalves para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Inspetor do Gabinete de Inspeção e Auditoria do MSSI, a partir de 15 de agosto de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 9 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º3340/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no Memorando 35/GMEJD/2019, do MEJD, que autorizou o destacamento de funcionário do MEJD ao MSSI;

Considerando o despacho de destacamento nr. 6441/2019.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR o TP CDanino da Cunhado cargo em comissão de serviço de Diretor Nacional de Aprovisionamento do MEJD, em razão do seu destacamento para o MSSSI.

Publique-se

Dili, 9 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º3341/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício485/2019, do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão,que solicitou anomeação em comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção chefiana estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando o ofício 136/2019, do MTCI, que concordou com a transferência de funcionário daquele ministério para o MSSSI a fim de ser nomeado em substituição para exercício de cargo de direção.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que,de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando os diplomas ministeriais 15/2019 e 16/2019, de 24 de julho, que aprovaram a estrutura orgânica das direções-gerais do MSSSI;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR o TS B Zeferino Martinspara, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor-Geral da Administração e Finanças do MSSSI, a partir de 15 de agosto de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 9 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º3342/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício485/2019, do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão,que solicitou anomeação em comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção chefiana estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando o Memorando 35/GMEJD/2019, do MEJD, que concordou com a transferência de funcionário daquele ministério para o MSSSI a fim de ser nomeado em substituição para exercício de cargo de direção.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que,de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando os diplomas ministeriais 15/2019 e 16/2019, de 24 de julho, que aprovaram a estrutura orgânica das direções-gerais do MSSSI;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR o TP CDanino da Cunha para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Nacional de

Aprovisionamento do MSSI, a partir de 15 de agosto de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 9 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3343/2019/CFP II Mandato

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública decidir os processos disciplinares e os respectivos recursos;

Considerando que a Deliberação nr. 35/2017 delegou ao Comissário António Freitas a competência para decidir singularmente os processos disciplinares e aplicar as penas aos funcionários públicos e agentes da Administração Pública;

Considerando que os Estatutos da PDHJ asseguram competência disciplinar da Provedora sobre seu pessoal;

Considerando que importa assegurar o exercício do poder disciplinar sobre os funcionários públicos;

Considerando que a CFP mantém a competência para apreciar e julgar os recursos disciplinares;

Assim o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências delegadas pela Comissão da Função Pública e previstas nas letras “h” do número 1, do artigo 5º, e tendo em conta o artigo 7º, tudo da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Subdelegar à Provedora dos Direitos Humanos e Justiça a competência para decidir processos disciplinares e aplicar a pena de repreensão escrita aos funcionários públicos da PDHJ e ainda àqueles destacados ou requisitados para trabalhar naquela instituição;
2. Fica reservado o direito da Comissão da Função Pública avocar qualquer processo disciplinar para apreciação pela integralidade dos seus membros.
3. Os recursos contra decisão disciplinar devem ser encaminhados para apreciação da Comissão da Função Pública.

Dili, 27 de agosto de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3344/2019/PCFP

Considerando que nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando o despacho de nomeação nr 39/2019 do Tribunal de Recurso encaminhado pelo ofício nº 219/Adm-RH/X/20182019, do TR;

Considerando ainda que o Tribunal de Recurso nomeou em substituição ocupantes para cargos de direção ou chefia na instituição, tendo por base o Decreto Lei nº 11/2016 de 11 de maio e Decreto-Lei 1/2012, de 25 de abril;

Considerando o disposto nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo a decisão de delegação acima citada, decide:

HOMOLOGAR a nomeação em comissão os serviços dos ocupantes do cargo de Direção e Chefia em substituição, enquanto perdurar o afastamento dos titulares, conforme o despacho do Presidente do Tribunal de Recurso, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Teodoro Henrique Guterres	Chefe da Secção Central do Tribunal Distrital de Dili
Ernesto de Jesus	Chefe da Secção Crime 2 do Tribunal Distrital de Dili
Maria Esperança Torrezão da Costa	Chefe da Secção Cível do Tribunal Distrital de Dili
Virgílio Freitas Soares	Chefe da Secção Cível do Tribunal Distrital de Baucau

Publique-se

Dili, 13 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3345/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Agricultura e Pescas da necessidade de nomear em substituição ocupante

de cargo de chefia estrutura da instituição, até a realização do processo de seleção por mérito, em vista do falecimento do titular;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o TPC Alberto Viegas Soares para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Inovação, Saúde dos Peixes e Ambiente Aquático, do Ministério da Agricultura e Pescas, a partir de 15 de agosto de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Díli, 13 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º3346/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 362/024/GDGAF-MAE/VIII/2019, que informou a exoneração do Sidonio Gusmão do cargo de Coordenador do PNDS de Manufahi, nomeado sob a decisão 2565/2017/PCFP, em razão de o mesmo ser transferido já para o Município de Covalima.

Considerando que é necessário exonerar o ocupante do cargo, a fim de nomear outro pessoal proposto, para assumir o cargo em substituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

1. Exonerar Sidonio Gusmão do cargo de Coordenado do

PNDS de Manufahi, com os efeitos desde 01 de junho de 2019.

2. Nomear Luis Marçal da Costa Tavares para assumir o cargo de Coordenador do PNDS de Manufahi, pelo período desde 01 de junho até 31 de dezembro de 2019.

Publique-se

Díli, 16 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Decisão n.º3347/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 162/2019, do MEJD, que solicitou a nomeação em comissão de serviço de ocupante de cargo de direção chefia estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando o DL 13/2019, de 14 de junho, que aprovou a estrutura orgânica do MEJD;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR a TP CFelícia Filipe Sarmentopara, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretora Nacional de Aprovisionamento do MEJD, a partir de 15 de agosto de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Díli, 15 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º3348/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeação e promoção no sector público.

Considerando a informação da Comissão Nacional de Eleições sob o ofício n.º65/CNE/2019, de 6 de agosto, onde informa a necessidade de substituir ocupantes de cargos de chefia na instituição enquanto se aguarda a realização de processo de seleção por mérito;

Considerando as Decisões 2838/2018, que nomeou os ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura do Secretariado da CNE;

Considerando que a estrutura da CNE está provisoriamente estabelecida na Deliberação CNE 26/12/2017, publicada no Jornal da República de 17 de janeiro de 2018, enquanto o Governo analisa proposta de decreto-lei sobre a referida estrutura;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos de direção e chefia na CNE, a contar de 31 de agosto de 2019:

NOME	CARGO DE DIREÇÃO OU CHEFIA
Adelino de Oliveira Maia	Diretor Municipal de Díli
Napoleão Vieira Soares	Diretor Municipal de Ermera
Maurício Loureiro	Diretor Municipal de Lautém
Saturnino da Cruz e Silva	Diretor Municipal de Viqueque
Agostinho Quim	Diretor Municipal de Oe-Cusse/RAEOA
Mariazinha Amaral	Chefe do Departamento do Serviço de Auditoria Interna

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição exercer os seguintes cargos em comissão de serviço na estrutura da CNE, a partir de 1 de setembro de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, data limite para a realização do processo de seleção por mérito

NOME	CARGO DE DIREÇÃO OU CHEFIA
TP D Agostinho Alves dos Santos	Diretor Municipal de Díli
TP D Elizabeth Fátima Soares	Diretor Municipal de Ermera
TP D Serjinha Fernandes da Conceição Silva	Diretor Municipal de Lautém
TP D Domingos da Cruz	Diretor Municipal de Viqueque
TP D Sabina Sufa	Diretor Municipal de Oe-Cusse/RAEOA
TP C António Martins Soares	Chefe do Departamento do Serviço de Auditoria Interna

Publique-se

Dili, 15 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º3349/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 118/2019, da SEII, que solicitou a nomeação em comissão de serviço de ocupante de cargo de chefia na estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando o DL 17/2019, de 11 de julho, que aprovou a estrutura orgânica da SEII;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR o TP D Jerónimo Lemos para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Comunicações e Média da SEII, a partir de 15 de agosto de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 15 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º3350/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 145/2019, de 13 de agosto, do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, que solicitou anomeação em comissão de serviço de ocupantes de cargos de chefia na estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando que a estrutura orgânica da Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência foi aprovada pelo Diploma Ministerial nr. 14/2019, de 17 de julho;

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, até 31 de dezembro de 2019, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP D Flaviana da Silva Tavares	Chefe do Departamento de Avaliação da implementação do Currículo
Professor Anselmo Xavier	Chefe do Departamento do Currículo do Ensino Superior
TP D Herna Amaral Fátima	Coordenadora do Gabinete de Reconhecimento e Certificação de Diplomas, cargo equiparado a Chefe de
TP D Francisco da Silva Sarmento	Chefe do Departamento do Fortalecimento do Sistema de Ensino Superior Universitário
TP D Angélica Delfina Araújo	Chefe do Departamento do Fortalecimento Institucional do Ensino Superior Universitário
TP D Celeste Maria Martins	Chefe do Departamento do Fortalecimento do Sistema de Ensino Superior Técnico
TP C Carlito Mendes Pereira	Chefe do Departamento do Fortalecimento Institucional do Ensino Superior Técnico

Publique-se

Díli, 16 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão n.º 3351/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Autoridade Municipal de Díli pelo ofício 477/2019, de 15 de agosto, sobre a necessidade de nomear ocupantes de cargo de chefia na estrutura dos postos administrativos do município;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a estrutura dos cargos dos serviços locais dos postos administrativos, aprovada pelo Diploma Ministerial número 49/2016, de 30 de setembro;

Considerando que se aguarda o início do processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos adiante dos serviços locais dos postos administrativos da Autoridade Municipal de Díli, até 31 de dezembro de 2019, data limite para realização do processo de seleção por mérito:

CARGOS EQUIPARADOS A CHEFE DE SECÇÃO

NOME	CARGO
TA E Donato Ornai	Chefe do Serviço Local de Administração do Posto Administrativo de Vera Cruz
TA E Fernando Araújo	Chefe do Serviço Local de Administração do Posto Administrativo de Cristo Rei
TP C Jesuíno Cabeças Freitas	Chefe do Serviço Local de Administração do Posto Administrativo de Atauro
TP D Vicente Avelino Garcia de Sousa	Chefe do Serviço Local de Administração do Posto Administrativo de Nain Feto
TA E Francisco Paulo da Silva	Chefe do Serviço Local de Administração do Posto Administrativo de Metinaro
TP C Mário Barreto	Chefe do Serviço Local de Administração do Posto Administrativo de Dom Aleixo
TP D Renata Ana Araújo	Chefe do Serviço Local de Finanças do Posto Administrativo de Vera Cruz
TP D Áurea Lúcia dos Santos	Chefe do Serviço Local de Finanças do Posto Administrativo de Cristo Rei
TA E Zito Freitas Ximenes	Chefe do Serviço Local de Finanças do Posto Administrativo de Atauro
TA E Agripino Pereira Gracías	Chefe do Serviço Local de Finanças do Posto Administrativo de Nain Feto
TP C Hilário Cárceres	Chefe do Serviço Local de Finanças do Posto Administrativo de Metinaro
TA E Arão Elvis dos Santos	Chefe do Serviço Local de Finanças do Posto Administrativo de Dom Aleixo

Publique-se

Díli, 16 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº3352/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 109/GAB MI/VI/2019, de 25 de junho, do Ministério do Interior, recebido em 15 de agosto, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo de direção no Ministério do Interior.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando o Decreto-Lei nr. 14/2019, de 10 de julho, que promulgou a Orgânica do Ministério do Interior

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do Ministério do Interior, até 31 de dezembro de 2019, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Alípio José Vieira	Diretor Nacional de Segurança Rodoviária

Publique-se

Dili, 16 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº3353/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício 507/2019, de 2 de agosto, da necessidade de ajustar a nomeação de ocupantes de cargo em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CANCELAR e TORNAR SEM EFEITO a nomeação do seguinte funcionário no cargo em comissão de serviço de Coordenador de Escola Básica Filial do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, realizada pela Decisão nr 3209/2019, de 10 de maio:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Francisco Soares	Coordenador EBF Rairema

Dili, 19 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº3354/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 315/2019, de 8 de agosto, da Secretaria de Estado de Cooperativas, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos de direção naquela entidade.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando o Decreto-Lei nr. 22/2019, de 31 de julho, que promulgou a Orgânica da Secretaria de Estado de Cooperativas

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção da Secretaria de Estado de Cooperativas, até 31 de dezembro de 2019, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Olderico Lopes	Diretor-Geral
TP C Alice Tilman Cepeda	Diretora Nacional de Administração e Finanças

Publique-se

Dili, 16 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão n.º 3355/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do ofício n.º 307/GVM/2019, de 16 de agosto, do Ministério das Finanças, que trata da nomeação em substituição para cargos de direção e chefia na estrutura da Autoridade Aduaneira;

Considerando que o Decreto-Lei 9/2017, de 29 de março criou a Autoridade Aduaneira como sucessora da Direção-Geral das Alfândegas;

Considerando a vacatura do cargo em vista da nomeação do ocupante anterior para outro cargo;

Considerando que a AA deve iniciar o mais breve possível o processo de seleção por mérito para os cargos de direção e chefia da Autoridade Aduaneira;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea a) do n.º 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer os cargos de direção e chefia da Autoridade Aduaneira adiante, desde 1 de setembro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, data limite para conclusão dos processos de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Armindo dos Santos	Diretor Nacional de Administração de Recursos Internos da Autoridade Aduaneira
TP D Virgílio Amaral	Chefe do Departamento de Alfândega do Aeroporto Internacional Presidente Nicolau Lobato, em Dili

Publique-se

Dili, 21 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão n.º 3356/2019/PCFP

Considerando que nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público. Considerando o despacho de nomeação nr 26/2019, do Tribunal de Recurso encaminhado pelo ofício n.º 229/Adm-RH/2019, do TR;

Considerando ainda que o Tribunal de Recurso nomeou em substituição ocupantes para cargos em comissão de serviço na instituição, tendo por base o Decreto Lei n.º 11/2016 de 11 de maio e Decreto-Lei 19/2012, de 25 de abril;

Considerando o disposto nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo a decisão de delegação acima citada, decide: HOMOLOGAR a nomeação em comissão os serviços dos ocupantes dos cargos no Tribunal de Recurso e Tribunais Distritais, conforme o despacho do Presidente do Tribunal de Recurso, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Escrivã de Direito Maria de Fátima	Secretária Superior interina do TR
Escrivã de Direito Malena Maria Amélia Imaculada da Piedade	Secretária interina do Tribunal Distrital de Dili
Escrivão de Direito Sebastião Marcos Soares	Secretário interino do Tribunal Distrital de Baucau
Escrivão de Direito Timóteo Gusmão	Secretário interino do Tribunal Distrital de Suai
Escrivão de Direito Johanese Naro	Secretário interino do Tribunal Distrital de Oé-Cusse
Escrivão de Direito Amaro Joaquim	Chefe da Secção Crime 1 do Tribunal Distrital de Dili
Escrivão de Direito Vasco Kehi	Chefe da Secção Crime do Tribunal Distrital de Baucau
Adjunto Escrivão Leão Amaral	Chefe da Secção Cível do Tribunal Distrital de Baucau
Adjunto Escrivão Augusto Soares	Chefe da Secção de Processo do Tribunal Distrital de Suai

Publique-se

Dili, 21 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Decisão n.º 3358/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do HNGV pelo ofício 630/DE/2019, de 16 de agosto, da necessidade de nomear em comissão de serviço ocupante de cargos de chefia na estrutura do HNGV;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a deliberação do Conselho Diretivo do HNGV em 24 de julho de 2019;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR o exercício da comissão de serviço em substituição dos seguintes funcionários do HNGV, a partir de 31 de agosto de 2019:

NOME	CARGO
Evaristo Soares	Chefe da Unidade de Logística
Arsénio José Alves Guterres Afonso	Chefe da Unidade de Recursos Humanos
Gilberto Madeira da Silva	Chefe da Unidade de Banco de Sangue

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos adiante do HNGV, a partir de 1 de setembro de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
Enfermeiro Jacinto Ximenes Ornai	Chefe da Unidade de Logística
Enfermeiro João da Costa Freitas	Chefe da Unidade de Recursos Humanos
Enfermeiro Ernesto da Silva Pacheco	Chefe da Unidade do Bloco Operatório
TDTSP Januário da Cruz Freitas	Chefe da Unidade de Banco de Sangue

Publique-se

Dili, 16 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3359/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º665/ UNTL/R/VIII/2019, de 19 de agosto, da UNTL, sobre nomeação para cargo de direção na estrutura da UNTL.

Considerando a estrutura administrativa aprovada pelo Regulamento dos Serviços da UNTL, publicado no Jornal da República de 23 de março de 2016;

Considerando a nomeação em comissão de serviço pela Decisão nr. 3075/2019, da CFP;

Considerando o despacho 05/UNTL/2019, do Reitor da UNTL e as causas de exoneração ali apresentadas;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

1. EXONERAR o TPC Amâncio Horácio do cargo em comissão de serviço de Diretor Nacional de Planeamento e Finanças da UNTL.
2. NOMEAR o TP C HerrySusanto da Costa Magno para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Nacional de Planeamento e Finanças da UNTL, até 31 de dezembro de 2019, data limite para realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 23 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3360/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MNEC pelo ofício 193/2019, de 19 de agosto, da necessidade de nomear em comissão de serviço ocupante de cargos de direção e chefia estrutura do MNEC, em razão da nomeação de funcionários para os serviços periféricos externos;

Considerando a estrutura orgânica do MNEC aprovada pelo Decreto-Lei nr. 20/2019, de 31 de julho;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março; Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR o exercício da comissão de serviço dos seguintes funcionários do MNEC, a partir de 31 de agosto de 2019:

NOME	CARGO
TS B Antonito de Araújo	Secretário-Geral
TS B Olímpio Maria Alves Gomes Miranda Branco	Inspetor-Geral
TS B Jorge Trindade Neves de Camões	Diretor-Geral para os Assuntos da ASEAN
TP D Elda Maria dos Santos	Diretora Nacional de Administração
TP C Francisca Menezes Lopes	Diretora Nacional do Plano e Finanças
TS B Rogério dos Santos	Diretor Nacional de Recursos Humanos
TS B Fonseca dos Santos Pereira	Diretor Nacional dos Assuntos Jurídicos
TS B Isílio António de Fátima Coelho da Silva	Diretor-Geral para os Assuntos Bilaterais
TS B Isílio António de Fátima Coelho da Silva	Diretor Nacional para a Ásia do Norte, Central, do Sul e Extremo Oriente
TP C Lisualdo Gaspar Menezes Coimbra	Diretor Nacional para o Sudeste Asiático e Oceânia
TS B Fulgêncio José Helvidio Corbafo	Diretor Nacional para as Organizações Internacionais
TS B Fulgêncio José Helvidio Corbafo	Diretor Nacional para as Organizações Regionais
TP D Filomena Noronha Mesquita	Chefe do Departamento do Tesouro

2. ESTENDER a comissão de serviço dos seguintes funcionários para continuar a exercer os cargos de direção e chefia no MNEC até 31 de dezembro de 2019, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TS B Fun Ha Tchong	Diretora-Geral para os Assuntos Multilaterais e Regionais
TS B Juvêncio de Jesus Martins	Diretor-Geral para os Assuntos Consulares e Protocolares
TP C Josefina Carla Pompeia Tilman	Diretora Nacional para a Europa, África e Médio Oriente
TS B Aleixo da Silva	Diretor Nacional para as Américas e Caraíbas
TS B Francisco Vital Ornai	Diretor Nacional para a Organização das Nações Unidas
TS B Avelino Fernandes Ximenes Pereira	Diretor Nacional para a CPLP
TS B Milena Maria da Costa Rangel	Diretora Nacional para os Assuntos Económicos, em acumulação com o cargo de diretora-geral para o qual foi nomeada
TS B Madalena Viegas Soares Filipe	Diretora Nacional para os Assuntos Socioculturais
TS B Célio Fátima Sebastião Vanudo Moniz da Silva	Diretor Nacional de Assuntos Consulares e das Comunidades Timorenses
TS B Crisógno Leandro de Araújo	Diretor Nacional de Privilégios e Imunidades
TP C Merina Úrsula Xareal	Diretora Nacional do Protocolo e Cerimonias
TP D Joânico Sarmento Gomes	Chefe do Departamento de Comunicação Social
TA E João Simão de Sousa	Chefe do Departamento de Logística
TP D Roberto Maia Nunes	Chefe do Departamento de Património
TP C Manuel Marçal Sarmento	Chefe do Departamento de IT
TP C Domingas Guterres da Silva Oliveira	Chefe do Departamento de Aprovisionamento

3. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer os cargos de direção e chefia do MNEC adiante, a partir de 1 de setembro de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, data limite para realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TS B Jorge Trindade Neves de Camões	Secretário-Geral
TS B Milena Maria da Costa Rangel	Diretora-Geral para os Assuntos da ASEAN
TS B Domingos Sávio	Diretor-Geral para os Assuntos Bilaterais
TP C Francisca Menezes Lopes	Diretora Nacional de Administração
TP C Nilton Rusdin Wijaya Sy Saad	Diretor Nacional do Plano e Finanças
TP C Isa Vaz Lemos da Rosa Quintão	Diretora Nacional dos Recursos Humanos
TP C Lenilde Henriques Maia Pereira	Diretora Nacional dos Assuntos Jurídicos
TP C Joaquim José Costa Chaves	Diretor Nacional para a Ásia do Norte, Central, do Sul e Extremo Oriente
TP C Ivens Manuel Francisco Gusmão de Sousa	Diretor Nacional para o Sudeste Asiático e Oceânia
TP C Ralyana Maria Horta Ribeiro	Diretora Nacional para as Organizações Internacionais
TS B Natércia Cipriana Coelho da Silva	Diretora Nacional para as Organizações Regionais
TS B Agostinho Simão Barreto	Diretor Nacional para os Assuntos de Política e Segurança
TS B Júlio Martins	Chefe do Departamento do Tesouro
TS B António Joaquim de Almeida Vieira	Chefe do Departamento de Planeamento

Publique-se

Dili, 16 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 3361/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do SCFP sobre o afastamento temporário de ocupante de cargo de direção ora em licença sem vencimentos e a necessidade de nomear substituto para exercer o referido cargo;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o TP C Moisés Almeida Sousa Pedroso para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Nacional de Gestão de Dados, Processamento de Vencimentos, Pensões e Reforma do Secretariado da CFP, no período entre 2 de setembro de 2019 a 23 de outubro de 2019.

Dili, 2 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 3362/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação do Ministério da Saúde pelo ofício nr. 1156/2019, de 27 de agosto, que solicita a nomeação em substituição para cargo de chefia na estrutura daquela instituição.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a decisão nr 3332/2019, de 2 de agosto, que exonerou o atual ocupante do cargo de chefia;

Considerando a estrutura do Gabinete de Garantia da Qualidade na Saúde, aprovado pelo Diploma Ministerial nr. 19/2015, de 2 de setembro.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR a Médica Geral Junior Cecília Lopes para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de chefe de departamento do Serviço de Ética e Assuntos Profissionais do Gabinete de Garantia da Qualidade de Saúde, do Ministério da Saúde, até 31 de dezembro de 2019, data limite para realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 2 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 6388/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 429/PAM-BCU/VII/2019, o qual solicitou a estensão do contrato de agente da Administração Pública, a quem antes foi autorizado já sob o despacho n.º 4599/2017/PCFP.

Considerando que é necessário estender o contrato dos agentes da Administração Pública em causa, tendo em consideração ao término do período do contrato autorizado inicialmente, bem como a necessidade de serviços da instituição.

Considerando as condições definidas nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto da Função Pública, no que se refere ao contrato de agentes da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competência ao Presidente da CFP nos termos da Decisão n.º 1897/2016 da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base no despacho 6297/2019/PCFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a estensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos do seguinte agente dos Serviços na Autoridade Municipal de Baucau, pelo período de 01 de julho até 31 de dezembro de 2019:

- Natalino de Jesus Piedade Sarmento.

Publique-se

Dili, 26 de julho de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6389/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 543/GSG/VII/2019, do MAP, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública após a licença autorizada pelo despacho 5227/2018/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que o funcionário foi concedido a licença sem vencimento nos termos do art 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Técnico Superior do Grau B, Raimundo Mau, aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério da Agricultura e Pescas, desde 01 de agosto de 2019.

Publique-se.

Díli, 26 de julho de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho Nº6390/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 345/Gab.DGAF-MOP/VII/2019, do Ministério das Obras Públicas, que solicitou a licença sem vencimentos do funcionário pelo período de dois anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

CONCEDERa licença sem vencimentos, pelo período de dois (2) anos, a partir de 31 de agosto de 2019 até 31 de agosto de 2021, ao TS/B Marcolino de Jesus da Costa Babo, funcionário do MOP.

Publique-se,

Díli, 29 de julho de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 6391/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas sob o ofício 356/2019, de 10 de julho, sobre o pedido de licença com vencimentos para fins de estudo a funcionários.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SFCF sobre a concessão de bolsas do Programa Japan Development Scholarship.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “F”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença com vencimentos para fins de estudo aos funcionários públicos, como adiante:

NOME	Instituição	Duração
Médico Geral Abílio Inácio	MS	21 Ago 19 a 21 Nov 21
TP C Alexandrina Verdial de Sousa Gama	SEFOPE	21 Ago 19 a 21 Nov 21
TP C António da Silva	MTCI	21 Ago 19 a 25 Set 21
TP C Christian EnriantoEma Dura	MAE	22 Ago 19 a 22 Set 21
EAC Feliciano Ximenes	CAC	29 Ago 19 a 22 Ago 21
TSPA Manuel Chradus Barreto	Parlamento Nacional	20 Ago 19 a 20 Nov 21
TP D Noémia Adelaide Viegas	MOP	29 Ago 19 a 29 Ago 21
Médico Geral Sérgio da Costa Belo	AM Baucau	21 Ago 19 a 21Nov 21

Publique-se.

Dili, 26 de julho de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 6392/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas sob o ofício 682/2019, de 12 de julho, sobre o pedido de licença com vencimentos para fins de estudo a funcionários.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SFCF sobre a concessão de bolsas.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença com vencimentos para fins de estudo aos funcionários públicos, como adiante:

NOME	Instituição	Duração
Médico Geral Mariano da Silva MArques	AM Liquiçá	13 Ago 19 a 31 Jul 20
TP C Elisa Ximenes dos Santos	MS	13 Ago 19 a 31 Jul 20

Publique-se.

Dili, 26 de julho de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º6393/2019/PCFP

Considerando a decisão nr 3187/2019, que aplicou pena disciplinar a funcionário público;

Considerando que importa reintegrar o funcionário após o cumprimento de pena disciplinar à sua instituição de origem.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR os seguintes funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à SEFOPE, como adiante.

Nome	Data reintegração
TA E José Jechi Gomes Gusmão	22 de julho 2019

Publique-se.

Díli, 26 de julho de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6394/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência n.º 0480/RDTL/DGAF-MEJD/VII/2019, do MEJD, que solicitou reintegrar a funcionária ao serviço após a licença autorizada sob o despacho 2822/2016/PCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos

termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR Maria Philipia Fernandes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Educação, Juventude e Desporto, pelo período desde janeiro de 2019.

Publique-se.

Díli, 29 de julho de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6395/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência n.º 0482/RDTL/DGAF-MEJD/VII/2019, do MEJD, que solicitou reintegrar o funcionário ao serviço após o destacamento autorizado sob o despacho 3393/2016/PCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR Hermenegildo Custodio da Silva aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Educação, Juventude e Desporto, pelo período desde julho de 2019.

Publique-se.

Díli, 29 de julho de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º6396/2019/PCFP

Considerando o despacho n.º 6058/2019/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração da TS/B, Sra. Maria da Costa Oliveira, pelo período desde 22 de abril até 25 de julho de 2019, em razão da licença de maternidade.

Considerando que o período da licença de maternidade foi terminado, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as condições definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. DETERMINAR o pagamento da remuneração da TS/B, Sra. Maria da Costa Oliveira, funcionária do quadro permanente do SCFP, com os efeitos desde 29 de julho de 2019.
2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Dili, 29 de julho de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Despachon.º6397/2019/PCFP

Considerando a deslocação do Presidente da CFP à Autoridade Municipal de Baucau, em razão de ser Orador no Seminário organizado pela PDHJ, cujo tema “Funcionalismo Público”, que terá lugar no dia 31 de julho de 2019.

Considerando que é necessário delegar as competências do Presidente ao Comissário para se responsabilizar como presidência da CFP durante a ausência do Presidente.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, Estrutura da Administração Pública, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado.

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DELEGAR as competências do Presidente da CFP em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, nos termos da decisão 1897/2016/CFP, com a exceção das nomeações, ao Comissário José Telo Soares Cristóvão, durante o período a partir de 30 a 31 de julho de 2019.

Publique-se

Dili, 30 de julho de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6398/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício nr.331/GMD/VII/2019, do Ministério da Defesa, que solicitou a constituição do painel de júri para o processo de seleção por mérito para os cargos de direção e chefia daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito aos cargos de direção e chefia do Ministério da Defesa como adiante:

Nuno Carvalho dos Santos, do MD- Presidente do Júri

Paula Alves de Carvalho, do MD – Vogal

António Freitas, da CFP–Vogal

Maria de Jesus Sarmento, da CFP – Suplente

2. Determinar a abertura do concurso.

Publique-se

Díli, 30 de julho de 2019.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 6399/2019/PCFP

Considerando o ofício 107/DGA/2019, de 9 de julho, da Presidência da República, que solicitou o ajustamento da remuneração de funcionário daquela instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o despacho nr 5987/2019, que requisitou o funcionário do Parlamento Nacional para prestar serviços na Presidência da República;

Considerando que o funcionário foi nomeado para exercer cargo equiparado a diretor nacional na Presidência da República

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

1. DETERMINAR o ajuste no SIGAP da situação funcional do Técnico Superior Parlamentar Assistente Armando Machado para o escalão 5.º, com vencimento básico de US\$ 630
2. AUTORIZAR o pagamento do adicional de direção equivalente a diretor nacional, o suplemento de 20% previsto no artigo 19.º, do Decreto-Lei nr 44/2015, de 28 de dezembro e o subsídio de alimentação previsto no artigo 23.º do mesmo diploma legal, a partir de abril de 2019.

Publique-se.

Díli, 30 de julho de 2019

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º 6400/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 496/DGAF/MEJD/VII/2019, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou o pagamento de subsídio da área remota, a funcionários daquela instituição.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, dos seguintes funcionários do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, com os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, como adiante:

Nome	Escola e Município	Percentagem
Professor Longuinhos de Jesus gouveia Leite	EBF. RaifunFoho	25%

Publique-se.

Dili, 30 de julho de 2019

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Despacho Nº6401/2019/PCFP

Considerando o ofício 450/DGAF/2019, de 23 de julho, do MEJD, e que trata do pedido de suplemento de recolocação de funcionário, colocado no IPB em Betano.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os funcionários têm direito a um subsídio mensal de renda no valor de cem dólares por motivos de exercer suas funções que exija a mudança de residência, conforme prevê na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o despacho de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR a extensão da ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, ao Professor Graciano de Jesus Baptista, do IPB, até janeiro de 2020.

Publique-se

Dili, 8 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho Nº6402/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 471/2019, do HNGV, que solicitou a licença sem vencimentos ao funcionário pelo período de dois anos

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

CONCEDER a licença sem vencimentos, pelo período de dois (2) anos, a partir de 1 de agosto de 2019 até 1 de agosto de 2021, à Médica Geral Odília Sartika Ximenes dos Santos, do HNGV.

Publique-se,

Dili, 30 de julho de 2019.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 6403/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 467/DGAF/MEJD/VII/2019, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou o cancelamento do subsídio das áreas remotas aos funcionários que se recolocaram para outras localidades, o que determina a necessidade de ajustamento do referido suplemento.

Considerando a Deliberação n.º 96/2019, de 10 de junho, sobre

a atualização da lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o cancelamento do suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, dos seguintes funcionários do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

Nome	Cancelamento
Professora Hermínia Pereira	01 Janeiro 2019

Publique-se.

Díli, 30 de julho de 2019

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despachon.º6404/2019/PCFP

Considerando o ofício n.º454/DGAF/DNRH/MEJD/2019, do MEJD, de 24 de julho, que solicitou autorizar o contrato de professores em substituição aos que faleceram e resignaram das funções.

Considerando que a nova contratação deve ser feita com base nas circunstâncias em que justificaram a ausência de pessoal e que implica a vacância da posição,

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MEJD, desde 01 de janeiro até 31 de maio de 2019, como adiante:

No	NOME	Local de trabalho
1	Alcina da Costa	EPE. Buras Kadalak
2	Didaca Godinho	EBF. Tuana laran
3	Carolina de Jesus	EBF 12 de outubro
4	Miguel da Coceição	EBC Eta
5	Joaninha Martins	EBC São Miguel
6	Anibal da Purificação	EBFC. Biacou
7	Aniceto C. de Araújo	EBF Lebertas
8	Armindo Martins	EBC. Sibuni
9	Belina Moniz	Opiegul
10	Carlota de Jesus	EBF. Anahun
11	Casimiro M. Pinto	EBC Nunutana
12	Domingos dos Reis	EBF Nunudoí
13	Francisco de J. Amaral	EBF Sibuni
14	Hermínia dos Reis	EBF. Coilima
15	Rosalía S. da C. Gomes	EBF 12 de Abril
16	Falentine J. Fonseca	EBC Souro
17	Joaninha dos S. da Cruz	EBF. Beira-Mar Com
18	Assonia Gonzaga	EBF. Beira-Mar COM
19	Urbano da C. Soares	EBF. 3 Ciclo Ular Rihik Craras

Publique-se

Díli, 30 de julho de 2019

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º6405/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 202/2019, da SEFOPE, que solicitou a licença sem vencimentos ao funcionário pelo período de dois anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

CONCEDER a licença sem vencimentos, pelo período de dois (2) anos, a partir de 19 de outubro de 2019 até 19 de outubro de 2021, à T/A E Josefina Freitas de Almeida, da SEFOPE.

Publique-se,

Dili, 30 de julho de 2019.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º 6406/2019/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário sobre a sua resignação da posição como professor contratado no município de Liquiçá, sendo aprovado pela instituição manifestada sob o ofício 456/RDTL/DGAF/DNRH/MEJD/VII/2019, de 26 de julho.

Considerando que o contrato de pessoal pode encerrar pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que a exoneração na Função Pública pode ser feita também pelo requerimento apresentado pelo funcionário ou agente, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18º da referida lei.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para exonerar os funcionários ou cargos de direção e chefia.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFC, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho de Anacleto Pereira, da EB Filadélfia do Município de Liquiçá, do MEJD, com os efeitos a contar desde junho de 2019.

Publique-se

Dili, 30 de julho de 2019.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º6407/2019/PCFP

Considerando o despacho n.º 6057/2019/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração da TPD Yani Maria Amaral, em razão da licença de maternidade.

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as condições definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR A TPD Yani Maria Amaral as quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno ao SCFP e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 23 de julho de 2019,
2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Díli, 30 de julho de 2019.

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º 6408/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 1232/SERVE, I.P./MCAE/VII/2019, do Serviço de Registo e Verificação Empresarial (SERVE), que solicitou à CFP a fim de nomear os membros para integrar o painel do processo de recrutamento dos funcionários contratados no SERVE.

Considerando a nota interna da Direção Nacional da Força de Trabalho e Mobilidade da Função Pública, cujas referências n.º 88/DNFTMFP/VII/2019, do qual indicou os membros a integrar o painel de júri para o respetivo processo.

Considerando que o processo de recrutamento do pessoal contratado nos termos do regime jurídico do contrato a termo certo, a constituição do painel de júri compete à instituição, onde se realiza o processo, de acordo com o artigo 15.º do Decreto do Governador n.º 6/2015, de 18 de novembro. Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de

julho, conjugadas com a delegação acima citada, decide:

Indicar os funcionários da CFP, de forma a integrar o painel de júri para o processo de recrutamento do pessoal contratado do SERVE, como adianta:

1. Alfredo Bili; e
2. Manuel Doutel.

Publique-se

Díli 02 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 6409/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 457/2019, de 25 de julho, sobre o falecimento e resignação de funcionários; Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. CESSAR a relação de trabalho dos funcionários adiante do MEJD em razão do seu falecimento:

Nome	Escola	Data
Anita dos Santos	EBC Tarabula	24 Out 2018
Alzira Noronha	EBF Manico	13 Nov 2018
Celeste de Araújo	EBF Bematan	03 Abr 2018
Natália da Costa Pacheco	EBF Diligência	20 Nov 2018

2. CESSAR a relação de trabalho dos funcionários adiante do MEJD em razão da resignação:

Nome	Escola	Data
AbelitoVitor da Costa	ESGC Cosamar	01 Jan 2017
Lucas Vieira Branco	EBF Fohotu	01 Jan 2017
Domingas de Jesus Soares	EBC Asisi	01 Jan 2014
Maria Carolina	ESG Halibur	01 Mar 2014
Joel Casimiro da Costa Pinto	ESGC Asisi	01 Jan 2015
Elisabeth Genewat	EBF Weberek	01 Jan 2017
Matias Nunes da Silva	EBF Aitemua	01 Jan 2017

Publique-se

Díli, 31 de julho de 2019

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º6410/2019/PCFP

Considerando o requerimento de reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública após a licença autorizada pelo despacho 5701/2019/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que o funcionário foi concedido a licença sem vencimento nos termos do art 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TAE João da Cruz, aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Serviço Municipal de Agricultura do Município de Manatuto, desde 01 de agosto de 2019.

Publique-se.

Díli, 31 de julho de 2019

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º6411/2019/PCFP

Considerando a informação do Secretariado da CFP sobre o registo de funcionário no SIGAP;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que a funcionária foi recrutada na categoria de técnico profissional do grau D no Ministério das Finanças, em 10 de outubro de 2012, conforme evidencia o termo de posse; Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

1. DETERMINAR o ajuste no SIGAP da categoria da Técnico Profissional do grau D HELENA GASTÃO PEREIRA a partir de 10 de outubro de 2012.
2. DETERMINAR o ajuste da remuneração da funcionária ao grau D desde a posse, em 10 de outubro de 2012.
3. DETERMINAR a exclusão do nome da funcionária da lista de candidatos para promoção ao grau D
4. DETERMINAR a inclusão do nome da funcionária na lista de candidatos para promoção ao grau C

Publique-se.

Dili, 1 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6412/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o funcionário foi recrutado no nível II da Função Pública em 1 de setembro de 2004;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 27/2008, de 11 de agosto aprovou as regras de transição para as carreiras do regime geral;

Considerando o que dispõe o artigo 33º do mesmo decreto-lei sobre a transição para o Grau F dos funcionários que encontravam-se no nível II, por ocasião da sua entrada em vigor;

Considerando a informação da Autoridade Municipal de Baucau pelo ofício 233/2019, de 28 de julho;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. TRANSITAR, nos termos artigo 33º, do Decreto-Lei nr. 27/2008, de 11 de agosto, DOMINGOS DA COSTA BELO do nível II para a categoria de Assistente do Grau F do Regime Geral das Carreiras, a partir de 1 de janeiro de 2009.
2. DETERMINAR o ajuste no SIGAP do grau a que pertence o funcionário;
3. DETERMINAR o ajuste da remuneração ao Grau F desde 1 de janeiro de 2009;
4. DETERMINAR a exclusão do nome do funcionário da lista de candidatos para promoção ao grau D;
5. DETERMINAR a inclusão do nome do funcionário na lista de candidatos para promoção ao grau E

Publique-se.

Dili, 01 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº6413/2019/PCFP

Considerando a informação do Secretariado da CFP sobre o registo de funcionário no SIGAP;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que a funcionária foi recrutada na categoria de técnico administrativo do grau E no Ministério da Saúde, em 28 de março de 2014, conforme evidencia o termo de posse;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

1. DETERMINAR o ajuste no SIGAP da categoria da Técnico Administrativo do grau E LILIANA DOS SANTOS VARELA a partir de 28 de março de 2014.
2. DETERMINAR o ajuste da remuneração da funcionária ao grau E desde a posse, em 28 de março de 2014.
3. DETERMINAR a exclusão do nome da funcionária da lista de candidatos para promoção ao grau C
4. DETERMINAR a inclusão do nome da funcionária na lista de candidatos para promoção ao grau D

Publique-se.

Dili, 1 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 6414/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referências n.º 484/Gab-DE/HNGV/VII/2019, sobre o término do período de desconto dos salários de funcionário e solicitou o pagamento dos salários correspondentes a categoria profissional ocupada por funcionário.

Considerando que o montante salarial que o funcionário deveria e por ao Estado é no total de \$900.20, o qual foi terminada já no mês de março do corrente ano, no entanto, por lapso, foi descontado mais do salário do funcionário um total de \$386.00.

Considerando que o funcionário começou a ter direito de receber o salário no montante total correspondente à categoria, com o início de abril de 2019.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

1. DETERMINAR o ajustamento do pagamento de salários no montante mensal correspondente a categoria profissional do funcionário do HNGV, com o início desde abril de 2019, como adiante:

NOME	Categoria	Salário
Jaime de Jesus Pinto Madeira	Técnico Profissional do Grau C/5	\$386.00

2. DETERMINAR que o HNGV restitua o montante do salário do funcionário que foi desconto a mais no total de \$171.27.

Publique-se.

Dili, 02 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
 Presidenteda CFP

Despacho n.º6415/2019/PCFP

Considerando o ofício n.º26/SEC/AUT/ER/VII/2019, da Autoridade Municipal de Ermera, que solicitou a extensão do contrato dos agentes da Administração Pública dos serviços municipal de Agricultura, a quem antes foram contratados já sob o despacho 4720/2018/PCFP.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão de delegação acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MAP da Autoridade Municipal de Ermera, desde 01 de julho até 31 de dezembro de 2019:

Nome Completo	Categoria	Posto e Local de Trabalho
Alfredo Antonio do Carmo	Ass/F1º	DNP-MAP/Ermera
Manuel de Deus Soares	ASS/F1º	DNP-MAP/Ermera
Edmundo dos Santos	Ass/F1º	DNP-MAP/Ermera
Luis Salsinha	Ass/F1º	DNP-MAP/Ermera
Valente Brites	Ass/F1º	DNP-MAP/Ermera
Hermenegildo dos Santos	TP/D/1º	DNP-MAP/Ermera
Paulo Talo	TP/D/1º	DNP-MAP/Ermera
Carlito P. Sarmento	Ass/F1º	DNAH-MAP/Ermera
Domingos Martins	Ass/F1º	DNAH-MAP/Ermera
Etelvino dos Santos Soares	Ass/F1º	DNAH-MAP/Ermera
Jose Florindo Maia	Ass/F1º	DNAH-MAP/Ermera
Laurentino dos Santos Oliveira Borges	Ass/F1º	DNAH-MAP/Ermera
Domingos da Silva Araujo	ASS/F1º	DNAH-MAP/Ermera
Jeronimo Salsinha	ASS/F1º	DNAH-MAP/Ermera

Publique-se

Dili, 02 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
 Presidente da CFP

Despacho N.º6416/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 381/2019, do MS, sobre o exercício de cargo de Chefe do Gabinete no Ministério da Saúde.

Considerando a alínea e) do n.º 4 da Orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais, a qual determina que o funcionário nomeado para apoio político, deve obter a licença especial sem vencimento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Médico Geral Júnior João Manuel Correia Ximenes, funcionário do Ministério da Saúde, enquanto exercer o cargo de Chefe do Gabinete da Vice Ministra para os Cuidados de Saúde Primários.

Publique-se.

Dili, 2 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6417/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência número 182/Adm-RH/VII/2019/TR, o qual solicitou a suspensão do salário do Auditor da Câmara de Contas, Sr. José Gouveia Lopes, por ter praticado ações indisciplinares.

Considerando que a Câmara de Contas não é um órgão da Administração direta do Estado e exerce as suas competências de forma independente, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Orgânica de Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas.

Considerando o Estatuto da Carreira Especial dos Auditores da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei 20/2014, de 6 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

1. DETERMINAR o registo na base de dados da Função Pública da pena disciplinar de 60 dias de suspensão imposta pelo Tribunal de Recurso, ao Auditor José Gouveia Lopes;

2. DETERMINAR a suspensão do pagamento da remuneração Auditor José Gouveia Lopes a partir de 24 de agosto de 2019 até o término do período da pena de suspensão de 60 dias.

Publique-se

Dili, 02 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6418/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 468/DG-AF/MEJD/VII/2019, de 29 de julho, que solicitou o ajustamento da remuneração de professores que exercem cargos de gestão no ensino básico.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de maio, sobre a remuneração variável dos gestores de escola básica no MEJD.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o despacho de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR o ajustamento de salários dos professores do Ensino Básico e Secundário do MEJD, nos termos do artigo 35.º e anexo I do Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico, como adiante:

No	Nome	Categoria	Salário	Desde
1	Onório Barreto	Professor	\$315	Out 2018
2	Arnaldo Freitas	Professor	\$350	Out 2018
3	Juvita da Costa	Professor	\$350	Out 2018
4	Sabino Vicente	Professor	\$381	Out 2018
5	Maria Júlia Amaral Butiquei	Professor	\$381	Out 2018

6	Joaquim da Cruz Gonzaga	Professor	\$365	Out 2018
7	Miguel da Costa Mau Tai	Professor	\$350	Out 2018
8	Venâncio Soares	Professor	\$340	Out 2018
9	Domingos Sávio Gusmão	Professor	\$433.50	Fev 2017
10	João Pereira	Professor	\$350	Out 2018
11	António Gonçalves	Professor	\$350	Out 2018
12	Bonosa Pires	Professor	\$411.83	Out 2018
13	António Zacarias	Professor	\$350	Out 2018
14	Eurico Augusto Quintão	Professor	\$365	Out 2018
15	Júlio Venâncio dos Santos	Professor	\$315	Out 2018

com os efeitos a contar a partir de 01 de agosto até 31 de dezembro de 2019, como adiante:

- TP/D-1º, Noemia dos Santos.

Publique-se.

Dili, 05 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Publique-se

Dili, 02 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6419/2019/PCFP

Considerando o pedido de extensão do contrato ao agente da Administração Pública da PDHJ, apresentado sob o ofício 36/SE-PDHJ/VIII/2019, a quem foi contratado já sob o despacho 5781/2019/PCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de junho a extensão dos contratos de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos do agente da Administração Pública, adiante para prestar serviço nas actividades da PDHJ,

Despacho n.º 6420/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referêncian.º 1042/GSE-SKFP/VII/2019, sobre o pedido de nomeação dos membros da estrutura do GJPRU, bem como membros do Comité Executivo pela CFP.

Considerando que os membros do GJPRU fora meleitos após uma eleição realizada pelos membros do respetivo fórum, datada de 27 de março de 2019.

Considerando a deliberação n.º 84/2019/CFP, pela qual foi aprovada a estrutura do GJPRU, que composto por dois órgãos internos, nomeadamente o órgão executivo e o órgão deliberativo.

Considerando que é necessário assegurar a participação ativa e contributiva por parte dos membros do GJPRU, no âmbito do exercício das suas funções, nos termos do regulamento aprovado pela deliberação acima.

Considerando, assim, necessário um acto da CFP, para servir, por um lado, como meio de garantia do exercício efetivo das funções e, por outro lado, como formalização da existência dos mesmos, de acordo com as regras e os princípios consagrados no respetivo regulamento.

Considerando que os funcionários integrados na estrutura do GJPRU exercem funções meramente para assegurar o funcionamento do fórum e não permitem o acesso a qual quer suplemento ou regalias resultantes das funções desempenhadas, conforme o n.º 3 do artigo 6.º do regulamento interno do respetivo grupo, o qual aprovado pela deliberação acima.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao

Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

- Nomear os seguintes membros do órgão executiva da estrutura interna do GJPRU, pelo período de dois anos, desde março de 2019 até março de 2021, como adiante:

No	Nome	Posição	Instituição
1	Teresinha Ximenes	Coordenadora	PDHJ
2	Napoleão Florindo dos S. Xavier	Vice-Coodenador	SEJD
3	Sara Correira Castro	Secretária	SCFP

- Nomear os membros do órgão deliberativa da estrutura interna do GJPRU, pelo período de dois anos, desde março de 2019 até março de 2021, como adiante:

No	Nome	Posição	Instituição
1	Maria Odete B. Florindo	Membro	MAE
2	Rosalia da P. Faria	Membro	MSSI
3	Igino Ferreira	Membro	SEFOPE
4	Agustinho Quelo	Membro	UNTL
5	Eufrazio Guterres Silveira	Membro	AIFAESA
6	Gaspar da Silva	Membro	CNE
7	Luis E de J. X. Guterres	Membro	CAC
8	Celso M.H da C. Oliveira	Membro	MOP
9	Viriato H. Barreto	Membro	MF
10	Venancio da Costa	Membro	MAE
11	Rosita G de Sousa	Membro	MT
12	Santana Martins	Membro	SAMES

- Nomear os funcionários na lista anexada, provenientes das instituições da Administração Pública direta e indireta do Estado, que integram no fórum, como membros do GJPRU.
- Determinar que os membros do GJPRU, no exercício das suas funções, estão sujeitos à disposição don.º 3 do artigo 6.º do regulamento interno do respetivo grupo.

Publique-se

Díli, 5 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho Nº6421/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência MS-DGSC/DNRH/CFP/VII/2019/742, sobre o pedido de cancelamento do suplemento de recolocação e desconto dos salários do funcionário para cobrir o montante auferido.

Considerando que o funcionário foi nomeado para o cargo no Ministério da Saúde, pelo que determina a sua recolocação, onde justifica o pagamento de suplemento de recolocação, pelo período até 01 de fevereiro de 2018.

Considerando que é necessário cancelar o suplemento de recolocação autorizado ao funcionário, que o mesmo tem auferido até a data.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o Suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes para autorizar os suplementos nos termos do Decreto-Lei 20/2010, de 01 de dezembro.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

- CANCELAR a ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, **Médico Geral, Sr. Helder Juvinal Neto da Silva, funcionário do Ministério da Saúde**, desde fevereiro de 2018.
- Determinar o desconto de salários do funcionário no montante de \$100 por mês para cobrir o montante auferido, com o início a partir de agosto de 2019.

Publique-se

Díli, 05 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho n.º6422/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 117/106/GAB-SEII/VII/2019, sobre o pedido de autorização de contratos dos agentes da Administração Pública para prestar serviços no SEII, que a instituição já previu o orçamento na categoria de salários e vencimentos para cobrir a remuneração dos mesmos.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando os requisitos e condições definidos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços na Secretaria de Estado para a Igualdade e Inclusão, pelo período de 01 de agosto até 31 de dezembro de 2019, como adiante:

No	Nome	Categoria
1	Angelina Esperança Oliveira Mendonça	TP/D1
2	Basílio Fernandes Miguel	TP/D1
3	Anito da Costa Cardoso	TA/E1
4	Domingas da Conceição Mesquita do Rego	Ass/F1
5	Fidélia dos Santos	TA/E1
6	Francisco do Espírito Santo	Ass/F1
7	Gizela Maria do Rosário das Neves	TP/C1
8	Gregório Guterres	TP/D
9	Lucinda dos Santos	Ass/F1
10	Maria Angelina Fraga Sarmento	TP/D1
11	Natalina de Sousa de Jesus	Ass/F1
12	Rosa Ximenes Guterres	TP/D1
13	Tuti Ariani da Cruz	TA/E1
14	Ana da Conceição Goudinho	TA/E1
15	Argentina de Jesus Viegas	TP/D1
16	Abílio Barreto	TP/D1
17	Carmen Remiwati Lopes da Cruz	TP/D1
18	Cecília Vieira Cabral	TP/D1
19	Emanuel dos Santos Gomes	TP/D1
20	Emiliano da Conceição Ximenes	TA/E1
21	Fátima de Araújo Marcos	TA/E1
22	Ivete Maria Paiva Sarmento	TP/D1

23	Leozita da Costa	TP/D1
24	Napolião de Andrade Soares	TP/D1
25	Olga Costa Monteiro	TP/D1

Publique-se

Dili, 05 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 6423/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 721/DGSC/2019, do MS, que solicitou a licença com vencimentos para fins de estudo a funcionário daquela instituição.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, "f", do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder a licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período compreendido entre 5 de agosto de 2019 a 9 de janeiro de 2021 a TP C Adelia Maria Moniz Barreto, do MS.

Publique-se.

Dili, 6 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 6424/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 496/GSG/2019, do MAP, que solicitou a licença com vencimentos para fins de estudo a funcionário daquela instituição.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SFCP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder a licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período compreendido entre 5 de agosto de 2019 a 9 de janeiro de 2021 aos seguintes funcionários do MAP:

TS B Florindo Mali Dasi Barreto

TP D Jacinto Vicente Filipe Gama

Publique-se.

Dili, 6 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 6425/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 378/DG/2019, do INAP, que solicitou a licença com vencimentos para fins de estudo a funcionário do MOP.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SFCP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder a licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período compreendido entre 8 de agosto de 2019 a 7 de janeiro de 2021 a TPC Lolita da Silva Amaral, do MOP.

Publique-se.

Dili, 6 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº6426/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. MS-DGSC/DNRH/CFP/VII/2019/775, sobre o pedido de cancelamento do suplemento de recolocação.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o Suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes para autorizar os suplementos nos termos do Decreto-Lei 20/2010, de 01 de dezembro.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CANCELAR a ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, à Enfermeira Ana Gomes Amaral, do HR Maubisse, a partir de junho de 2019.

Publique-se

Dili, 6 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho Nº6427/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr.367/2019/, da Autoridade Municipal de Ermera, sobre o pedido de cancelamento do suplemento de recolocação.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o Suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes para autorizar os suplementos nos termos do Decreto-Lei 20/2010, de 01 de dezembro.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CANCELAR a ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, à TDTSP Octaviana de Jesus Sarmento, a partir de maio de 2019.

Publique-se

Dili, 6 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho nº6428/2019/PCFP

Considerando o ofício 85/CI/2019, de 2 de agosto, do Conselho de Imprensa, que solicitou o ajustamento da remuneração de funcionário destacado para aquela instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que o funcionário foi destacado para o Conselho de Imprensa pelo despacho nr. 6168/2019;;

Considerando que nos termos dos estatutos do Conselho de Imprensa, os funcionários públicos a serviço da instituição têm direito a um adicional de 25%;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR o pagamento da remuneração do TS B Elísio Pinto Guterres Soares acrescida de 25%, a partir do seu destacamento, nos termos do previsto nos Estatutos do Conselho de Imprensa.

Publique-se.

Dili, 8 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

despacho nº 6429/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 741/DGSC/2019, de 26 de julho, do MS, que solicitou a licença com vencimentos para fins de estudo a funcionário daquela instituição.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “F”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder a extensão da licença com vencimentos para fins de estudo, de 19 de agosto de 2019 a 30 de julho de 2021 aos seguintes funcionários do MS:

- Médico Geral Junior Marcelo Amaral Mali

- Médico Geral Júnior Helder Juvinal Neto da Silva

Publique-se.

Dili, 8 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 6430/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 769/DGSC/2019, de 31 de julho, do MS, que solicitou a licença com vencimentos para fins de estudo a funcionário daquela instituição.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “F”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/

2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo, no período entre 1 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2022 ao Médico Geral junior Alfarobino dos Santos Ques, do MS.

Publique-se.

Dili, 8 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 6431/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 740/DGSC/2019, de 26 de julho, do MS, que solicitou a licença com vencimentos para fins de estudo a funcionário daquela instituição.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “F”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo, no período entre 29 de julho de 2019 a 11 de janeiro de 2021 a Enfermeira Dentista Maria Filomena da Costa de Jesus, do MS.

Publique-se.

Dili, 8 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º6432/2019/PCFP

Considerando o requerimento de reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública após a licença autorizada pelo despacho 5153/2018/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que o funcionário foi concedido a licença sem vencimento nos termos do art 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. REINTEGRAR o TP D Manuel Pinto, aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MOP, desde 01 de julho de 2019.
2. DETERMINAR a reativação do subsídio de risco previsto aos funcionários da Direção-Geral da Eletricidade desde 1 de julho de 2019.

Publique-se.

Dili 8 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º6433/2019/PCFP

Considerando o requerimento de reintegração do funcionário e a informação do MS pel Ofício 745/2019, de 26 de julho.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças

e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que o funcionário foi concedido a licença para fins de estudo nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Enfermeiro Geral Junior Virgilio da Costa Pinto, aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao HNGV, desde 17 de julho de 2019.

Publique-se.

Dili 8 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º6434/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 393/2019, do MI, que solicitou a licença sem vencimentos ao funcionário pelo período de dois anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

CONCEDERa licença sem vencimentos, pelo período de dois (2) anos, a partir de 23 de julho de 2019 a 23 de julho de 2021, ao TP D Natalino dos Reis de Araújo, do MI.

Publique-se,

Dili, 8 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº6435/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 472/2019, do MEJD, que solicitou a licença sem vencimentos ao funcionário pelo período de dois anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

CONCEDERa licença sem vencimentos, pelo período de dois (2) anos, a partir de 1 de setembro de 2019 a 1 de setembro de 2021, a Professora Isilda Geralda Jerónimo, do MEJD.

Publique-se,

Dili, 8 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº6436/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 164/2019, do MTC, que solicitou a licença sem vencimentos ao funcionário pelo período de dois anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

CONCEDERa licença sem vencimentos, pelo período de dois (2) anos, a partir de 1 de agosto de 2019 a 1 de agosto de 2021, à TA E Juvênia Gastão Victor, do MTC.

Publique-se,

Dili, 8 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º6437/2019/PCFP

Considerando o requerimento de reintegração do funcionário e a informação do MTCIpel Ofício 135/2019, de 2 de agosto.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função

Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que ao funcionário foi concedida a licença para participação na campanha eleitoral em 2017, entretanto o MTCI deixou de solicitar a reintegração do funcionário ao término da licença;

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TP C Osório Bianco Ximenes de Jesus, aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MTCI, com efeitos desde 19 de julho de 2017.

Publique-se.

Dili 8 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº6438/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 1195/GASE/2019, do SCFP, que solicitou a licença sem vencimentos ao funcionário pelo período de 30 dias.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

CONCEDER a licença sem vencimentos, pelo período entre 24 de setembro a 23 de outubro de 2019 à TS B Deolinda Maria Sarmento de Oliveira, do SCFP.

Publique-se,

Dili, 9 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº6439/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 136/DG-MTCI/2019, que informou a concordância com o destacamento de funcionário do MTCI para prestar serviços no MSSI.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

DESTACAR o TSA Silvino Sampaio Gonçalves, do MTCI para prestar serviços no MSSI, pelo período de dois anos, a partir de 15 de agosto de 2019.

Publique-se.

Dili, 9 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº6440/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 136/DG-MTCI/2019, que informou a concordância com o destacamento de funcionário do MTCI para prestar serviços no MSSSI.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

DESTACARo TS B Zeferino Martins, do MTCI para prestar serviços no MSSSI, pelo período de dois anos, a partir de 15 de agosto de 2019.

Publique-se.

Dili, 9 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho nº6441/2019/PCFP

Considerando as informações do Memorando35/GMEJD/2019, que informou a concordância com o destacamento de funcionário do MEJD para prestar serviços no MSSSI.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

DESTACARo TP CDanino da Cunha, do MEJD para prestar serviços no MSSSI, pelo período de dois anos, a partir de 15 de agosto de 2019.

Publique-se.

Dili, 9 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho nº6442/2019/PCFP

Considerando as informações do Ofício 404/2019, de 8 de agosto, que informou a concordância com o destacamento de funcionário do MOP para prestar serviços no MTC.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

DESTACARo TP C Celso Manuel Hornai da Costa Oliveira, do MOP, para prestar serviços no MTC, pelo período de dois anos, a partir de 7 de junho de 2019.

Publique-se.

Dili, 9 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho nº 6443/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência MS-DGSC/DNRH/CFP/VII/2019/776, do Ministério da Saúde, que solicitou o cancelamento da compensação pecuniária atribuída ao funcionário, em razão do afastamento do local de trabalho para consulta médica.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Considerando o que dispõe o artigo 17.º do Decreto-Lei N.º 24/20, de 11 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nr 20/2011, de 8 de junho, sobre as funções de secretariado.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

CANCELAR a compensação de secretariado prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei N.º 24/2016, de 29 de junho de Moises da Costa Ximenes, do MS, a partir de agosto de 2019.

Publique-se.

Dili, 13 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 6444/2019/PCFP

Considerando a autorização de S. Excelência o Primeiro-Ministro para promover a abertura de concurso de recrutamento dos profissionais de saúde para o Ministério da Saúde e Hospital Nacional Guido Valadares, nos termos do ofício de referêncian.º 1027/GPM/VI/2019.

Considerando as informações do ofício n.º 238/MS-DGSC/DNRH/KFP/III/2019 e 645/MS/DGSC/CFP/VI/2019, do Ministério da Saúde sobre o pedido de recrutamento para os profissionais de saúde.

Considerando as notas internas da Direção Nacional da Força de Trabalho e Mobilidade da Função Pública, cujas referências n.º 93 e 95/DNFTMFP/VIII/2019, dos quais indicaram os membros a integrar o painel de júri para os respetivos processos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júrisão designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contidana ORIENTAÇÃO N.º 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegada ao Presidente ou ao seu substituto legal, contidana alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento dos profissionais de saúde, com as respetivas categorias profissionais, como adiante:

Membros do Painel de Júri para os Médicos Especialistas (9) e Geral (35):

- a) Tomasia A. M. R de Sousa, do MS - Presidente do Júri;
- b) Maria de Jesus Sarmiento, da CFP – Vogal;
- c) Mendes Pinto, do HNGV, - Vogal;
- d) Flavio Brandão, do HNGV – Vogal;
- e) Olinda dos Reis Albino, do HNGV – Vogal;
- f) Heitor da Costa Pereira, do HNGV, suplente;
- g) Francisco da Costa Pereira, da CFP, suplente.

Membros do Painel de Júri para Enfermagem:

- a) Augusto Joaquim Pinto, do HNGV - Presidente do Júri;
- b) Marcelina Irene dos Santos Mesquita, da CFP – Vogal;
- c) José Manuel Gonçalves, do MS- Vogal;
- d) Misliza Vital, do MS – Vogal;
- e) Constantino Corado, da CFP – Vogal;
- f) António Dias, da CFP – suplente;
- g) Valentin Lisboa Marçal, do MS, Suplente.

Membros do Painel de Júri para Parteira:

- a) Corazon Aquino Lopes Jamlean, do MS - Presidente do Júri;
- b) Maria da Costa Oliveira, da CFP – Vogal;
- c) Paulina Pinto, do MS – Vogal;
- d) Helder Mendonça de Carvalho, do HNGV – vogal;
- e) Maria Fátima Boavida, do MS, Vogal
- f) Martinho Adão, da CFP – Suplente;

<p>g) Carlito Correia Freitas, do MS – Suplente.</p>	<p>DNFTMFP/VIII/2019, do qual indicou os membros a integrar o painel de júri para o respetivo processo.</p>
<p>Membros do Painel de Júri para Técnicos Aliados:</p>	
<p>a) Horácio Fernandes Ribeiro, do MS - Presidente do Júri;</p>	<p>Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.</p>
<p>b) Juvenal Baptista Mendonça, da CFP – Vogal;</p>	
<p>c) Osvaldo Jose Ferreira, do MS, - Vogal;</p>	<p>Considerando que os membros do painel de júrisão designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.</p>
<p>d) Augusta Amaral, do MS, – Vogal;</p>	
<p>e) Alberto dos Santos, do MS, - Vogal;</p>	<p>Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na ORIENTAÇÃO N.º 11/CFP/2017.</p>
<p>f) Julia da Costa Freitas, do MS – Suplente;</p>	
<p>g) Antonio Amaral, da CFP, - suplente.</p>	<p>Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.</p>
<p>2. Cabe ao Presidente do Júri indicar, dentre especialistas, mais um membro do júri de acordo com a especialidade da técnica da posição.</p>	<p>Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:</p>
<p>3. Determinar a abertura do concurso.</p>	
<p>Publique-se</p>	<p>1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento de funcionários da carreira do regime geral, com as respetivas categorias profissionais, como adiante:</p>
<p>Dili 13 de agosto de 2019</p>	
<p><u>Faustino Cardoso Gomes</u></p>	<p>Membros do Painel de Júri para Técnico Profissional do grau C (5) vagas:</p>
<p>Presidenta da CFP</p>	<p>a) Aniceto Cardoso Barreto, do HNGV - Presidente do Júri;</p>
<p></p>	<p>b) Sara Maria Filomena Xavier, do HNGV – Vogal;</p>
<p></p>	<p>c) Alfredo Orleans Magno, da CFP - Vogal;</p>
<p></p>	<p>d) Maria da Costa Oliveira, da CFP – Suplente;</p>
<p></p>	<p>e) Valentin Soares, do HNGV – Suplente.</p>
<p></p>	<p>Membros do Painel de Júri para Técnico Administrativo do Grau E (20) vagas:</p>
<p></p>	<p>a) Aniceto Cardoso Barreto, do HNGV - Presidente do Júri;</p>
<p></p>	<p>b) Duarte Marçal, do HNGV – Vogal;</p>
<p></p>	<p>c) Alfredo Bili, da CFP- Vogal;</p>
<p></p>	<p>d) Ester Marisa Soares de Barros, do HNGV – Vogal;</p>
<p></p>	<p>e) Julia da Costa Freitas, do MS – Vogal;</p>
<p></p>	<p>f) Martinho Adão, da CFP – suplente;</p>
<p></p>	<p>g) Valentin Soares, do HNGV, Suplente.</p>
<p></p>	<p>2. Cabe ao Presidente do Júri indicar, dentre</p>

Despacho nº 6445/2019/PCFP

Considerando a autorização de S. Excelência o Primeiro-Ministro para promover a abertura de concurso de recrutamento dos profissionais de saúde para o Ministério da Saúde e Hospital Nacional Guido Valadares, nos termos do ofício de referência n.º 1027/GPM/VI/2019.

Considerando as informações do ofício n.º 233 Gab.DE/HNGV/V/2019, do HNGV, que solicitou a autorização para a abertura do concurso para os Técnicos Administrativos e Técnicos Profissionais da carreira do regime geral.

Considerando os pontos resultantes do encontro entre a Comissão da Função Pública, o Ministério das Finanças e o HNGV, realizado em 23 de julho de 2019, na CFP, onde chegaram a um entendimento relativo à realização de recrutamento, bem como a preparação de calendário de atividades, os procedimentos operacionais e as devidas preparativas destinadas à realização do respetivo processo.

Considerando a nota interna da Direção Nacional da Força de Trabalho e Mobilidade da Função Pública, cuja referência n.º 93/

pecialistas, mais um membro do júri de acordo com a especialidade técnica da posição.

3. Determinar a abertura do concurso com o mais breve possível.

Publique-se

Dili 13 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho n° 6446/2019/PCFP

Considerando a autorização de S. Excelência o Primeiro-Ministro para promover a abertura de concurso de recrutamento de pessoal para o Corpo Nacional de Bombeiros e para a Direção Nacional de Segurança do Património Público, nos termos do ofício de referêncian.º2024/GPM/VII/2019.

Considerando as informações do ofício n.º297/DGSO/SEPC-MI/VI/2019, sobre o pedido de autorização do recrutamento para os Técnicos Administrativos do Grau E, a fim de compor o Corpo Nacional de Bombeiros e Direção Nacional de Segurança do Património Público.

Considerando a nota interna da Direção Nacional da Força de Trabalho e Mobilidade da Função Pública, cuja referência n.º94/DNFTMFP/VIII/2019, do qual indicou os membros a integrar o painel de júri para o respetivo processo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júrisão designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contidana ORIENTAÇÃO N.º 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seusubstituto legal, contidana alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n° 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento de funcionários da carreira do regime geral, da categoria de Técnico Administrativo do Grau E, como adiante:

- a) Mario Lopes da Silva, do MI - Presidente do Júri;
- b) Juvenal Baptista Mendonça, da CFP – Vogal;
- c) Cláudio da Silva, do MI- Vogal;
- d) Osório Bianco, do MI – Vogal;
- e) Odete Calado, do MI – Vogal;
- f) Alfredo Bili, da CFP, Suplente;
- g) Luis Soares, do MI – Suplente.

2. Cabe ao Presidente do Júri do painel indicar, dentre especialistas, mais um membro do júri de acordo com a especialidade técnica da posição.

3. Determinar a abertura do concurso com o mais breve possível.

Publique-se

Dili 13 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho n° 6448/2019/PCFP

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública atribuir funções ao secretariado, nos termos do Artigo 15º da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o que dispõe o artigo 17º, do Decreto-Lei N° 27/2008, de 11 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nr 20/2011, de 8 de junho, sobre as funções de secretariado.

Consierando a concessão da compensação pelo despacho 3823/2017, do Presidnte da CFP;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CANCELAR a compensação de secretariado prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei N° 24/2016, de 29 de junho ao TP C Francisco Abelda da Silva, a partir de maio de 2019.

Publique-se.

Dili, 13 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho N.º 6449/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório do GIA da Comissão da Função Pública;

Considerando que existe indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério dos Transportes e Comunicações;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Lúcia do Rosário Pereira, funcionária pública do quadro de MTC;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 6450/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório do GIA da Comissão da Função Pública;

Considerando que existe indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento

administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários públicos do quadro de MAE, adiante;

-Juizinha Penalva da Silva Lopes,

-Valdomar António Freitas Belo,

-Cesar dos Santos.

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 6451/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório do GIA da Comissão da Função Pública;

Considerando que existe indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para

investigar a conduta de João da Costa Freitas, funcionário do quadro de MS;

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº6452/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório do GIA da Comissão da Função Pública;

Considerando que existe indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do quadro de Ministério da Administração Estatal;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Carlos Amaral Assis e de Alfred Yudi de Araújo Nay, funcionários públicos do quadro de MAE;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º6453/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência n.º 801/MS-DGSC/CFP/VIII/2019, do Ministério da Saúde, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública, após o período da licença, concedida pelo despacho n.º 4560/2017/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR Alípio Gusmão Lopes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Saúde, com os efeitos desde 01 de agosto de 2019.

Publique-se.

Dili 16 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º6454/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL pelo ofício 207/UNTL/DNRH/2019, e que solicitou a reintegração de docente, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico, em razão do término da licença autorizada pelo despacho 2463/2015/PCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando que os subsídios académicos são atribuídos a todas as categorias profissionais da carreira do pessoal de docente, à exceção dos assistentes, conforme o n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei 2/2018, de 24 de janeiro (segunda alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Assim, o Presidenteda Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação contida na decisão 1897/2016/CFP, decide:

REINTEGRAR o docente aos quadros da Função Pública, determinando o retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, como adiante:

NOME	CATEGORIA	SUBSÍDIO	INÍCIO
Armando Bau Mau Afonso	Leitor Orientador C1	\$ 393.75	2/07/2019

Publique-se.

Díli, 16 de julho de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho n.º 6455/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 487/DGAF/MEJD/VIII/2019, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou o pagamento de subsídio da área remota, a funcionários daquela instituição.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. DETERMINAR o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, dos seguintes funcionários do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, com os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, como adiante:

Nome	Escola e Município	Percentagem
Jose Soares	EBF. Macadade	40%
Pedro Ximenes	EBF Macadade	40%
Jose Barbosa Soares	EBF Macadade	40%

Publique-se.

Díli, 16 de julho de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho n.º 6456/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 592/GSG/VIII/2019, do Ministério da Agricultura e Pescas, que solicitou a exoneração do funcionário por falecimento.

Considerando que necessita de exonerar o funcionário do quadro da Função Pública, de forma a cancelar os seus salários e processar as pensões de sobrevivência.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

EXONERAR Antonio de Araújo, da categoria de TP/D do quadro do MAP, a partir de 06 de junho de 2019, com o fundamento na morte do respetivo funcionário.

Publique-se

Dili, 16 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 6457/2019/CFP

Considerando as informações contidas na declaração do queixoso Manuel da Gama, sobre os possíveis irregularidades que envolveram os funcionários públicos do quadro de Ministério da Educação Juventude e Desporto do Serviço Municipal de Lautém;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionários públicos daquela instituição.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na declaração do queixoso que se refere a conduta dos funcionários públicos do quadro de MEJD;
2. Designar o Inspetor do SFCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de agosto de 2019

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 6458/2019/PCFP

Considerando as informações do MAE manifestada pelo ofício 325/V-MAE/VII/2019 e ofício do Ministério das Finanças cura referência 646/URH-MF/2019-08, sobre a concordância no destacamento do funcionário.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

DESTACAR o TPD José Ramos Marcal do quadro do Ministério das Finanças para prestar serviços no MAE, pelo período de dois anos, a partir de 01 de agosto de 2019.

Publique-se.

Dili, 16 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 6459/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação da Inspeção-Geral do Estado, apresentado sob o ofício n.º 145/IGE/APTL/VII/2019;

Considerando que existe indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público destacado na respetiva instituição;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função

Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Luis da Conceição Ribeiro, funcionário público destacado na IGE;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 6460/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício nr.027/GMEJD/VIII/2019, de 7 de agosto, do MEJD, que solicitou a constituição do painel de júri para o processo de seleção por mérito para os cargos de direção daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito aos cargos de direção do MEJD como adiante:
 - a) Abrão dos Santos, do MEJD- Presidente do Júri
 - b) José Telo Soares Cristóvão, da CFP – Vogal
 - c) Ana Jesuína Fernandes de Jesus, do MEJD – Vogal

d) Roger Soares, do MEJD – Suplente

e) Anita Tavares Ribeiro de Jesus, da CFP – Suplente

2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Dili, 15 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6461/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício nr. 139/GMTCI/VII/2019, de 23 de julho, do MTCI, que solicitou a constituição do painel de júri para o processo de seleção por mérito para os cargos de direção daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito aos cargos de direção do MTCI como adiante:
 - a) Catarina F.B.D. Soares, do MTCI - Presidente do Júri
 - b) José Telo Soares Cristóvão, da CFP – Vogal
 - c) Edgar Sequeira Martins, do MAE – Vogal
 - d) Egídio Dinis Martins, do MTCI – Suplente
 - e) Anita Tavares Ribeiro de Jesus, da CFP – Suplente

2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Dili, 16 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º6462/2019/PCFP

Considerando a decisão nr 3079/2019, que aplicou pena disciplinar a funcionário público;

Considerando que importa reintegrar o funcionário após o cumprimento de pena disciplinar à sua instituição de origem.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRARos seguintes funcionáriosaos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MEJD, como adiante.

Nome	Data reintegração
Professor Calisto dos Santos Alegria	17 de julho 2019

Publique-se.

Dili, 15 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º6463/2019/PCFP

Considerando a decisão nr 3196/2019, que aplicou pena disciplinar a funcionário público;

Considerando que importa reintegrar o funcionário após o cumprimento de pena disciplinar à sua instituição de origem. Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRARos seguintes funcionáriosaos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MEJD, como adiante.

Nome	Data reintegração
Professor Abílio Magalhães	17 de julho 2019

Publique-se.

Dili, 15 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º6464/2019/PCFP

Considerando a decisão nr 3098/2019, que aplicou pena disciplinar a funcionário público;

Considerando que importa reintegrar o funcionário após o cumprimento de pena disciplinar à sua instituição de origem. Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos

termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR os seguintes funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à Autoridade Municipal de Dili, como adiante.

Nome	Data reintegração
Assistente G Cristóvão Soares	17 de maio 2019

Publique-se.

Dili, 15 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº6465/2019/PCFP

Considerando a informação do Secretariado da CFP sobre o registo de funcionário no SIGAP;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que o funcionário transitou para a categoria de técnico profissional do grau D no Ministério da Administração Estatal, em 1 de julho de 2011, conforme evidencia o termo de posse e nos termos da Decisão número 271/2011, da CFP;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

1. DETERMINAR o ajuste no SIGAP da categoria do Técnico Profissional do grau D Ilário da Costa Martins a partir de 1 de julho de 2011.
2. DETERMINAR o ajuste da remuneração do funcionário ao grau D desde a posse, em 1 de julho de 2011.
3. DETERMINAR a exclusão do nome do funcionário da lista de candidatos para promoção ao grau D.

4. DETERMINAR a inclusão do nome do funcionário na lista de candidatos para promoção ao grau C.

Publique-se.

Dili, 15 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº6466/2019/PCFP

Considerando as informações do Ofício 08/MACLN, de 6 de agosto, do MACLN, que solicitou a transferência de funcionário do SCFP para prestar serviços no MACLN.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

TRANSFERIR o TS B Amâncio Marques, do SCFP para prestar serviços no MACLN, a partir de 19 de agosto de 2019.

Publique-se.

Dili, 15 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 6467/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício nº606 Gab.D.E/HNGV/VIII/2019, do Hospital Nacional Guido Valadares, que solicitou o cancelamento de suplementos aos ocupantes feitos nos termos do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, sendo autorizado de novo o pagamento do mesmo, nos termos do Decreto-Lei 13/2012, de 07 de março.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública aconselhar o Governosobre a remuneração e ostermos e condições de emprego e respetivosbenefícios, nostermos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho, que cria a CFP.

Considerando que os profissionais da saúde que exercem cargos de direção e chefia têm direito a auferir o vencimento da respetiva categoria na carreira, acrescida de um suplemento correspondente a 30% aos diretores, 20% aos chefes de departamentos e 15% aos chefes de secções, do respetivo vencimento, de acordo com o Decreto-Lei 13/2012, de 07 de março, Carreiras dos Profissionais da Saúde.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com as definidas na decisão acimacitada, decide: Cancelar o suplemento do cargo de direção e chefiaautorizados, nostermos do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho e autorizar o pagamento dos mesmo saocupante do HNGV, nos termos previstos no Decreto-Lei 13/2012, de 07 de março, desde 16 de abril de 2019, comoadianta:

No	Nome	Cargo	Pagamento
1	Milena Lay dos Santo	Chefe do Dep. Pediatria	20%
2	Alberto dos Santos	Chefe do Dep. Imagiologia	20%
3	Lourdes Lay	Chefe do Dep. de RahabilitaçãoMédica	20%
4	Sara Maria Filomena Xavier	Chefe do Gabinete de Controlo de Qualidade	20%
5	Fabíola dos Reis Sequeira	Chefe da UnidadeCuidadosIntensivo e Cardíaca	15%
6	Adelaide Edina Almeida da Costa	Chefe da Unidade de Enfermaria Especial	15%
7	Luciana Celeste Amaral	Chefe da Unidade do Banco da Urgência	15%
8	Rosentina Nascimento	Chefe da UnidadeNefrologia e Haematologia	15%
9	BelinaTaurinoGaio Ximenes	Chefe da Unidade de MedicinaInterna	15%
10	Olimpia de Jesus Araújo	Chefe da Unidade de Neonatologia	15%
11	ElfridaYustinaAbuk	Chefe da Unidade de Obstetricia	15%
12	Clementino da Costa	Chefe da Unidade de Nutrição	

Publique-se

Dili, 19 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despachon.º6468/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 804/MS-DGSC/CFP/VIII/2019, sobre o pedido para atualizar os dados de Eurico Xavier Guterres, funcionário público do Ministério da Saúde, da Autoridade Municipal de Ermera.

Considerando o Termo de Posse do funcionário, o qual foram assinados pelo funcionário juntamente com o Presidente da CFP, datada de 01 de julho de 2011.

Considerando que é necessário atualizar os dados do funcionário em causa no SIGAP, tendo em conta os dados apresentados pelo Ministério da Saúde.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando ainda que é da competência da Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da lei acima citada.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

1. Atualizar o estatuto de Eurico Xavier Guterres, funcionário do quadro permanente da Função Pública do Ministério da Saúde.
2. Informar o SCFP para atualizar os dados no SIGAP.

Publique-se.

Dili, 16 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despachon.º6469/2018/PCFP

Considerando que o MEJD, pelo ofício 502/DGAF/MEJD/2019, de 9 de agosto, solicitou à CFP para autorizar o contrato de professor.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do MEJD, como adiante:

NOME	Grau/remuneração	Período
Domingas Marques	Grau E - \$204.00	01 janeiro a 31 dezembro de 2019

Publique-se

Dili, 16 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº6470/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do ofício n.º814/MS-DGSC/2019, do Ministério da Saúde, que solicitou o ajustamento do suplemento do cargo de direção e chefia de ocupantes de cargos de direção e chefia na instituição.

Considerando a Circular nr. 4/2017/MS, de 4 de outubro, do Ministro da Saúde, que trata do exercício de cargos de direção no âmbito daquele ministério;

Considerando que os ocupantes dos cargos nos serviços centrais do Ministério da Saúde já recebem os suplementos remuneratórios de acordo como Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, entretanto deixaram de receber no período entre janeiro e outubro de 2017.

Considerando que os funcionários públicos nomeados em comissão de serviço para cargo de direção ou chefia têm direito aos vencimentos correspondentes ao seu grau e categoria na carreira, acrescido de suplemento de direção ou chefia, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR, o pagamento do suplemento de direção aos ocupantes do Ministério da Saúde, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, no período entre janeiro e outubro de 2017, como adiante:

NOME	CARGO	Suplemento
Odete da Silva Viegas	Diretor-Geral	519
Maria Amélia Noronha	Diretor-Geral	519
João Manuel Correia Ximenes	Chefe de departamento	310
Hélder Mendonça de Carvalho	Chefe de departamento	310
Helder Juvinal Neto da Silva	Chefe de departamento	310
Jonia Lourença N. Brites da Cruz	Diretor Nacional	380
Jorge da Silva Marques	Chefe de departamento	310
Horácio Sarmento da Costa	Diretor Nacional	380
Olinda dos Reis Albino	Chefe de departamento	310
Merita Antónia Armino Monteiro	Chefe de departamento	310
Benedita Marques de Araújo	Chefe de departamento	310
Celeste Fernandes Xavier Cham	Chefe de departamento	310
António Oqui	Chefe de departamento	310
Nuno Vital Soares	Chefe de departamento	310
Immanuel Ramos de Oliveira dos Santos	Chefe de departamento	310
Francisco Borges	Diretor Nacional	380
Valentim Lisboa Marçal	Chefe de departamento	310
Herculano Seixas dos Santos	Diretor Municipal	346
Alípio Gusmão Lopes	Diretor Municipal	346
Agostinha da C.S. Segurado	Diretor Municipal	346
Apolonia dos Santos	Diretor Municipal	346
Francisco de Carvalho	Diretor Municipal	346

Publique-se

Díli, 19 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 6471/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação da UNTL pelo ofício nr. 78/UNTL/DNPP/VIII/2019, de 14 de agosto;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr.

20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6.º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais da UNTL, o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4.º a 7.º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo Administrador-Geral da UNTL pelo ofício nr. 78/UNTL/DNPP/VIII/2019, de 14 de agosto.

Publique-se.

Dili, 19 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6472/2019/PCFP

Considerando o despacho nr 38/2019, de S. Exa. o Primeiro-Ministro, que concedeu tolerância de ponto no dia 20 de agosto de 2019, em celebração do Dia das Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste (FALINTIL)

Considerando que a concessão da tolerância de ponto exclui as atividades essenciais e inadiáveis;

Considerando o que prevê o número 3, do artigo 7.º, da Lei número 10/2005, sobre a possibilidade de continuação do trabalho nos dias de concessão de tolerância de ponto.

Considerando que as atividades do concurso de promoção de pessoal da Função Pública iniciaram-se em 6 de agosto e prosseguem até fim de setembro, ininterruptamente.

Considerando que os funcionários públicos foram já notificados das atividades do concurso no dia 20 de agosto. Considerando que os funcionários públicos colocados nos municípios já tomaram providências no sentido de se deslocarem a Díli para a realização de exame de promoção no dia 20 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a promoção de pessoal nos termos do número 2, do artigo 5.º, da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7.º da mesma Lei, decide:

DETERMINAR o prosseguimento das atividades do concurso de promoção do pessoal do Regime Geral da Função Pública no dia 20 de agosto de 2019, conforme o calendário anteriormente aprovado e publicado.

Publique-se.

Dili, 19 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º6473/2019/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário para a extensão da licença sem vencimento, que antes foi autorizado sob o despacho 5602/2019/PCFP.

Considerando que segundo o n. 1 do artigo 54 do Estatuto da Função Pública, pode ser concedida ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, a licença sem vencimento por até dois anos, prorrogável por um ano.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide:

Estendera licença sem vencimento, pelo período de um ano, desde 15 de dezembro de 2019 até 15 de dezembro de 2020 ao TP/D, Silvestre Mau de Jesus, funcionário do quadro da SECOM destacado no SCFP.

Publique-se

Dili 22 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6474/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 0469/DGAF/DNRH/MEJD/VII/2019, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou o pagamento de subsídio da área remota, a funcionário daquela instituição, bem como a justificação apresentada no ofício 0481/DGAF/MEJD/VII/2019.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, dos seguintes funcionários do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

Nome	Escola e Município	Porcentagem
Alexandrino Sarmento	EBC. Bisacrem	15%
Manuel do Rego	EBF EBF. Piggalag	25%

Publique-se.

Dili, 21 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º6475/2019/CFP

Considerando as informações contidas no documento encaminhado pelo Movimento Unidade Desenvolvimento Avançado sobre possíveis irregularidades que envolveram funcionário público do quadro de Ministério da Educação Juventude e Desporto em Same;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público daquela instituição.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados no documento encaminhado pelo Movimento Unidade Desenvolvimento Avançado;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 6476/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação sobre faltas de funcionário encaminhada pela Autoridade Aduaneira pelo ofício n.º 251/2019;

Considerando que existe indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público da referida instituição;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TA E Bruno Pacheco, da Autoridade Aduaneira;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 6477/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação sobre faltas de funcionário encaminhada pelos Serviços Municipais de Saúde de Ermera pelo ofício n.º 338/2019;

Considerando que existe indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público da referida instituição;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Médico Geral Junior Octavio de Deus, dos Serviços Municipais de Saúde de Ermera;

Despacho N.º 6478/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a investigação preliminar realizada pelo Gabinete de Inspeção e Auditoria do SFCP e que identificou possível infração disciplinar cometida por funcionário do MNEC;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TS B Antonito de Araújo, do MNEC;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º6479/2019/PCFP

Considerando a decisão nr 3186/2019, que aplicou pena disciplinar a funcionário público;

Considerando que importa reintegrar o funcionário após o cumprimento de pena disciplinar à sua instituição de origem.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRARo seguinte funcionárioaos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MS, como adiante.

Nome	Data reintegração
Enfermeiro Geral Junior	22 de junho 2019

Publique-se.

Díli,21 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n° 6480/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as progressões e promoções na Função Pública, nos termos do Estatuto da Função Pública.

Considerando o disposto na Deliberação número 99/2019, da CFP, sobre a atribuição de menção “Muito Bom” comoreultado da avaliação de desempenho dos funcionários públicos afastados em licença especial sem vencimentos para exercício de cargo de natureza política;

Considerando que importa assegurar a atribuição de menção no resultado da avaliação de desempenho anual do funcionário público;

Considerando que o funcionário esteve afastado em licença especial sem vencimentos no período entre 2012 e 2013;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DETERMINARo registo da menção “Muito Bom” como resultado da avaliação de desempenho para os anos de 2012 e 2013ao TP D José Ramos Marçal, do Ministério das Finanças, em vista da concessão de licença especial sem vencimentos para o exercício de cargo de natureza política no mencionado período.

Publique-se.

Dili, 21 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n° 6481/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 696/Agosto 2019/URH-MF, que solicitou a exoneração do funcionário por falecimento. Considerando que necessita de exonerar o funcionário do quadro da Função Pública, de forma a cancelar os seus salários e processar as pensões de sobrevivência.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009,de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública. Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.ºe o n.º 1 e 2 do artigo 117.ºambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

EXONERAR António Mau Bere, da categoria de Assistente do Grau Fdo quadro do Ministério das Finanças, a partir de 20 de junho de 2019, com o fundamento na morte do respetivo funcionário.

Publique-se

Díli, 22 de agostode 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6483/2019/PCFP

Considerando o despacho 6445/2019, do Presidente da CFP, que fixou a composição do júri ao concurso de recrutamento de profissionais de saúde para o Hospital Nacional Guido Valadares.

Considerando as informações do ofício n.º631/Gab.DE/HNGV/VIII/2019, do HNGV, de 19 de agosto, que solicitou a alteração da composição do júri.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação.º 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. ALTERAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento de funcionários das carreiras de técnico profissional do grau C e técnico administrativo do grau E, no HNGV, como adiante:

- a) Tomásia de Sousa, do MS - Presidente do Júri;
- b) Florindo da Silva Vicente, do MS – Vogal;
- c) Alfredo Orleans Magno, da CFP - Vogal;
- d) Júlia da Costa Fontes, do MS – Vogal;
- e) Alfredo Bili, da CFP- Vogal;
- f) Ester Marisa Soares de Barros, do HNGV – Suplente.

2. DETERMINAR o prosseguimento do concurso.

Publique-se

Dili 23 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 6484/2019/PCFP

Considerando o despacho nr 36/2019, de S. Exa. o Primeiro-Ministro, que concedeu tolerância de ponto no dia 12 de agosto de 2019, em celebração do IdulAdha.

Considerando que a concessão da tolerância de ponto exclui as atividades essenciais e inadiáveis;

Considerando o que prevê o número 3, do artigo 7º, da Lei número 10/2005, sobre a possibilidade de continuação do trabalho nos dias de concessão de tolerância de ponto.

Considerando que as atividades do concurso de promoção de pessoal da Função Pública iniciaram-se em 6 de agosto e prosseguem até fim de setembro, ininterruptamente.

Considerando que os funcionários públicos foram já notificados das atividades do concurso no dia 12 de agosto. Considerando que os funcionários públicos colocados nos municípios já tomaram providências no sentido de se deslocarem a Dili para a realização de exame de promoção no dia 12 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a promoção de pessoal nos termos do número 2, do artigo 5º, da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

DETERMINAR o prosseguimento das atividades do concurso de promoção do pessoal do Regime Geral da Função Pública no dia 12 de agosto de 2019.

Publique-se.

Dili, 9 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º6485/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas disciplinares, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório e conclusão da investigação preliminar realizada pela equipa investigadora do Secretariado da Comissão da Função Pública;

Considerando que a referida investigação não apurou infração disciplinar que determine a abertura de processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração e o arquivamento de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima referida, decide:

1. Determinar o arquivamento da investigação preliminar sobre o extravio de chave de veículo da CFP;
2. Comunique-se ao SCFP

Publique-se

Dili, 26 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 6486/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do ofício 490/DNRH/2019, do MEJD, sobre a ausência de funcionário ao serviço;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Assistente F Romão da Costa Sarmiento, do MEJD

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 6487/2019/CFP

Considerando as informações contidas no ofício 386/PDHIJ/2019, de 13 de agosto, sobre possíveis irregularidades que envolveram funcionário público do quadro da SEJD;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público daquela instituição.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados no ofício da PDHJ e que trata do TP D João Lemos, da SEJD;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 6488/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação da investigação preliminar do Gabinete de Inspeção e Auditoria do SCFP

Considerando a existência de indícios de prática de infração disciplinar por funcionário público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TP D José Sarmento Freitas, da Autoridade Aduaneira do Ministério das Finanças.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 6489/2019/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 581/GSG/2019, de 1 de agosto, do MAP, que solicitou a licença com vencimentos para fins de estudo a funcionário daquela instituição.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “F”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo, no período entre 18 de julho de 2019 a 13 de julho de 2021 ao TAE Nelson Aniceto Henrique Caldas da Costa, do MAP

Publique-se.

Dili, 27 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6490/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 580/GSG/2019, de 1 de agosto, do MAP, que solicitou a licença com vencimentos para fins de estudo a funcionário daquela instituição.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “F”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo, no período entre 15 de julho de 2019 a 30 de novembro de 2021 aos seguintes funcionários do MAP:

- TP D Felisberto Amaral Soares

- TP D Leandro Carvalho Rodrigues Pereira

Publique-se.

Dili, 27 de agosto de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N° 6491/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do ofício 295/GIGE/2019, do MEJD, sobre a ausência de funcionário ao serviço;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta da Professora Angelina da Costa, do MEJD.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N° 6492/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do ofício 295/GIGE/2019, do MEJD, sobre a ausência de funcionário ao serviço;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Professor Alarico da Costa Araújo, do MEJD.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N° 6493/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do ofício 66/DNRH/2019, do MTCl, sobre a ausência de funcionário ao serviço;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TA E Alarico da Silva Ximenes, do MTCl.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 6494/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MS pelo ofício 840/2019, de 21 de agosto, sobre o falecimento de funcionário;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do Enfermeiro Carlos da Cruz Saldanha, do Centro de Saúde de Railaco, no Município de Ermera, em razão do seu falecimento em 8 de agosto de 2019.

Publique-se

Díli, 29 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 6495/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do ofício 455/DGAF/2019, do MI, sobre a ausência de funcionário ao serviço;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Assistente Grau G Américo Martins, do Ministério do Interior.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 29 de agosto de 2019

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 6496/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do ofício 517/DGAF/2019, do MEJD, sobre a ausência de funcionário contratado ao serviço; Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Professor Mário Serrão, do MEJD em Liquiçá.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 29 de agosto de 2019

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 6497/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 518/2019, de 9 de agosto, sobre o falecimento de funcionários contratados; Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR o contrato de trabalho dos professores contratados adiante em razão do seu falecimento nas datas abaixo referidas:
Professor Samuel de Deus – EBF Coitau – 21 de fevereiro de 2019

Professor Xisto Barros – EBF HasAin – 7 de abril de 2019

Publique-se

Dili, 29 de agosto de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 6498/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do ofício 339/AdmAin/2019, da Administração Municipal de Ainaro, sobre as faltas reiteradas de funcionários à cerimónia de Içar da Bandeira Nacional;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009,

de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários da Administração Municipal de Ainaro:
 - a. Luís Alarico Fernandes
 - b. Rosino Soares Pinto
 - c. Oscar de Araújo
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de agosto de 2019

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 649/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do ofício 246/SEFOPE/2019, da SEFOPE, sobre as faltas reiteradas de funcionários à cerimónia de Içar da Bandeira Nacional;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários da SEFOPE:
 - a. Guilherme da C. do Rosário

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 6500/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do ofício 339/ADM Ain/2019, da Administração Municipal de Ainaro, sobre as faltas reiteradas de funcionários à cerimónia de Içar da Bandeira Nacional;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários da CNE:
 - a. Joaquim da S. Xavier
 - b. Anita Lopes da Cruz
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de agosto de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 6501/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do ofício 467/DJAF/2019, do Ministério do Interior sobre a extensão da licença sem vencimentos concedida ao funcionário;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a licença sem vencimento concedida pelo despacho 4260/2017.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide:

ESTENDER até 7 de junho de 2020 a licença sem vencimento concedida ao TA ELourenço Cosme Xavier, funcionário do quadro permanente do Ministério do Interior.

Publique-se

Dili, 2 de setembro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho n.º 6502/2019/PCFP

Considerando o despacho n.º 6266/2019/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração da Professora Albertina Fátima Moniz, funcionária do MEJD, em razão da licença de maternidade.

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as condições definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a Professora Albertina Fátima Moniza aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno ao MEJD e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 16 de agosto de 2019,
2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Díli, 2 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 6503/2019/PCFP

Considerando o ofício 72/DNRH/2019, de 26 de agosto, do MPM, que solicitou o ajustamento do contrato de trabalho de agentes da administração pública naquele ministério;

Considerando os requisitos e condições definidos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base no despacho acima citado, decide:

AUTORIZAR o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços no MPM pelo período de 2 de setembro até 31 de dezembro de 2019, como adiante:

NOME	CATEGORIA EQUIVALENTE
Macária Maria Moniz	TA E
Abril Amaral	TA E
Virgínia Rosa dos Santos	TA E

Publique-se

Díli, 2 de setembro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 6504/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 426/2019, do MJ, que solicitou a licença sem vencimentos ao funcionário pelo período de dois anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

CONCEDER a licença sem vencimentos, pelo período de dois (2) anos, a partir de 10 de outubro de 2019 a 10 de outubro de 2021, a TAE Júlia do Espírito Santo Ximenes, do Ministério da Justiça.

Publique-se,

Dili, 2 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º6505/2019/PCFP

Considerando o despacho n.º5959/2019/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração da TP D Lucia Ernestina S. Martins, funcionária do MOP, em razão da licença de maternidade.

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as condições definidas nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a TP D Lucia Ernestina S. Martins aos

quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno ao MOP e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 1 de setembro de 2019,

2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Dili, 2 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º6506/2019/PCFP

Considerando o despacho n.º6190/2019/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração da agente da administração pública Olinda EluCoet, do SCFP, em razão da licença de maternidade.

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as condições definidas nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a agente da administração pública Olinda EluCoeta aos quadros da Função Pública, pelo término da

licença-maternidade, determinando o retorno ao SCFP e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 15 de agosto de 2019,

2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Díli, 2 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6507/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 617/DE-HNGV/2019, de 13 de agosto, do HNGV, que solicitou a licença com vencimentos para fins de estudo a funcionário daquela instituição.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7.º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo, no período entre 1 de setembro de 2019 a 31 de julho de 2023 à Médico Geral Junior Maria Auxiliadora Cardoso de Magalhães, do HNGV.

Publique-se.

Díli, 2 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6508/2019/PCFP

Considerando a informação do Secretariado da CFP sobre o pedido de afastamento do contratado.

Considerando que o contrato de pessoal pode encerrar pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da referida lei.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para exonerar os funcionários ou cargos de direção e chefia.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho de João Milton Brito, do Secretariado da CFP, com os efeitos a contar desde 1 de setembro de 2019.

Publique-se

Díli, 4 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6509/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação contida no ofício n.º 883/DGSC/VIII/2019, de 28 de agosto, do Ministério da Saúde, que solicitou o pagamento do subsídio de risco aos funcionários dos hospitais do sistema de saúde;

Considerando o que dispõe o artigo 28.º, do Anexo IV do Decreto-Lei número 13/2012, de 7 de março (Estatuto da carreira de Técnicos de Diagnóstico, Terapêutica e Saúde Pública), sobre a concessão de um subsídio de 20% aos TDTSP, associado ao risco da atividade de registografia;

Considerando a alínea e) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento de subsídio de risco no montante de 20% do respetivo vencimento básico aos seguintes TDTSP dos Serviços de Saúde, a partir de 1 de setembro de 2019:

Nome	Categoria/Grau	Instituição
Alberto dos Santos	TDTSP Senior	HNGV
Manuel Almeida da Costa Soares	TDTSP Senior	HNGV
Agusto Melchior Marques	TDTSP Junior	HNGV
Maria Angela Passos	TDTSP Junior	HNGV
Rosena Maria Barros de Jesus	TDTSP Junior	HNGV
Apolinária Martins Babo	TDTSP Junior	HNGV
Olga Cinza Soares Marques	TDTSP Junior	HNGV
Geovana Angelina Benevides Monteiro	TDTSP Junior	HNGV
Isaias Guterres	TDTSP Junior	HNGV
Leopoldina de Araújo da Cruz	TDTSP Junior	HNGV
Febia Maria CrisantiEluCo	TDTSP Junior	HNGV
Roberta de Jesus Araújo	TDTSP Junior	HNGV
Brida dos Santos Fernandes	TDTSP Junior	HNGV
Domingos Martins	TDTSP Junior	HNGV
SosiloHadi Bernardo	TDTSP Junior	HR Oecusse
Alberto Nunes	TDTSP Junior	HR Oecusse
Guilhermino Xavier	TDTSP Junior	HR Maliana
Crispin Mariz	TDTSP Junior	HR Maliana
Santana Gusmão	ADTSP	HR Suai
José Caetano Marçal	TDTSP Junior	HR Baucau
Humberto Baptista Soares	TDTSP Junior	HR Baucau
Cesário Freitas	TDTSP Junior	HR Baucau
Evarestina Correia	TDTSP Junior	HR Baucau
Mirandolina Borges de Almeida	TDTSP Junior	HR Baucau
Caetano Elias dos Santos	TDTSP Junior	HR Maubisse
Marito Orleans de Araújo	TDTSP Junior	HR Maubisse

Publique-se.

Dili, 04 de setembro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despachon.º6510/2018/PCFP

Considerando que o MEJD, pelo officio 519/DGAF/MEJD/2019, de 19 de agosto, solicitou à CFP para autorizar o contrato de professor.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do MEJD, como adiante:

NOME	Remuneração	Periodo
Eleonora Lusía Berek	\$272.00	01/01/2018 a 31/12/2018 e 01/01/2019 a 31/12/2019

Publique-se

Dili, 5 de setembro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º6512/2019/PCFP

Considerando a decisão nr 3173/2019, que aplicou pena disciplinar a funcionário público;

Considerando que importa reintegrar o funcionário à sua instituição de origem após o cumprimento de pena disciplinar. Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRARo seguinte funcionáριοaos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à Administração Municipal de Aileu, como adiante.

Nome	Data reintegração
TP D Gaspar dos Santos	26 de agosto 2019

Publique-se

Dili, 5 de setembro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº6513/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 516/2019, do MEJD, que solicitou a licença sem vencimentos ao funcionário pelo período de dois anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

CONCEDERa licença sem vencimentos, pelo período de dois (2) anos, a partir de 20 de julho de 2019 a 20 de julho de 2021, ao ProfessorAquelino Soares, da EBC Fatumeta, do MEJD.

Publique-se,

Dili, 5 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº6514/2019/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º05/DGAF/2019, de 3 de setembro, do MSSI, sobre a cessação do destacamento de funcionária do MSSIno INSS, autorizado pelo despacho nr 5806/2019.

Considerando o disposto no artigo 33.ºda Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

CESSARo destacamento da TA E Lorença da Costa Amaral no INSS e determinar o seu retorno ao MSSI a partir de 8 de agosto de 2019.

Publique-se.

Dili, 6 de setembro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 6515/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas pelo MSSI, sob o ofício 04/DGAF/2019, sobre o afastamento da funcionária do serviço em razão da licença de maternidade.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. CANCELAR o pagamento da remuneração da TA E Elisa Josefa Paula Alves, funcionária do MSSSI, durante o período da licença de maternidade, desde 01 de setembro de 2019 até 13 de novembro de 2019, em razão da concessão de licença-maternidade.
2. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 6 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6516/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a concordância da AMDili, manifestada no ofício 501/2019, de 26 de agosto;

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando a licença para fins de estudos concedida pelo despacho nr 5395/2018, do Presidente da CFP;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7.º da mesma Lei, decide:

ESTENDER até 1 de dezembro de 2019 a licença com vencimento para fins de estudo concedida ao TA E Néilson Exposto e Silva, da Administração Municipal de Dili.

Publique-se.

Dili, 9 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6517/2019/PCFP

Considerando a decisão nr 3009/2019, que aplicou pena disciplinar a funcionário público;

Considerando que importa reintegrar o funcionário após o cumprimento de pena disciplinar à sua instituição de origem.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR os seguintes funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MEJD, como adiante.

Nome	Data reintegração
Professor Nuno Alvares Pereira da Silva	17 de junho 2019

Publique-se.

Dili, 9 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6518/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas pelo MF, sob o ofício 80/DNP-DGT/2019, sobre o afastamento de funcionária do serviço em razão de licença maternidade.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. CANCELAR o pagamento da remuneração da Assistente F Joana Carion, funcionária do MF, durante o período da

licença de maternidade, desde 28 de agosto de 2019 até 3 de dezembro de 2019, em razão da concessão de licença-maternidade.

2. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 10 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº6519/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MS pelo ofício 906/2019, de 4 de setembro, sobre o falecimento de funcionário;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do Enfermeiro Artur da Cruz, do Centro de Saúde de Hautio, no Município de Ainaro, em razão do seu falecimento em 24 de julho de 2019.

Publique-se

Dili, 10 de setembro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº6520/2019/PCFP

Considerando as informações do Ofício 460/DGAF, de 5 de setembro, do MOP, que solicitou a transferência de funcionário do MEJD para prestar serviços no MOP.

Considerando a concorância do MEJD manifestada no ofício 414/DGSC/2013, de 12 de agosto.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

TRANSFERIR o Professor Paulino Pinto, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto para prestar serviços na Direção-Geral de Eletricidade do Ministério das Obras Públicas.

Publique-se.

Dili, 10 de setembro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº6521/2019/PCFP

Considerando o despacho nº6013/2019/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração da Professora Teresa da Silva Guterres, do MEJD, em razão da licença de maternidade.

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as condições definidas nos termos do Decreto-

Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a Professora Teresa da Silva Guterres aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno ao MEJD e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 3 de maio de 2019,
2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Dili, 10 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 6522/2019/PCFP

Considerando a decisão nr 3178/2019, que aplicou pena disciplinar a funcionário público;

Considerando que importa reintegrar o funcionário após o cumprimento de pena disciplinar à sua instituição de origem. Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR os seguintes funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MS, como adiante.

Nome	Data reintegração
TDTSP Gabriel Soares	22 de agosto de 2019

Publique-se.

Dili, 10 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 6523/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 660/DGSC/2019, de 5 de julho, do MS, que solicitou a licença com vencimentos para fins de estudo a funcionário daquela instituição.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo, no período entre 19 de junho de 2019 a 19 de junho de 2021 ao Médico Geral Junior José de Deus Alves, do Centro de Saúde de Atsabe, do MS.

Publique-se.

Dili, 11 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º6524/2019/PCFP

Considerando o despacho n.º6232/2019/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração da Professora Teresinha de Jesus, do MEJD, em razão da licença de maternidade.

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as condições definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a Professora Teresinha de Jesus aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno à EBC Fatumetae e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 1 de agosto de 2019,
2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade

Publique-se.

Díli, 11 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º6525/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 541/RDTL/DGAF-MEJD/IX/2019, de 2 de setembro, que solicitou o pagamento de subsídio aos formadores do INFORDEPE, pelo período entre julho e dezembro de 2019.

Considerando o Decreto do Governo n.º 15/2016, de 9 de novembro, que aprovou incentivos especiais a educadores da educação pré-escolar e professores do Ensino Básico e Secundário no âmbito do Desenvolvimento do Currículo e da Formação Contínua e Especializada de Docentes.

Considerando as disposições dos números 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 15/2016, de 9 de novembro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

AUTORIZAR o pagamento do subsídio de formador e o acréscimo com base na habilitação académica, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 15/2016, de 9 de novembro, pelo período entre julho e dezembro de 2019, aos formadores do INFORDEPE, como adiante:

Nr.	Nome	Subsídio Formador	Acréscimo habilitação académica
1.	Aderito R. da Costa Freitas	45%	10%
2.	Afonso Silva da Cruz	45%	10%
3.	Agostinho Ulan	45%	-
4.	Amandio Mendonça	45%	-
5.	Amaro da Costa	45%	10%
6.	Ana Maria Pereira	45%	-
7.	Anastácio Lemos Soares	45%	10%
8.	Antero M. da Costa Fernandes	45%	-
9.	Antonia F. da Conceição	45%	-
10.	Aquilino Mau Tema Rosário	45%	10%
11.	Augusta da Costa	45%	10%
12.	Augusto Henriques	45%	-
13.	Bonciano Hornay	45%	-
14.	Casimiro da Costa	45%	-
15.	Catarina de Sousa Guterres	45%	-
16.	Celina José Freitas	45%	10%
17.	Crispin Lopes Moniz	45%	-
18.	Cristina dos Reis de Ataíde	45%	-
19.	Diogo Sávio	45%	10%
20.	Domingas dos Reis Costa	45%	10%
21.	Emerenciana Inês dos Santos	45%	-
22.	Emiliano dos Santos	45%	-
23.	Esperança do Carmo Barreto	45%	10%
24.	Felismino A.C. do Rosário	45%	-
25.	Filomena da Costa Nunes	45%	10%
26.	Florianio Guterres da Silva	45%	-
27.	Francelina da Costa Laode	45%	10%
28.	Francisca Martins Belo	45%	10%
29.	Gabriel L. Ribeiro da Cruz	45%	10%
30.	Gabriel Manek	45%	-
31.	Gabriela Cipriana Guterres	45%	10%
32.	Graciana Pereira Soares	45%	-
33.	Heldera G. Cortereal e Silva	45%	10%
34.	Hélio Faria Guterres	45%	-
35.	João Reis da Cruz	45%	10%
36.	Jorge Alves Soares	45%	10%
37.	José António Gusmão Cabral	45%	-
38.	Longuinhos da Silva	45%	10%
39.	Manuel Ferreira	45%	10%
40.	Maria Barreto	45%	10%
41.	Maria de Fátima Aleixo	45%	10%
42.	Maria de Jesus Barreto	45%	10%
43.	Maria Ester Cardoso Jaques Fernandes	45%	10%
44.	Maria L. de Araújo Corte Real	45%	10%

45	Maria M da Costa Ximenes	45%	-
46	Maria Madalena Lopes	45%	10%
47	Maria Manuela Gusmão	45%	10%
48	Maria Yasinta Aso Nuba	45%	-
49	Marino C da Costa Tavares	45%	10%
50	Martinus de Araújo	45%	10%
51	Mateus António Ximenes	45%	10%
52	Mateus Soares Pinto	45%	-
53	Miguel Moniz Pires	45%	-
54	Natália de J. de Sá Benevides	45%	10%
55	Noemia da Silva Manuel Leite	45%	-
56	Nuhar Maria dos Santos	45%	10%
57	Samuel de Araújo	45%	-
58	Venâncio Tilman	45%	10%
59	Viriato dos Santos Fraga	45%	10%
60	Waldio da Costa Monteiro	45%	10%

Publique-se.

Dili, 11 de setembro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho Nº6526/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 540/2019, do MEJD, que solicitou a licença sem vencimentos ao funcionário pelo período de nove meses.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

CONCEDERa licença sem vencimentos, pelo período de nove meses, a partir de 1 de outubro de 2019 até 30 de junho de 2020 ao TS B Cidálio Leite, do MEJD.

Publique-se,

Dili, 11 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 6527/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no requerimento sem número, de 9 de agosto, do Laboratório Nacional de Saúde do MS, queregista pedido de licença com vencimentos para fins de estudo a funcionário daquela instituição.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I , “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo, no período entre 23 de setembro de 2019 a 23 de setembro de 2021 ao TDTSP Ismael Salvador da Costa Barreto, do LNS.

Publique-se.

Dili, 12 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º6528/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela APORTIL, sob o ofício 213/2019, sobre o pagamento da remuneração dos membros do seu Conselho de Administração;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Despacho Conjunto nr. 20/2016, de 14 de novembro, da Ministra das Finanças e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que fiou a remuneração do Presidente e vogais do Conselho de Administração da APORTIL;

Considerando o Despacho nr. 20/PM/2019, de 24 de maio, que nomeou o Presidente e os vogais do Conselho de Administração da APORTIL;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

DETERMINAR o pagamento da remuneração do presidente e vogais do Conselho de Administração da APORTIL, a partir da sua nomeação em 24 de maio de 2019.

Flávio Cardoso Neves	Presidente do CA da APORTIL
José Madeira Marques	1º Vogal do CA da APORTIL
Joana Ribeiro	2º Vogal do CA da APORTIL

Publique-se.

Dili, 12 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º6529/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência n.º34/MJ-DNRH/2019, do Ministério da Justiça, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública, após o período da licença, concedida pelo despacho n.º4255/2017/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o Guarda Prisional João da Costa Martins aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Publique-se.

Dili 12 de setembro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º6530/2019/PCFP

Considerando a informação no ofício n.º33/DNRH/MJ/2019, do Ministério da Justiça, que solicitou o pagamento de subsídio de risco a guarda prisional.

Considerando que os guardas prisionais têm direito a um subsídio de risco correspondente a 15% da remuneração base, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei 10/2012, de 29 de fevereiro, Estatuto da Guarda Prisional.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea e) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei 10/2012, de 29 de fevereiro, o pagamento de subsídio de risco no montante de 15% do respetivo vencimento ao guarda prisional abaixo:

Nome	Período
Bento de Jesus	Setembro a dezembro de 2017

Publique-se.

Dili, 12 de setembro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho n.º 6531/2019/PCFP

Considerando as informações do Ofício 689/SEFOPE, de 11 de setembro, que informou a situação de funcionário da SEFOPE. Considerando o despacho nr 5019/2018, de 8 de maio, sobre a transferência de funcionário;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

RETIFICAR o despacho número 5019/2018, para TRANSFERIR o TS A José Asa do Ministério da Educação Juventude e Desporto para a SEFOPE.

Publique-se.

Dili, 12 de setembro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho n.º 6532/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 1449/GASE, do SCFP e o requerimento de interrupção do contrato;

Considerando que o contrato foi assinado para o período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

INTERROMPER o contrato a termo certo do consultor Edmundo Corbafo no período entre 1 de outubro a 30 de novembro de 2019.

Publique-se.

Dili, 13 de setembro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho N.º 6533/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 417/2019, do MAE, que solicitou a licença sem vencimentos ao funcionário pelo período de seis meses.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

CONCEDERa licença sem vencimentos, pelo período de seis meses, a partir de 1 de julho de 2019 até 31 de dezembro de 2019 a TP C Micaela Ximenes, do MAE.

Publique-se,

Dili, 16 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº6534/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 532/2019, do MEJD, que solicitou a licença sem vencimentos ao funcionário pelo período de dois meses.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação

19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

CONCEDERa licença sem vencimentos, pelo período de dois meses, a partir de 1 de setembro de 2019 até 31 de outubro de 2019 ao Professor Augusto Pereira, do MEJD.

Publique-se,

Dili, 16 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 6536/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação da UNTL pelo ofício nr. 88/UNTL/DNPP/VIII/2019, de 29 de agosto;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais da UNTL, o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo Administrador-Geral da UNTL pelo ofício nr. 88/UNTL/DNPP/VIII/2019, de 29 de agosto, referente aos meses de abril, maio e junho de 2019, como a seguir:

NOME	HORAS ABRIL / MAIO/ JUNHO
Natalino M. Guterres	83
Constantino de Nery	48
Domingos da C. Tilman	18
Celeste Soares	20
Sara Ili Ato	20
Fernanda Pires Ximenes	20
Fernanda de J. Pacheco	20
Quintino da Costa	80
Florencio Freitas Ximenes	80
Sebastião Gonçalves	80
Camilo de Carvalho	40
João Quintão	40
Aníbal de Andrade	40
Santina Soares Bete	40
Filipe Soares	40
Balbina Glória	40
Marcos de Araújo Pinto	40
Leoneto de Jesus Mendonça	40
Evito Ximenes Lopes	40
Basílio Baptista	40
Rita de Jesus Soares	40
Mateus Zacarias Lobato	40
Fernando Mendonça	40
Nélia Guterres	40
OktaviaSeukSeran	40
Candido Machado	40
Olandino do Rego	40
Joanico Alves de Araújo	40
Jacob Agosto Eco	40
HergioFatima da Silva	40

Publique-se.

Dili, 16 de setembro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP